

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N. 271

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1912

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diário Oficial» não será publicado amanhã.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 2.665 e 2.666, que autorizam o Presidente da Republica a abrir creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.867, que estabelece um distinctivo para alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia.

Decretos ns. 9.870 a 9.872, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 9.873, que cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Rinaneiras, no Estado da Parahyba.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 e 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Exposição — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, movimento da Caixa de Conversão, expediente da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Actas das sessões do Supremo Tribunal Militar — Resumo das propostas apresentadas ao Departamento da Administração da Secretaria da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, Viação, Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação, da Inspectoria de Obras contra as Secas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — SOCIEDADES CIVIS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.665 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:393\$548, para pagamento de vencimentos ao lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. João Pedro da Veiga Filho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:393\$548, para pagamento dos vencimentos que competem ao lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. João Pedro da Veiga Filho no periodo de 18 de agosto de 1910 a 9 de março de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912, 91° da Independência e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.666 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para attender ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck, correspondente ao anno de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912, 91° da Independência e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.867 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1912

Estabelece um distinctivo para os alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve mandar adoptar como distinctivo para os alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia um castello de metal branco na gola do doorman ou tunica, ficando nesta parte alterado o plano de uniformes para o Exercito.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912, 91° da Independência e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 9.870 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:393\$548, para pagamento de vencimentos ao lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. João Pedro da Veiga Filho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.665 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:393\$548, para pagamento dos vencimentos que competem ao lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. João Pedro da Veiga Filho, no periodo de 18 de agosto de 1910 a 9 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912, 91° da Independência e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.871 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.666, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para attender ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck, correspondente ao anno de 1911.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912, 91° da Independência e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.872 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000\$, para pagamento de auxilio á Escola Livre de Engenharia de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º, lettra i, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000, para pagamento de auxilio á Escola Livre de Engenharia de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia de Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.873 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Bananeiras, no Estado da Parahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Bananeiras, no Estado da Parahyba, mais uma brigada de infantaria com a designação de 25, a qual se constituirá de tres batalhões de serviço activo ns. 73, 74 e 75, e um do da reserva sob n. 25, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia de Cunha Corrêa.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, referente á necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito extraordinario da quantia de 2:816\$733, para pagamento de vencimentos, de 1 de janeiro a 17 de fevereiro do corrente anno, ao almoxarife, auxiliar, agente, fiscal das mattas e operarios da extincta Fabrica de Ferro de São João do Ipanema, peço-vos que habilitéis o Governo a abrir ao referido ministerio o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica—A Fabrica de Ferro de São João do Ipanema, que esteve subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio até 31 de dezembro de 1911, não foi contemplada no orçamento para o actual exercicio com a verba necessaria para pagamento do pessoal constante de:

- 1 almoxarife
- 1 auxiliar
- 1 agente
- 1 fiscal das mattas
- 8 operarios
- 6 serventes

pessoal esse que percebia, mensalmente, o almoxarife 583\$333, o auxiliar e o agente 200\$ cada um, o fiscal das mattas 18\$, e, diariamente, os operarios 3\$ e os serventes 1\$500.

Tendo esse estabelecimento passado para a jurisdição do Ministerio da Guerra, por effeito do art. 51, lettra i, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, em janeiro do corrente anno, não houve tempo de ser o seu pessoal contemplado na verba orçamentaria, de sorte que, a partir do dito mez de janeiro, não tem elle sido pago dos respectivos vencimentos. Dispensados por falta de verba o almoxarife e o agente a 15 de fevereiro ultimo, o fiscal das mattas a 14 e os operarios a 17, também de fevereiro ultimo e extincta a mesma fabrica por decreto n. 9.757, de 12 de setembro findo, fizeram elles jus aos vencimentos constantes da inclusa demonstração na importância de 2:816\$733.

Em vista do expendido, venho pedir que vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da mencionada importancia, afim de attender ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Guerra — N. 45 — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica vos transmittito, para que vos dignéis apresentar á Camara dos Srs. Deputados, a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional relativa á necessidade de se abrir á este ministerio o credito extraordinario da quantia de 2:816\$733, para pagamento de vencimentos do pessoal da extincta Fabrica de Ferro de S. João do Ipanema.

Saude e fraternidade.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Srs. membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que pondera o ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 1:270:000\$, para aquisição do material fluctuante destinado ao serviço sanitario de alguns portos dos Estados e de dous navios lazaretos, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação afim de que vos dignéis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica. —HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica—No anno findo, por decreto numero 9.457, de 29 de novembro, foi dada uma nova organização aos serviços de policia sanitaria e prophylaxia nos portos da Republica, na parte relativa ao pessoal. Dessa reorganização tem-se collhido os resultados que eram de esperar; mas, para que a mesma preencha completamente o seu fim, é mister agora apparelhar as inspectorias de saude dos portos, nos Estados, com os necessarios elementos de trabalho para a defesa sanitaria dos mesmos, e, como informa a Directoria Geral de Saude, que umas estão desprovidas de enfermarias fluctuantes e embarcações com o apparelho Clayton e estufa de desinfecção e outras de lanchas e rebocadores, é para isto indispensavel fazer-se as seguintes aquisições, calculadas em 830:000\$:

- Para o porto de Manáos, um fluctuante com apparelho Clayton e estufa de desinfecção e uma pequena lancha a gazolina;
- Para o porto de Belém, um rebocador;
- Para o porto de Natal, um fluctuante com apparelho Clayton e estufa de desinfecção;
- Para o porto do Rio Grande do Sul, uma lancha a gazolina;
- Para o porto de Amaração, uma lancha;
- Para o porto da Fortaleza, uma lancha possante;
- Para o porto de Recife e lazareto de Tamandaré, um rebocador, uma lancha e uma enfermaria fluctuante;
- Para os portos de Aracajú, Florianopolis, e Itajahy, quatro lanchas;

Para o porto de Corumbá, um fluctuante com apparelho Clayton e estufa de desinfecção, uma lancha a gazolina, uma enfermaria fluctuante e um escaler;

Para o porto do Rio de Janeiro, um rebocador e concertos da barca *Casteur* e do rebocador *Republica*.

São estes os elementos de que ha necessidade rigorosa para o serviço ordinario dos portos, mas é de toda a conveniencia dotar os portos da Republica de meios de defesa sanitaria para os casos extraordinarios e para consecução de tal fim nada melhor existe do que o novo apparelho que é o navio de desinfecção e expurgo ou lazareto fluctuante.

Essa conveniencia de prover o paiz dos precisos elementos de defesa sanitaria foi reconhecida pelo Congresso Nacional que no art. 3º, lettra g, da lei n. 2.514 de 4 de janeiro deste anno, autorizou o Governo a reorganizar os serviços dos lazaretos de Tatnoca, Tamandaré e Ilha Grande, abrindo credits até a quantia de 500:000\$000.

Não permittindo o teor dessa autorização a compra dos lazaretos fluctuantes e não convido dispendir tão avultada somma com obras e lazaretos, que, além de sobrevirem a uma limitada area, só raramente são hoje utilizados, de accordo com os actuaes convenios sanitarios e as modernas praticas de hygiene, julguei preferivel não lançar mão da facultade conferida e pedir ao Congresso Nacional o credito de 400:000\$000 para a aquisição de dous desses novos apparelhos de defesa sanitaria integral, que, não obstante serem de custo inferior á importancia necessaria só para obras no Lazareto da Ilha Grande, relevantes serviços prestarão ao paiz, não sendo para desprezar as vantagens de se locomoverem, o que lhes permittirá com rapidez e economias soccorrer directamente o ponto em que for mister mostrar o seu valor.

A vista do exposto, convem solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario de 1.230:000\$, para occorrer, mediante concorrência publica, ás aquisições mencionadas.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação para que vos dignéis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912. — Rivadavia de Cunha Corrêa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, Manoel Alves de Barros Junior, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Cachoeiro de Itapemirim, na Secção do Espirito Santo.

Por outros de 13:

Foram exonerados, a pedido:

Salvador Appiato da Silva, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de S. Miguel dos Campos, na Secção de Alagoas;

Terencio Gonçalves Porto, do lugar de 3º supplente da substituto do juiz federal no municipio de Cabo Frio, na Secção do Rio de Janeiro;

Leopoldo José da Rocha, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Nova Friburgo, na mesma secção;

João Pereira de Andrade e Ovidio Gonçalves Guimarães, dos lugares de 1º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Rio Bonito, na dita secção;

Franco Rodrigues Ferreira, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Rio Pardo, na secção do Rio Grande do Sul.

Por outros decretos da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo do quatro annos, na fórma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Rio Parnahyba

1º supplente, Antonio Lopes Fonte Boa;

2º supplente, Lindolpho Dias Bicalho;

3º supplente, João Augusto do Araujo;

Ajudante do procurador, Trajano Theodomiro da Silva.

Municipio de Silvianopolis

1º supplente, Pedro Xavier Gontijo;

2º supplente, Aristoteles Epiphanyo Pereira;

3º supplente, Antonio Gontijo de Azevedo.

Ajudante do procurador, padre Mathias Lobato.

Municipio de Tres Corações do Rio Verde

1º supplente, Luiz Alves de Lemos.

Municipio de Sacramento

Ajudante do procurador, Manoel Fidelis Borges.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Jacarézinho

Ajudante do procurador, Augusto Hoffmann.

Por outros ainda da mesma data, foram promovidos e nomeados para a Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL

6º batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, o alferes Eduardo Cesar de Menezes Dias.

8º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, o tenente Americo Monteiro.

2ª companhia — Capitão, o 1º tenente Mario Pestana de Almeida.

9º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, o alferes Isolino das Chagas Pereira.

3ª companhia — Tenente, o alferes Bernardino Ribeiro; alferes, o sargento Euclides Soares da Silva Torres.

4ª companhia — Capitão, o tenente Benevenuto Francisco Pereira.

6º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, o alferes Placido Soares; capitão cirurgião, Dr. Humberto Gottuzo.

1ª companhia — Alferes, Pedro Lacerda.

2ª companhia — Tenente, o alferes Ernesto Ferreira Bulhões; alferes, o sargento Leticio da Silva Freire.

3ª companhia — Alferes, Adalberto Ferreira Baptista.

4ª companhia — Capitão, o tenente Arthur Fernandes Corrêa; alferes, o sargento Alfredo Vinhas Garcez.

2º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Tenente, o alferes Julio Antunes Cerqueira.

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Juruá

3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Alfredo Telles de Menezes.

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Itacoatiara

4ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Sylvio Machado Pereira Franco.

4º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Capitão ajudante, Candido Augusto Souza.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Capital

Commando superior

Estado-maior — Secretario geral, o tenente-coronel Alfredo Romano Martins.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Januaria

27º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Macario Pinto Dias; Tenente quartel-mestre, Luiz de Magalhães.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca da União

11º regimento de cavallaria

Estado maior — Major fiscal, Luiz de Sampaio e Almeida.

— Por outros de igual data:

Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior do commando superior da Guarda Nacional nesta Capital, o capitão ajudante do 61º regimento de cavallaria da referida milicia na comarca de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Caracciolo Ney;

Ao 1º batalhão da reserva da Guarda Nacional nesta Capital, o major fiscal do 6º batalhão do mesmo serviço da referida milicia na comarca do Rio Grande, no Estado da Bahia, Mario Leite Borges;

Ao 8º batalhão de infantaria da Guarda Nacional na comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o alferes do 191º batalhão da mesma arma e milicia na comarca de Nova Friburgo Antonio Machado de Mendonça.

Foi transferido, como aggregado, para o 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital, o alferes aggregado ao 8º batalhão da mesma arma e milicia João Luiz Machado.

Concedeu-se a exoneração que pediu o tenente-coronel da Guarda Nacional no Estado do Paraná Isaias Augusto Alves do cargo de secretario geral do commando superior daquela milicia.

Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de janeiro do corrente anno, na parte em que nomeou Antonio Fernandes de Araujo para o posto de alferes da 1ª companhia do 8º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital.

Foi transferido, como aggregado, para o 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional na comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o alferes aggregado ao 171º batalhão da mesma arma e milicia Oscar Telles de Carvalho.

— Por outros da mesma data, foram transferidos na Brigada Policial os seguintes officiaes:

O major Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante, do cargo de inspector do regimento de cavallaria para o de commandante do corpo de serviços auxiliares;

O major Affonso Pinho de Castilho, do cargo de secretario da Brigada para o de inspector do regimento de cavallaria;

O capitão Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello, do cargo de sub-secretario para o de secretario da Brigada;

O capitão Carlos da Silva Reis, do commando da 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria para o cargo de sub-secretario da Brigada.

— Por outro ainda da mesma data, foi graduado no posto immediatamente superior, de accordo com o n. 4 do art. 137 do regulamento em vigor, o major do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Antonio Lopes de Souza.

—Por outros da mesma data, foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 20 %, na importancia de 1:920\$, annuaes, correspondente a 20 annos de serviço no magisterio, completados em 2 de julho ultimo, ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor ordinario do Collegio Pedro II;

De 20 %, na importancia de 1:920\$, annuaes, correspondente a 20 annos de serviço no magisterio, completados em 26 de setembro ultimo, ao Dr. Vladislão Hercúlo de Freitas, professor ordinario da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Por outros da mesma data:

Foram nomeados:

O professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Francisco da Luz Carrascosa, para o lugar de professor ordinario da cadeira de clinica medica da mesma faculdade;

Roberto Ribeiro Gomes, mediante concurso, para o lugar de professor de francez do Instituto Benjamin Constant.

Concederam-se medalhas de distincção de 1ª classe:

Ao guarda civil Waldemar Bossoni de Almeida, que, com risco da propria vida, salvou, no dia 21 de agosto do corrente anno, a de uma menor que ia sendo victimada por um automovel na rua do Lavradio, nesta cidade;

Ao cabo de esquadra, correio, do 1º batalhão de engenharia do Exército João Antonio dos Santos, que, com risco da propria vida, salvou, no dia 2 de janeiro do corrente anno, a de um carregador, quando esteve prestes a ser apanhado por um trem na estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ao remador do Arsenal da Marinha desta Capital Pedro Francisco Gomes, que, com risco da propria vida e por occasião do incendio do vapor *Fugurell*, occorrido na noite de 28 para 29 de junho do corrente anno, neste porto, salvou um bombeiro que se achava envolvido em chammas e asphyxiado por densa fumaça.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados:

João Paulo da Silva Caldas, para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão.

A seu pedido:

O 4º escripturario da Alfandega do Pará Francisco Justiniano Vaz Filho, para identico lugar na Alfandega de Manaus;

O 4º escripturario desta ultima repartição Isidoro da Ponte Souza Junior, para identico lugar naquella.

— Por outro da mesma data, foi exoncrado, a bem do serviço publico, Leonidas Prado do lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente mez:

Foram promovidos:

Na arma de artilharia — A 1º tenente o 2º tenente Dalmo Ribeiro de Rezende.

Na arma de cavallaria:

A capitão, por estudos, os 1ºs tenentes José Fernandes da Silva Mello para o 1º esquadraão do 3º regimento e Alfredo Floro Cantalicio para o 3º esquadraão do 2º regimento;

A 1º tenente os 2ºs tenentes Jorgelino Benevenuto da Silva Prego, por antiguidade, Arthur Rodrigues Tito e Renato da Veiga Abreu, por estudos, e Rodolpho Schmidt, por antiguidade;

A 2ºs tenentes os aspirantes a official Celso Carlos Busse e João Francisco Soares da Silva.

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o tenente-coronel João Nabuco, para o 12º regimento;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Christiano Frederico Buys, para fiscal do 7º regimento;

A major, por antiguidade, o major graduado Joaquim de Cerqueira Daltro, para o 11º regimento do 33º batalhão;

A capitão os 1ºs tenentes Domingos Monteiro, por estudos, para a 2ª companhia do 36º batalhão do 12º regimento e João Augusto Guimarães, por antiguidade, contando esta de 17 de abril de 1909, em vista da resolução de 12 de setembro de 1912 que lhe mandou contar de 25 de setembro de 1893 a do primeiro posto, sendo classificado na 2ª companhia do 47º batalhão de caçadores;

A 1º tenente os 2ºs tenentes Augusto Corrêa Lima, por antiguidade, e Joaquim de Souza Reis Netto, por estudos;

A 2º tenente o aspirante a official Maximiliano Fonseca.

No Corpo de Saude:

A coronel medico, por merecimento, o tenente-coronel medico Dr. Carlos Frederico Nabuco, para o quadro especial, e por antiguidade o coronel medico graduado Dr. João Alexandre Seixas;

A tenente-coronel medico por antiguidade, o tenente-coronel medico graduado Dr. Arthur Eduardo de Seixas;

A major medico, por antiguidade, o major medico graduado Dr. José Garcia Albernaz;

A capitão medico o 1º tenente medico Dr. Attila Thierry de Alvarenga.

No Corpo de Intendentes:

A capitão intendente da 3ª classe o capitão intendente da 3ª classe graduado Anastacio de Freitas;

A 1º tenente intendente da 4ª classe o 1º tenente intendente da 4ª classe graduado Luiz Galdino de Souza Leão.

Foram mandados incluir nos quadros ordinarios das armas abaixo mencionadas os seguintes officiaes que se achavam aggregados por excederem dos ditos quadros:

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Sebaldo da Oliveira Britto, Alfredo Gomes de Paiva, António Carneiro Pinto e Dervalino Coussirat de Araujo;

Na arma de infantaria, o capitão Pedro Cavalcanti e os 2ºs tenentes José Goyanna Primo e Tito Marques Fernandes.

Foram nomeados: 2º tenente intendente de 5ª classe o sargento ajudante Germino Moreira Santos e 1º sargento amanuense Columbano Pereira.

Foram graduados:

Na arma de infantaria — Em coronel o tenente-coronel Eduardo Arthur Socrates; em tenente-coronel o major José Aniano Bezerra Cavalcanti e em major o capitão Pedro Hedefonso Freire Cameiro.

No Corpo de Saude — Em coronel medico o tenente-coronel medico Dr. Antonio Franco Lobo; em tenente-coronel medico o major medico Dr. Carlos Autran da Matta Albuquerque e em major medico o capitão medico Dr. João Dantas Magalhães.

Foram reformados:

A pedido, de accordo com o disposto no art. 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os coronéis João Leocadio Pereira de Mello, da arma de artilharia e Augusto Fabricio Ferreira de Mattos, da de infantaria, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 103 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o 1º tenente da arma de infantaria Raymundo Irineu de Araujo, e o 2º tenente da de cavallaria Silvino da Silveira Lopes, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria.

Em vista da resolução de 21, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 12 de agosto do corrente anno, foi mandado contar ao capitão da infantaria João Alvares de Azevedo Costa antiguidade de 1º tenente de 19 de janeiro de 1900, por estudos e de capitão de 26 de fevereiro de 1904, também por estudos.

Foi declarado que a promoção a 1º tenente do 2º tenente Adalberto Diniz deverá ser considerada com antiguidade de 5 de junho ultimo, em que lhe locaria a promoção si não tivesse havido preterição ao principio por estudos.

Foram mandadas contar:

De 10 de janeiro do corrente anno a antiguidade do posto do tenente-coronel da arma de cavallaria Eduardo José Barbosa Junior, ficando sem effecto o decreto de 21 de fevereiro seguinte, que mandou aggregar o mesmo official á dita arma;

De 23 de setembro de 1909 a antiguidade do posto do 1º tenente da arma de engenharia Diniz Deziderato Horta Barbosa, visto ter-se verificado caber-lhe nessa data a promoção ao dito posto.

— Foram transferidos:

O major Waldomiro Cabral, do 33º batalhão do 11º regimento de infantaria para o 30º batalhão do 10º regimento da mesma arma e na arma de cavallaria, por conveniencia do serviço, o capitão Antonio Lacerda Guimarães, do 3º esquadraão do 3º regimento para o 2º esquadraão do 2º regimento;

Os 1ºs tenentes Luiz Carlos Franco Ferreira, do quadro supplementar para o ordinario e Arsenio de Souza Nobrega, deste quadro para aquelle.

Foi concedida ao Dr. Joaquim José de Carvalho dispensa de lapso de tempo para satisfazer o pagamento do sello da patente expedida em virtude do decreto de 6 de novembro de 1894 que lhe conferiu as honras do posto de capitão medico do Exército.

Foi concedida, de accordo com os decretos ns. 4.238 de 15 de novembro de 1901 e 4.409 de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 4 do corrente, aos seguintes officiaes e praças do Exército, a medalla militar creada pelo primeiro dos referidos decretos:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons e bons serviços: coronel Antonio José Dias de Oliveira; tenentes-coronéis José Calazans e Francisco Mendes de Moraes; capitães Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira, Manoel Ribeiro da Fonseca, Olympio Araújo Oliveira Guimarães e Fernando Garrocho de Brito;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: capitães Felício Paes Ribeiro, Luiz Tettamante e Octavio de Azeredo Coutinho; 1ºs tenentes João Leonel de Alencar, Christiano Alves Pinto, Arthur Augusto Coelho dos Santos e Antonio Candido de Viveiros Pinto;

Do bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 1º tenente Oscar Lisboa de Souza; 2º tenente Henrique Ascendino de Mattos; aspirante a official do 1º regimento de cavallaria Patrocínio José da Costa; sargento ajudante da Escola de Artilharia e Engenharia Francisco Tavares de Miranda; 1º sargento, do Departamento Central Aristides Carlos Torres e José de Carvalho; do 1º regimento de artilharia montada Luiz Mario Bicca Melchades; 2º sargento do esquadrão de trem da 1ª brigada estrategica Francisco José de Mello e Souza; cabos de esquadra, do 3º regimento de infantaria Maximino Alves Ferreira, do 10º regimento de cavallaria Americo da Rosa Dutra e do 13º regimento da mesma arma Joaquim Barbosa de Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de novembro de 1912

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, a conceder guia de mudança para esta Capital ao coronel commandante da 3ª brigada de artilharia da mesma milicia, na comarca de Cruz Alta, engenheiro Augusto Pestana.

— Foi nomeado o pharmaceutico Raymundo Brazilino da Fonseca para exercer interinamente as funcções do pharmaceutico da Brigada Policial do Districto Federal.

— Comunicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, que o Senado Federal, em sessão secreta de 12 do corrente mez, approvou a nomeação do Dr. Sebastião Eurico Gonçalves da Lacerda para o lugar de ministro do mesmo tribunal.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, acompanhada da portaria de exequatur, da qual de verá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Allemannha ás do mesmo Estado, para inquirição de D. Antonia Muller;

Ao presidente do Tribunal do Jury do Districto Federal, afim de ser informado e instruido; o requerimento em que Olympia Maria da Conceição pede perdão para seu filho Oscar Frederico de Mendonça, do resto da pena de cinco annos da prisão a que foi condemnado pelo mesmo tribunal.

Expediente de 7 de novembro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Alfres Augusto José Ferreira o Silva, pedindo medalha de distincção. — Indeferido.

Dia 8

Communicou-se ao ministerio das Relações Exteriores, para os fins convenientes, que, por decreto de 6 deste mez, se declarou que Francisco Paula Ramos Rostad, a quem se refere o aviso de 24 de outubro ultimo, por se ter naturalizado dinamarquez, perdeu, nos termos do decreto legislativo n. 569, de 7 de junho de 1899, os direitos do cidadão brasileiro.

— Declarou-se ao director geral de Saude, Publica que o ministerio das Relações Exteriores, em aviso de 31 de outubro proximo findo, communica já ter recommendado á nossa Legação, na França, que participe ao Dr. Alfredo da Graça Couto que foi nomeado para substituir o na qualidade de delegado do Brazil na Repartição Internacional da Hygiene Publica de Paris.

Dia 9

Rometteram-se ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em referencia aos officios de 9 e 27 de agosto ultimo, e afim de que tenham o conveniente destino, os decretos de 16 de outubro proximo findo e as medalhas de distincção de 2ª classe que os acompanham e foram concedidas ao tenente Adelino Corrêa da Costa, 1º sargento Euripedes de Freitas Brandão, sargento-ajudante Adolpho Ribeiro Bastos; 2º sargentos Emydio Dias Visira e João Baptista Müller de Souza e ao forriell Thomaz Alcantara de Sant'Anna.

Requerimentos despachados

Octavio Dias Ferraz, proprietario do jornal *Correio do Municipio*, reclamando contra a glosa de 1:166\$, feita nas contas que apresentou a este ministerio, em 1911, e provenientes de publicações electoraes. — Indeferido.

Alfredo Luiz Baptista. — Não ha que deferir.
Augusto da Costa Pereira. — Idem.
Godofredo da Camara Genofre. — Idem.
José Chelli. — Idem.
Virgilio Gola. — Idem.

Dia 10

Declarou-se ao director do archivo Nacional que este ministerio solicitou ao da Fazenda as providencias necessarias afim de que no Thesouro Nacional se pague ao archivista Armando Esteves, incumbido do arrolamento e remessa de documentos publicos existentes na Delegacia Fiscal no dito Thesouro no Estado de S. Paulo, a quantia de 600\$, sendo 400\$ de gratificação e 200\$ para sua estadia e despesas com a remessa de taes documentos. Do emprego desta ultima quantia deverá o mesmo archivista prestar contas opportunamente.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto de 6 do corrente mez pelo qual foi concedida jubilação, com todos os vencimentos, ao professor do Instituto Benjamin Constant Frederico Meyer.

Dia 11

Foi naturalizado brasileiro João Roque Nunes Pinna, natural de Portugal e residente nesta cidade.

— Foi nomeado o bacharel João Carneiro, para exercer, interinamente, o lugar de professor de portuguez do Instituto Benjamin Constant.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, que o coronel Tristão de Alencar Araripes, que estava á disposição deste ministerio, foi exonerado, a pedido, do lugar de prefeito do Departamento do Alto Purús, por decreto de 9 do corrente mez.

— Restituiu-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo da divida de exercicios findos, de que se julga credor Antonio Sabino de Mello, encarregado da serraria da Prefeitura de Alto Jurua, declarando-se-lhe que o mesmo deve dirigir-se aquella prefeitura, a qual tinha os meios sufficientes para attender ao pessoal de sua nomeação.

— Solicitaram-se do Ministerio da Guerra providencias afim de que seja posto á disposição deste ministerio o capitão do Exército Samuel Barreira, que, por decreto de 9 do corrente mez, foi nomeado para o lugar de prefeito do Departamento do Alto Purús.

Requerimentos despachados

Bacharel Arthur Coelho Cintra. — Selle tres dos documentos.

Adzelio de Parotón, pedindo naturalização. — Apresente attestado de residencia no Brazil pelo tempo de dous annos no minimo.

Augusto de Bittencourt Amarante. — Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, onde deverá ter inicio o processo, como divida de exercicios findos.

Coronel João de Pessoa Oliveira. — Compareça, por si ou por procurador, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado, afim de receber a medalha de distincção de 1ª classe que lhe foi conferida.

Expediente de 13 de novembro de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao director geral da Directoria do Interior, que deve chegar a este porto dentro em breve, pelo paquete francez *Quebra*, dous chassis automoveis do fabricante Delahaye, para o serviço da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, desta directoria, conforme autorização do Sr. ministro, e que as providencias pedidas pelo governador do Estado do Rio Grande do Norte já foram dadas, relativamente a invasão da peste bubonica naquella Estado;

Ao delegado do 2º districto policial, que esta directoria já providenciou a respeito das infracções do regulamento sanitario, verificadas no predio n. 15 da rua Municipal;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná, que por aviso n. 1.496, deste ministerio, esta directoria foi autorizada a mandar executar os concertos necessarios á lancha a vapor daquella inspector, por administração, não devendo a despeza exceder á quantia de 6:500\$000.

— Recommendou-se ao delegado de saude do 5º districto sanitario que providencie relativamente ao máo estado sanitario da Pensão Canabarro, sita á rua General Canabarro n. 239.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 29:241\$767, para pagamento do pessoal subalterno sem nomeação da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, relativa ao mez de outubro proximo findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exame de validez de Antonio Pereira Caranta, Leopoldo Viriato de Freitas, Alceio Vieira Pereira, Azarias Vaz Ferreira, Sebastião Deme-
trio de Oliveira, Felinto Bezerra de Carvalho e Francisco de Almeida;

Ao director geral dos Correios, os de Joaquim Gomes de Castro e Affonso Elysis Leal de Mello;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Zeferino José Soares, Manoel Silvino Ferreira e Michaela Feliciano Gonçalves de Macedo;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Colbert de Faria Machado.

—Restituiu-se ao director geral do Interior, devidamente informada, a proposta da British Manufacturers Association Limited, relativa ao fornecimento de duas lanchas para o serviço desta directoria.

—Solicitou-se autorização ao Sr. ministro para mandar pagar ao auxiliar interino desta directoria Dr. Adriano Duque Estrada de Azevedo uma diaria de 13\$333, por estar destacado no serviço sanitario do porto, em substituição do Dr. Mario Piragibe, mandado em comissão á Parahyba do Norte.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de ser publicado no *Diario Official* o relatório dos trabalhos effectuados pela secção de engenharia sanitaria, desta directoria geral, durante o mez de outubro ultimo;

Ao inspector da alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem despachadas, livres de direitos, duas caixas contendo dous chassis automoveis, pesando 2.500 kilogrammas, com a marca D.G.S.P. e sob os ns. 12/13, destinadas a esta directoria, procedentes da França e vindas a bordo do vapor francez *Quebra*;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser fornecido a esta directoria um passo de ida e volta, de 1ª classe, entre as estações Central e Mendes para o Dr. Francisco Aragão, inspector de Serviço de Isolamento e Desinfecção e posto a disposição dessa repartição, um vagão para reconduzir o material da estação de Cttioni para a desta Capital o que para lá seguiu no dia 26 de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

David Duran (3º districto).—Concedo 90 dias.

Augusto Cesar Martins (4º districto).—Concedo 90 dias.

Bernardo Ferreira Vianna (5º districto).—Concedo 90 dias, ou para execução das obras exigidas por esta directoria ou para reconstrução do predio conforme pretende o requerente.

João Peixoto de Mello (6º districto).—Compareça a 6ª Delegacia de Saude.

Pietro de Olivieri & Comp. (6º districto).—Será attendido depois que o proprietario do predio cumprir as determinações legais que recebeu.

José Fernandes Gil (6º districto).—Não pôde ser attendido.

José Bento Alves de Carvalho (6º districto).—Não aproveitam ao caso do requerente os documentos que apresenta, por lhes faltar a homologação do juiz.

Josephina Amelia de Barros Moure (7º districto).—Deferido, em 90 dias.

Antonio Martins da Silva (7º districto).—Deferido, em 90 dias.

Eugracia B. Ribeiro da Fonseca (8º districto).—Deferido nos termos da informação da Delegacia de Saude.

Izabel Angelica Carvalho Pinto (8º districto).—Approvo nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

Domingos Caruza (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Pedro Galdino Leal (9º districto).—Relevo a multa.

Ernesto Coelho Lousada (9º districto).—Relevo a multa.

João José de Carvalho Ribeiro (9º districto).—Approvo.

Carlos de Suckow Joppert (9º districto).—Concedo 60 dias de prazo improrogavel.

Tiburcio José Miranda. — Não pôde ser attendido.

Julio de Figueiredo. — Certifique-se.

Lloyd Brasileiro. — Autorizo, na conformidade do pedido feito. Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

Relação das pharmacias visitadas de 3 a 9 de novembro de 1912

Locaes—Pharmaceuticos—Proprietarios

Ruas:

Jardim Botânico n. 434—Raul Malta—Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.

Jardim Botânico n. 512—Guilherme Tell C. Cintra—Propria.

Passagem n. 130—José C. B. Franca—Propria.

Humaytá n. 149—Altivo Pamphiro—J. F. Alves Junior & Comp.

Humaytá n. 158—Alfredo Fojó—Propria.

Igrejinha (Copacabana) n. 48—Luiz Candeiro A. Braga—Americo

L. Brandão & Comp.

Praça Serzedello Corrêa n. 20—Augusto de C. C. Vidigal—Vidigal & Comp.

Ruas:

Barroso n. 76—Carlos Augusto Brito Silva—Polybio S. Pires & Comp.

Vicente de Souza n. 58 A—Carlos F. Eiras Junior—C. Eiras & Comp.

Vicente de Souza n. 154—Pedro J. Araujo Gomes—Propria.
D. Carlota n. 76—Francisco Luiz Tavares Junior—C. Mathias & Comp.

Directoria Geral de Saude Publica, 12 de novembro de 1912. — O pharmaceutico, *Lourival Machado*.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 14 do corrente:

Foram transferidos:

Os 1ºs supplentes de delegado: Dr. Abelardo Alarico dos Reis, do 22º districto para o 16º, e, deste para aquelle, Dr. Euzebio de Queiroz Lima e não o do 16º para o 23º e vice-versa, como por equívoco consta da nota de hontem;

Os commissarios de 2ª classe: Francisco Nolasco Ferraz de Campos, do 15º districto para o 17º, e, deste para aquelle, José Alexandre Pereira.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente, foram nomeados:

João Cypriano Jucá, para o logar de agente fiscal dos impostos do consumo na 9ª circumscripção do Estado do Amazonas;

Lafayette de Oliveira Borges, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Redempção, Estado de São Paulo;

Jakson Lopes de Faria, para identico logar em Ponte Nova, Estado de Minas Geraes;

Pedro Celestino da Silva, para o de collector das mesmas rendas em Corumbahyba, Estado de Goyaz.

— Por outro da mesma data, foi declarada sem effeito a nomeação de José Felinto Rodrigues Lima para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Redempção, Estado de São Paulo, visto não ter o nomeado prestado a necessaria fiança.

— Por portaria da mesma data, foi creada uma Collectoria das Rendas Federaes em Corumbahyba, Estado de Goyaz.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica—A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão remetteu a este ministerio o inquerito administrativo a que mandou proceder relativamente ao facto de terem sido pagas illegalmente diversas pensões do montepio dos funcionarios do Ministerio da Viação e Obras Publicas, referentes aos periodos de janeiro a dezembro de 1910 e de janeiro e fevereiro de 1911, na importancia total liquida de 2:202\$786.

Do resultado desse inquerito ficou apurada a responsabilidade do 4º escriptuario da mesma delegacia Leonidas Prado, que extrahiu os cheques para os pagamentos, depois de haver feito indevidas inscripções na folha competente de pensionistas que já não recebiam por aquella repartição, sendo taes pagamentos realizados por meio de falsas procurações a ficticio procurador.

A Delegacia Fiscal providenciou a respeito, suspendendo o escriptuario Prado do exercicio de suas funcções e remetendo cópia do inquerito ao Dr. procurador da Republica para promover a responsabilidade criminal; bem assim mandou intimar o mesmo escriptuario a recolher aos autos publicos a quantia desviada ou allegar o que entendesse em sua defesa, dentro do prazo de 30 dias, já de ha muito esgotado.

O edital dessa intimação não foi attendido pelo intimado, que já se tinha retirado do Maranhão clandestinamente.

A vista do exposto, julgo de meu dever submeter a vossa assignatura o presente decreto que exonera, a bem do serviço publico, Leonidas Prado do logar de 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912. — Francisco Salles.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 710 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o artista Belmiro de Almeida em petição de 23 de setembro ultimo, resolveu, por acto do 6 do corrente, autorizar o despacho, livre do direitos, de tres caixas, ns. 101 a 103, contendo objectos de arte e um modelo em gesso, volumes esses vindos do Havre pelo vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*.

N. 711 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do vigente, resolveu conceder a autorização solicitada em vosso officio n. 1.512, de 18 do mez findo, para venda em hasta publica das sete canoas a que vos referistes e que são desnecessarias ao serviço dessa repartição.

N. 712—Communico-vos, para os fins convenientes, em relação ao objecto do vosso officio n. 1.394, de 1 de outubro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu aprovar a decisão que proferistes em reunião da Comissão de Tarifa, em uma questão levantada pela firma C. N. Lefebre mandando considerar a pequena gaiola de arame que envolve o desinfectante constante da amostra junta como fazendo parte do mesmo e sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 25 %, contra o voto da maioria da respectiva comissão, que entendeu fossem cobrados os direitos em separado, como obras de fio de arame de ferro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 169—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices extraviadas do emprestimo de 1868, sob ns. 12.322, 15.571 e 15.574 a 15.577, do valor de 1.000\$ cada uma e juro annual de 6 %, ouro, averbadas com a clausula de usufructo, em nome de Augustine Lefebre.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 101—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 de outubro passado, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1.000\$ cada uma, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 179.399 e 179.600, emitidas em 1860, inscriptas com a clausula de usufructo em nome de Mathilde Alves da Costa, conforme o processo a que se refere vosso officio n. 198, de 18 tambem de outubro passado.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 17—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de outubro proximo findo, remetto-vos o incluso requerimento em que La Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud, pede a substituição ou o reembolso da apolice n. 21.034, de frs. 500, juro de 5 %, do emprestimo para as obras do porto de Pernambuco, que diz ser de sua propriedade e se acha deteriorada pela acção do fogo, afim de que resolva a respeito, tendo em vista o titulo que vos deverá ser apresentado.

— Sr. director da Secretaria do Senado Federal:

N. 431—Accuso o recebimento da vossa carta de 7 do vigente e agradeço a remessa que vos dignastes fazer-me dos impressos do projecto da Camara relativo á concessão de favores aos navios que frequentam os portos do Brazil.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 201—Reiterando-vos a ordem desta directoria n. 260, de 30 de novembro do anno passado, no sentido de serem satisfeitas as exigencias relativas á substituição das relações do material para o qual pediu isenção de direitos a Navegação Bahiana, e cujo processo foi com a mesma ordem devolvido, recommendo-vos providencias no sentido de ser o mesmo processo restituído com a possivel brevidade ao Thesouro, uma vez satisfeitas as exigencias que determinaram aquella devolução.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 158—Declaro-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do vigente, resolveu aprovar a planta e o orçamento transmitidos com vosso officio n. 132, de 28 de agosto ultimo, e relativos ás obras a serem feitas no edificio dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 58—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de outubro proximo findo, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 68, de 19 de julho ultimo, endereçado á Directoria de Contabilidade Publica, recommendo providencias no sentido de ser recolhida aos cofres publicos a importancia de 299\$450, de excesso de despesas verificado no balanço definitivo dessa delegacia referente ao exercicio de 1909, sendo 20% da despesa do Ministerio da Marinha e 279\$450 na do Ministerio da Fazenda, ficando salvo a quem competir o direito de reclamar o pagamento da referida importancia pela verba «Exercicios findos».

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 368—Remettendo-vos o incluso processo, relativo á legalização de facturas consulares, á vista de algumas disposições do regulamento para o serviço de repressão de contrabando na fronteira desse Estado, recommendo-vos presteis informações a respeito.

N. 369—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado á Directoria da Despesa Publica com vosso officio n. 179, de 19 de agosto ultimo, e em que Joaquim Pedro Barbosa, fiel do thesoureiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, pede pagamento das quotas a que tem direito, a contar de 1 de maio deste anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo sido concedido o credito de 75:000\$, para pagamento das quotas de todo o pessoal daquella alfandega, em numero de 495, e não 488, como por engano consta da vigente tabella explicativa da despesa do Ministerio da Fazenda, o pagamento reclamado deverá correr por conta do referido credito, cumprindo que providencias no sentido de serem revistos os calculos das quotas abonadas aos demais empregados, afim de que estes recibam as importancias indevidamente recebidas.

N. 370—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram a Empresa Constructora João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia em petição de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na mesa de rendas de S. Borja, nos termos da

clausula X, lettra b, do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á construção das linhas férreas de S. Pedro a S. Luiz e ramal de S. Borja, a ser importado via Buenos Aires, com exclusão, porém, da adição riscada a tinta vermelha, assignalada com a palavra *não*—conforme foi proposto no certificado da Inspectoria Federal das Estradas.

N. 371—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram a Empresa Constructora João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia em petição de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega dessa capital, nos termos da clausula X, lettra b, do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á construção das estradas de ferro de S. Pedro a S. Luiz e ramal de S. Borja.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1912

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 7—Tendo Alvaro Guimmarino Guieiro requerido por compra o proprio nacional sito á esquina da rua do Rosario, em Diamantina, nessa Estado, o qual outrora serviu de agencia do Correio, recommendo-vos que informeis sobre as condições em que se encontra o referido predio e que declareis qual a sua avaliação.

— Sr. collector das rendas federaes em Magé:

N. 5—Recommendo-vos que façaes transferencia para o nome de D. Maria da Gloria Neves do lote n. 84 de terreno nacional sito á margem da Estrada Velha da Serra da Estrella ou raiz da Serra de Petropolis, visto ter-o adquirido de D. Anayde Ferreira da Silveira.

O referido terreno mede do frente á Estrada Velha 60 braças, ou 132^m,0; a rumo de O, até o rio Cagoaba, 30 braças, ou 66^m,0; do outro lado até o mesmo rio, 56 braças e cinco palmos, ou 124^m,30, ao mesmo rumo. Confronta por este lado com terreno requerido por Caetano Antonio Pinto, pelo outro com terreno pertencente á Fabrica de Polvora, pela frente com a dita fabrica e pelos fundos com o referido rio.

A forma do terreno é a de um quadrilatero com a superficie de 2.593 braças quadradas approximadamente.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 14 de novembro de 1912

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	100.275-0-0	1.383
Francos.....	300	2.660
Marcos.....	2.000	—
Dollars.....	—	100
Mil réis ouro.....	—	1.440\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	364.026:491\$061
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19:339:776\$016
Total.....	383.366:267\$077

Emissão

Notas em circulação.....	383.357:990\$000
Moeda subsidiaria.....	8:277\$077
Total.....	383.366:267\$077

O escripturario, F. Sá Filho.

Recetedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1912

Joaquim Domingos da Cruz. — Transfira-se. Representação de José Rodrigues Teixeira. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Representação de Antonio José. — Anulle-se a divida da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Edmundo Bittencourt. — Transfira-se.

José Pires. — De-se a baixa.

Carlos Rossi. — Averbese a mudança.

Cesar Augusto Moreira. — Transfira-se.

Antonio Rodrigues Chapeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Alfredo de Almeida Carmo. — Transfira-se.

José Vicente da Costa. — Prove o aluguel, na forma do art. 40 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 José Romare & Irmão. — A vista do parecer, nada ha que deferir, visto figurar lançado como casa de pasto, cujo imposto é igual ao do botéquim, que exploravam juntamente com aquelle.
 Numesia (menor). — Transfira-se.
 Soraflim Martins & Comp. — Transfira-se.
 Joaquim Gonçalves Lourido. — Transfira-se.
 José de Freitas Castro. — A 2ª Sub-directoria.
 Mario Louise Moulinari. — A 2ª Sub-directoria.
 Representação Teixeira & Moreira. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 Sizino Tellos de Menezes. — Transfira-se.
 Thomé Gonçalves Lago. — Sella os documentos de fls. 1 e 2.
 Roberto Roydner. — Entregue-se, mediante recibo.
 Costa & Braga. — Imponho a multa de 10\$, na forma do art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.
 D. Luiza Pahl. — Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia de 9 novembro de 1912

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 396 — Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que a Sociedade Paulista Beneficente e Peculios União Brasileira, com sede na capital do Estado de S. Paulo, pede approvação dos seus estatutos e autorização para funcionar.

— Aos directores da sociedade de seguros Garantia Mineira:

N. 397 — Declarando, em solução ao officio de 31 de outubro ultimo, que do protocolo desta inspectoría não consta ter entrado, até esta data, papel algum referente a pedido de autorização para funcionar feito por essa sociedade e reiterando a requisição anterior sobre o alludido pedido de autorização.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 398 — Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que a sociedade mutua Egualldade, com sede nesta Capital, solicita approvação da reforma de seus estatutos realizada na assembléa geral extraordinária de 4 de outubro ultimo.

— Aos directores da sociedade A Mutua Brazil:

N. 399 — Requisitando a remessa de uma duplicata da acta da assembléa geral realizada em 15 de fevereiro do corrente anno, afim de ser annexada ao respectivo processo que corre por esta inspectoría.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1912

Sociedade anonyma de peculios e rendas por mutualidade A Mundial. — Registrados, archivem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.701 — Ao Exmo. Sr. secretario da Camara dos Deputados, declarando que, no intuito de evitar as reclamações contra a demora na entrega dos exemplares do *Diario Official* destinados aos membros dessa Camara, resolveu delle destacar o *Diario do Congresso*, que passa a ser entregue com a ordem do dia.

N. 1.702 — Ao Exmo. Sr. secretario do Senado Federal, fazendo identica communicação.

N. 1.703 — Ao Sr. gerente do Banco do Commercio de Porto Alegre, declarando que a remessa do *Diario Official* dependo de assignatura previamente paga, o que poderá ser feito ali na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional.

N. 1.704 — Ao Exm. Sr. director geral da Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submettido a inspecção de saude o empregado deste estabelecimento José Torres.

N. 1.705 — Identico, pedindo ordens no sentido de ser submettida a inspecção de saude a operaria Etelvina Adelia da Cunha.

N. 1.706 — Identico, pedindo ordens no sentido de ser submettido a inspecção de saude o operario Oswald Galvão.

N. 1.707 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando a folha das férias do pessoal operario do *Diario Official* correspondentes ao mez de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

João Pedro Martins. — Attendido.

Manoel Silvino Ferreira. — Concedo o resto da licença pedida.

Michaelia Feliciano Gonçalves de Macedo. — Concedo o resto da licença pedida.

Bernardino Mendes de Oliveira. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Francisco Junqueira de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo;

Foi exonerado o capitão-tenente Helio Sayão do Bustamante do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Pianhy*, que interinamente exerce;

Foi tornada sem effeito a portaria de 21 de outubro ultimo que nomeou o 2º tenente Braz Paulino da Franca Velloso para exercer o lugar de official da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do *Pianhy*;

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica: Trinta dias de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta Luiz Augusto Diniz Junqueira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Trinta dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente graduado patrão-mór Guilherme Frederico Augusto, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Foi concedida licença ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Francisco Alves da Silva para residir no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as copias dos decretos de 6 do corrente promovendo o graduando os officiaes constantes dos mesmos.

— Por outras de 13 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Olavo Continho Marques para exercer interinamente o cargo de director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso.

Foi exonerado o capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão do cargo de director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso.

— Por outras de 14 do corrente:

Foram concedidas:

A Euclides Lopes da Craz, pratico da Associação da Praticagem das Barras do Estado do Ceará, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

De accordo com o parecer da Junta Militar de Saude, a Lucio Pereira da Silva Guimarães, 3º pharoleiro do pharol dos Abrolhos, no Estado da Bahia, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

A vista do parecer da Junta Medica:

A Francisco de Miranda Cotrim, encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado do *Pianhy*, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

A Manoel Francisco Guedes de Menezes, foguista, electricista do elevador da ilha das Cobras, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outra de igual data, foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, os papéis capeados pelo parecer do consultor juridico deste ministerio n. 300, de 7 de outubro proximo passado, referentes á pretensão do almirante graduado reformado Fortunato Foster Vidal ao abono de mais duas quotas, desde 9 de dezembro de 1891 até 17 de dezembro de 1910.

— Por outra da mesma data, foi exonerado o capitão-tenente Thomaz de Aquino Freitas do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Secretaria da Marinha

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1912

Sr. ministro da Fazenda:

N. 890 — Em resposta a vosso officio n. 88, de 31 de outubro ultimo, tenho a honra de restituir-vos, com as apostillas devidamente assignadas, os titulos do montepio pretendido por D. Francisca Nogueira, Alvaro, Julia, Izaulina, José e Idalina, viuva e filhos de João Pedro Nogueira, ex-mestre de officina de caldeireiros de cobre do Arsenal de Marinha desta Capital, e bem assim todas as peças do processo de habilitação.

N. 891 — Hesitando-vos todos os papéis que acompanharam vosso aviso n. 8, de 27 de janeiro ultimo, e relativos á reversão para o menor Edgar Alves Ribeiro Duarte, filho do professor da Escola Navals Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, do montepio que percebia sua finada mãe, D. Izabel Alves Ribeiro Duarte, tenho a honra de passar á vossas mãos a certidão do termo da tutela do referido Edgard, acham, do-se apostillados os titulos da viuva e do menor Armando, como propoz a Directoria da Despesa Publica.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 905 — Autorizo-vos a mandar abonar a Antonio Belchior,

João da Cruz Almeida e Francisco Soares Gomes, patrões; João Vieira Gomes, machinista; Fausto Barreto da Soledade, Estevão Gomes e Agostinho Ignacio Mendes, foguistas; Francisco dos Santos Bicho e Antonio Lourenço, remadores; todos da Directoria do Armamento; em dinheiro, o valor das etapas a que tem direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 14 de novembro de 1912

Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 904 — Em referencia a vosso officio n. 1.283, 3ª secção, de 22 de agosto ultimo, o para os fins convenientes, tenho a honra de comunicar-vos que, á vista das informações da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. ministro julgou não convir a rescisão do contracto do foguista extranumerario Luiz Rodrigues da Silveira, que serve no rebocador *Albatroz*, para o fim de ser contractado como ferreiro da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, conforme solicitou o commandante da mesma praticagem.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1912

Sr. governador do Estado da Parahyba:

N. 973 — De posse de vosso officio circular n. 1, de 22 de outubro proximo findo, tenho a honra de agradecer-vos a comunicação que me fizestes, do haverdes prestado o juramento de estylo perante a Assembléa Legislativa e assumido o governo desse Estado, na qualidade de presidente eleito para o periodo constitucional que terminará em 21 de outubro de 1916.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 971 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido do ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 8:550\$886, da qual é credora a Société Française d'Entreprises au Brésil, conforme consta da inclusa folha de pagamento n. 71.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 14 de novembro de 1912

Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 977 — Em referencia a vosso officio n. 531 — Gabinete — do 4º do corrente mez, solicitando a remessa de telegrammas que, porventura, se encontrem nesta secretaria, com o endereço «Almirantado», abreviatura correspondente a esse departamento, conforme resolução do Conselho do Almirantado, de 13 de janeiro do anno vigente, modificado para o do «Armada», em sessão de 15 de outubro proximo findo, tenho a honra de informar-vos que não existem nesta repartição nem no gabinete do Sr. ministro telegrammas com o endereço acima mencionado.

— Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 978 — Em referencia a vosso officio n. 741, 2ª secção, de 14 de outubro proximo findo, relativamente ao credito de 53:400\$, para conclusão das obras de montagem do pharol dos «Olhos d'Agua», no Estado do Rio Grande do Norte, tenho a honra de informar-vos, de ordem do Sr. ministro, que, conforme informação prestada pelo Ministerio da Fazenda, a Directoria da Despesa Publica, pela ordem n. 79, de 30 de setembro ultimo, concedeu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no alludido Estado, o credito citado.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1912

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.323 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effectos do registro civil, o incluso termo de nascimento de Joaquim e Francisco, filhos gêmeos de D. Agueda Maria Amorim, occorrido a bordo do paquete nacional *Ceará*, em 16 de outubro ultimo.

N. 1.332 — Remettendo-vos as inclusas cópias dos telegrammas passados pelo inspector do Arsenal da Marinha do Estado do Pará, sobre os concertos necessarios á lancha *Pará*, da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado, tenho a honra de declarar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 1.261, de 18 de setembro ultimo, não ser possivel,

actualmente, proceder aquelle arsenal aos referidos concertos, visto achar-se muito sobrecarregado com obras deste ministerio.

— Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.336 — Satisfazendo a requisição da Comissão da Marinha e Guerra dessa Camara, a que se occupou vosso officio n. 299, de 20 de setembro ultimo, com o qual remettestes os avulsos dos projectos: n. 55, de 1912, autorizando o Governo a mandar construir vasos de guerra em estaleiros particulares ou do Governo; e n. 215, de 1912, creando o Serviço do Soccorro Naval nos mares, portos, costas, lagos e rios do Brazil; assim do que esta ministerio emitta parecer sobre elles, tenho a honra de declarar-vos que os referidos projectos merecem ser tomados em consideração e convertidos em lei: o primeiro, por ser um incentivo á industria nacional, do cujo desenvolvimento só poderão advir proveitos ao Estado; o segundo, por ser humanitario, visto attender á indeclinavel e urgente necessidade de prover-se á segurança das vidas de todos os individuos que, servindo na marinha de guerra ou na mercante, se acham sujeitos aos perigos e azares da navegação.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.324 — Autorizo-vos a lavrar ajusto com Haupt & Comp., para o concerto dosapparelhos de esterilização do material cirurgico e mais instrumentos de operações, e fornecimento de alguns novos apparelhos ao Hospital Central da Marinha, na ilha das Cobras, de accordo com a proposta annexa, pelos mesmos apresentada, pela importancia de 5:200\$, devendo ser enviado a esta secretaria, para a devida approvação, o respectivo termo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 14 de novembro de 1912

Sr. vice-almirante graduado superintendente do Pessoal:

N. 1.325 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data, é autorizada a Directoria Geral de Contabilidade a lavrar ajusto com Haupt & Comp., para concertos dos apparelhos de esterilização do material cirurgico e mais instrumentos de operações, e fornecimento de alguns novos apparelhos ao Hospital Central da Marinha, na ilha das Cobras, pela importancia de 5:200\$, de accordo com a proposta pelos mesmos apresentada e que vem annexa ao officio da 2ª secção dessa Superintendencia, sob n. 483, de 30 de julho ultimo.

— Sr. capitão de mar e guerra superintendente, interino, do Material:

N. 1.333 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 1.431, 1ª secção, de 5 do corrente, que resolveu autorizar a substituição do apparelho telephonico do quartel do 55º batalhão de caçadores, na ilha das Cobras, de accordo com o orçamento apresentado pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1912

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.008 — Satisfazendo a requisição da Comissão da Marinha e Guerra dessa Camara, a que se refere vosso officio n. 309, de 18 de outubro proximo findo, tenho a honra de restituir-vos o pagamento do coronel Pedro de Castro Araujo pedindo a transferencia do manorg Lauro de Araujo, do curso de machinas para o de Marinha da Escola Naval, acompanhado das informações a respeito prestadas pela Superintendencia do Pessoal e directoria daquella escola.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 4.007 — Em solução a vosso officio sob n. 1.693, 1ª secção, de 29 do mez proximo findo, autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos o marinheiro nacional Felisberto de Sant'Anna, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada pela junta medica que o inspecionou, não podendo angariar meios de subsistencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 11 de novembro de 1912

Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.991 — Restituindo-vos os papeis annexos, capeados pelo officio n. 334 do commando da flotilha do Matto Grosso, tenho a honra de comunicar-vos que o livro de castigos do navio-escola *Primeiro de Março*, ao qual se referem os mesmos papeis, não se acha no archivo desta secretaria, conforme declarou o respectivo archivista.

— Sr. vice-almirante graduado superintendente do Pessoal:

N. 3.979—Em referencia ao vosso officio n. 1.591, 1ª secção, de 26 do mez ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 4 do corrente, o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento do marinheiro nacional, cabo da esquadra, Manoel da Silva Lima, embarcado no contra-torpedeiro *Sergipe*, pedindo para praticar nos rios da Prata, Paraná e Paraguay.

N. 3.980—Tenho a honra de transmittir-vos, devidamente assignadas, as inclusas cartas patentes de graduações dos Srs. vice-almirante José Porfírio de Souza Lobo e contra-almirante Frederico Ferreira de Oliveira.

N. 3.981—Tenho a honra de transmittir-vos, devidamente assignadas, as inclusas cartas patentes de reformas dos Srs. almirante José Porfírio de Souza Lobo, almirante graduado Luiz de Azevedo Cadaval, capitão de mar e guerra Francisco Agostinho de Souza e Mello e capitão de fragata graduado, engenheiro machinista, João Figueiredo de Souza.

N. 3.982—Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 1.419, 3ª secção, de 26 do mez proximo findo, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do foguista extranumerario, de 1ª classe, João Guerreiro Castelleiro, pedindo o cancelamento de uma nota de castigo em sua caderneta subsidiaria, afim de innovar o seu contracto.

N. 3.984—Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 1.596, 1ª secção, de 28 do mez proximo findo, que o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento em que o marinheiro nacional, cabo da esquadra, Tertuliano Raphael Monteiro pede trancamento de uma nota existente em seus assentamentos.

N. 3.989—Em referencia a vosso officio n. 1.363, 3ª secção, de 17 do mez ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro resolveu deferir, de accordo com a informação da Directoria do Armamento, a petição do aprendiz de 1ª classe da officina de artilharia Octavio Peixoto de Mello, pedindo ser submettido a exame para armeiro do corpo de officiaes inferiores da Armada.

Requerimentos despachados

Margarida Meusch.—Indeferido.

Cassio Salles.—Sim.

Diz 13

Sr. vice-almirante graduado superintendente do Pessoal:

N. 4.014—Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro resolveu prorogar por tres mezes a licença concedida por despacho de 12 de julho do corrente anno ao 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Francisco Alves Ferraz, a quem vos referistes em vosso officio n. 1.620, 1ª secção, de 30 do mez proximo findo.

N. 4.015—Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 1.446, 3ª secção, de 30 do mez ultimo, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do ex-foguista extranumerario de 3ª classe Armindo de Andrade Coelho, pedindo cancelamento de notas de castigos exaradas em sua caderneta subsidiaria.

N. 4.016—Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 1.633, 1ª secção, de 1 do corrente, que o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento do marinheiro nacional, foguista de 1ª classe, da 4ª companhia, n. 95, Theodorico da Cunha, pedindo trancamento de duas notas de castigos, exaradas em seus assentamentos.

N. 4.017—Em referencia a vosso officio n. 1.607, 1ª secção, de 29 do mez proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento do 2º sargento do Batalhão Naval, Antonio Manoel Freire, pedindo ser inscripto no concurso para auxiliares de escreventes do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

Requerimento despachado

*Olympio Salustiano Carvalho Pereira da Cunha.—Compareça na 4ª secção da Secretaria de Marinha.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1912

*Capitão Tertuliano de Albuquerque Potyguara.—Compete o sello do requerimento.

Izabel Remigio de Mello, Maria Desideria Silva Mello e Etelvina Remigio de Mello.—Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 25 DE OUTUBRO DE 1912

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 25 dias do mez de outubro do anno de 1912, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirantes Julio de Noronha e Proença, marechal Carlos Eugenio, general de divisão Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Rosemiro dos Santos Leal, soldado do 55º batalhão de caçadores, accusado de abandono de posto.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 124 do Código Penal Militar.

Ricardo Juvencio Aguirre, soldado do 3º esquadrão de trem da 3ª brigada estrategica, accusado de homicidio involuntario.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous mezes de prisão com trabalho no grão minimo do art. 151 do Código Penal Militar, contra os votos vencidos dos Srs. ministros marechal Teixeira Junior e Dr. Souza Carvalho.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Luiz Marques da Silva, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão como incurso no grão submédio do art. 117 do Código Penal Militar.

O tribunal observou, como instrução, que, tendo o conselho de guerra reconhecido circumstancias aggravantes e attenuantes, a condemnação não podia ser no grão minimo, o que só se verifica no concurso desta ultima na ausencia daquella.

Estanislau José dos Santos, soldado do 46º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, grão submédio do art. 117 do Código Penal Militar.

Flavio Nascimento, 2º sargento do 2º regimento de artilharia montada accusado de peculato.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 166 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João de Deus Dornellas, anseçada do 4º regimento de artilharia montada, accusado de furto.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 30 DE OUTUBRO DE 1912

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 30 dias do mez de outubro do anno de 1912, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechal Salles, almirante Proença, marechal Carlos Eugenio, generaes de divisão Mendes de Moraes, Medeiros e Bellarmino de Mendonça, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

José Baptista do Nascimento e José da Silva Dutra, ambos soldados do 7º regimento de cavallaria, accusados de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos a 13 annos e quatro mezes de prisão com trabalho, para condemnal-os a 20 annos de igual prisão, como incurses no grão medio do art. 150, preambulo, do Código Penal Militar, pelo concurso das circumstancias aggravantes dos §§ 16 e 17 do art. 33 do citado codigo, que são justificativas do referido artigo e na ausencia de outras quaesquer circumstancias attenuantes ou aggravantes. O Sr. ministro almirante Proença deu o seguinte voto: vencido, por ter condemnado os réos a prisão com trabalho por 30 annos, grão maximo do art. 150 do Código Penal Militar por estar o crime revestido das circumstancias aggravantes indicadas naquella artigo e sem attenuantes de especie alguma.

Trajanor Corrêa de Oliveira, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À COMISSÃO DE COMPRAS DESTE DEPARTAMENTO, EM SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1912, PARA FORNECIMENTO DE TINTAS,
DROGAS, BROCHAS E VERNIZES, DURANTE O ANNO DE 1913

Designação	Unidade	João Ramos & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
Acido sulfurico chimicamente puro de 60 a 66 grãos.....	Kilo	3\$350	3\$400	3\$420	3\$320	3\$250
Acido sulfurico commum em botijão de 20 kilos.....	"	\$690	\$700	\$705	\$680	\$795
Acido nitrico chimicamente puro.....	"	4\$200	4\$300	4\$180	4\$190	4\$280
Acido nitrico commum em botijão de 20 kilos.....	"	1\$380	1\$400	1\$390	1\$400	1\$410
Acido muriatico chimicamente puro.....	"	3\$960	3\$950	4\$150	3\$940	4\$300
Acido muriatico commum em botijão de 20 kilos.....	"	1\$200	1\$190	1\$250	1\$160	1\$050
Acido phenico commum em botijão de 20 kilos.....	"	\$990	\$990	1\$000	\$980	1\$000
Acido plicnico ou carbolicco em botijão de 20 kilos.....	"	1\$180	1\$200	1\$170	1\$190	1\$200
Acido picrico.....	"	8\$500	8\$800	8\$900	8\$600	9\$100
Agua-raz Pratts.....	"	1\$135	1\$150	1\$220	1\$170	1\$180
Alcatrão.....	"	\$451	\$470	\$180	\$460	\$450
Alumem em pedra.....	"	\$435	\$440	\$450	\$430	1\$209
Alumem em pó.....	"	\$695	\$710	\$690	\$700	\$710
Alvaiade de zinco n. 1 Vielle Montagno.....	"	\$670	\$675	\$680	\$680	\$700
Alvaiade de chumbo de Blundel Spence.....	"	\$841	\$840	\$880	\$860	\$885
Alvenarios carbolium.....	"	3\$540	3\$550	3\$560	3\$500	
Almagre romano.....	"	\$450	\$445	\$450	\$440	\$640
Amoniac liquido.....	"	2\$190	2\$510	2\$180	2\$490	3\$250
Anilina, fina, de cores.....	"	11\$200	11\$300	11\$450	11\$400	11\$860
Azul da Prussia.....	"	4\$410	4\$400	4\$500	4\$440	4\$600
Azul flôr de anil.....	"	4\$610	4\$650	4\$650	4\$650	4\$600
Azul ultramarino RU.....	"	1\$142	1\$175	1\$150	1\$140	1\$170
Azote de James Plagniol.....	Litro	2\$951	2\$998	2\$950	2\$960	2\$970
Azote de sobo.....	"	1\$040	1\$050	1\$090	1\$050	1\$150
Azote de peixe.....	"	\$261	\$260	\$280	\$265	\$280
Azote de amendoim.....	"	2\$110	2\$140	2\$180	2\$140	2\$100
Azeite doce de oliveira, marca AA.....	"	1\$721	1\$740	1\$800	1\$720	1\$730
Banha fresca em rama.....	Kilo	2\$281	2\$320	2\$380	2\$285	4\$000
Benzina.....	Litro	2\$720	2\$750	2\$740	2\$730	2\$800
Bichromato de potassa.....	Kilo	2\$306	2\$305	2\$350	2\$400	2\$400
Branco de zinco em massa, Vielle Montagno.....	"	\$891	\$899	\$900	\$940	\$890
Branco do prata.....	"	4\$501	4\$510	4\$550	4\$500	5\$200
Bren.....	"	\$251	\$265	\$250	\$260	\$380
Brilliantina em pó, lata grande.....	Lata	1\$510	1\$590	1\$560	1\$520	2\$200
Brilliantina liquida, pote grande, modelo n. 3.....	Pote	1\$301	1\$300	1\$350	1\$320	1\$400
Balsamo do Canadá.....	Kilo	30\$000	21\$000	18\$300	20\$900	
Blaireaux chatos até 0m,076.....	Um	—	3\$500	3\$400	3\$350	5\$600
Blaireaux chatos até 0m,102.....	"	—	3\$950	3\$700	3\$800	6\$000
Blaireaux chatos até 0m,127.....	"	—	5\$900	5\$700	5\$700	7\$000
Blaireaux chatos até 0m,152.....	"	—	6\$800	6\$900	6\$900	7\$400
Blaireaux chatos até 0m,178.....	"	—	8\$500	8\$100	7\$800	7\$700
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 1.....	Uma	\$651	\$690	\$680	\$650	\$700
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 2.....	"	\$751	\$790	\$750	\$760	\$800
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 3.....	"	\$950	1\$000	\$960	\$960	1\$500
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 4.....	"	1\$160	1\$150	1\$180	1\$200	1\$800
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 5.....	"	1\$300	1\$290	1\$300	1\$290	1\$280
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 6.....	"	1\$410	1\$500	1\$450	1\$400	1\$600
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 7.....	"	1\$810	1\$880	1\$800	1\$820	
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 8.....	"	1\$820	1\$920	1\$900	1\$900	2\$200
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 9.....	"	1\$760	1\$750	1\$800	1\$760	
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 10.....	"	2\$000	2\$100	2\$050	2\$100	
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 11.....	"	2\$360	2\$380	2\$400	2\$350	
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 12.....	"	2\$710	2\$900	2\$700	2\$718	
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 13.....	"	3\$150	3\$180	3\$200	3\$150	
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 14.....	"	3\$410	3\$350	3\$400	3\$360	
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 15.....	"	4\$410	4\$600	4\$460	4\$420	
Brocha de cabelo hermetica, franceza, n. 16.....	"	5\$390	6\$000	5\$390	5\$380	
Brocha de cabelo encastoadá, allemã, n. 1.....	"	—	\$255	\$250	\$260	
Brocha de cabelo encastoadá, allemã, n. 2.....	"	—	—	\$290	\$290	
Brocha de cabelo encastoadá, allemã, n. 3.....	"	—	—	—	\$400	
Brocha de cabelo de pita, para caiar, n. 0.....	"	\$655	\$680	\$670	\$660	\$700
Brocha de cabelo de pita, para caiar, n. 00.....	"	\$741	\$740	\$750	\$745	1\$700
Brocha de cabelo de pita, para caiar, n. 000.....	"	\$726	\$780	\$760	\$740	\$730
Brocha de cabelo de pita, para caiar, n. 0000.....	"	\$741	\$800	\$780	\$740	\$750
Brocha de cabelo ingleza, para caiar, n. 0.....	"	2\$912	2\$300	4\$910	2\$920	2\$100
Brocha de cabelo ingleza, para caiar, n. 00.....	"	1\$960	2\$300	1\$980	1\$962	2\$000
Brocha de cabelo ingleza, para caiar, n. 000.....	"	2\$401	2\$400	2\$430	2\$420	2\$450

Designação	Unidade	João Ramos & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
Brocha de cabelo ingleza, para caiar, n. 0000.....	Uma	23331	23500	23600	23400	
Brocha de cabelo chata franceza até 0 ^m ,02540.....	"	\$861	\$870	\$880	\$860	\$900
Brocha de cabelo chata franceza até 0 ^m ,05080.....	"	15120	15150	15120	15130	15840
Brocha de cabelo chata franceza até 0 ^m ,07620.....	"	15150	15480	15500	15155	15485
Brocha de cabelo chata franceza até 0 ^m ,10160.....	"	15702	15700	15730	15720	15780
Camphora.....	Kilo	95852	95000	95900	95860	95850
Carbonato de soda.....	"	\$385	\$388	\$390	\$382	\$405
Carbureto de calcio britado, Bullier.....	"	\$480	\$460	\$335	\$420	\$430
Carbureto de calcio, em blocos.....	"	\$390	\$470	\$410	\$400	\$410
Cera branca.....	"	45110	45100	45150	45120	45500
Cera virgom.....	"	25980	25980	25980	25960	25950
Cera amarella.....	"	35150	35200	35100	35050	35400
Cinza azul.....	"	\$690	\$690	\$660	\$700	\$700
Colla da Bahia.....	"	25040	25200	25200	25050	35400
Colla de pellica.....	"	75900	75800	75956	75900	175500
Colla do geatina.....	"	65420	65600	65500	65420	65400
Colla do pintura.....	"	15650	15620	15680	15600	15800
Colla do peixe.....	"	375600	395000	375500	375600	395000
Creolina de Pearson.....	"	15889	15940	15900	15900	15900
Creolina nacional.....	"	\$941	\$940	\$960	\$950	\$980
Crespidor até n. 6.....	Um	45402	45500	45120	45130	45400
Crespidor até n. 8.....	"	55601	55680	55650	55600	55900
Crespidor até n. 10.....	"	75802	75990	75800	75850	85000
Crespidor até n. 12.....	"	85900	95200	95050	85950	95000
Cyanureto de potassium branco.....	Kilo	45200	45100	45180	45130	65000
Cyanureto de potassium amarello.....	"	65500	65500	65550	65300	55800
Enxofre em pedra.....	"	\$200	\$220	\$210	\$198	\$220
Enxofre em pó.....	"	\$310	\$350	\$305	\$308	\$310
Enxofre em bastão.....	"	\$280	\$299	\$290	\$295	\$290
Espatula.....	Uma	15160	15150	15180	15160	15200
Espirito de vinho de 40 grãos.....	Litro	\$892	\$950	\$900	\$900	\$890
Espirito de vinho de 36 grãos.....	"	\$772	\$790	\$790	\$770	\$800
Espanja grossa clara.....	Kilo	475560	485000	475000	475700	955000
Espanja grossa escura.....	"	165500	165800	175000	165600	225000
Espanja regular em pedaços.....	Pedraço	15110	15100	15200	15120	15200
Espermato em pão.....	Kilo	25191	25200	25200	25195	25190
Essencia de gazolina franceza (benzo-motor) lata de 40 litros.....	Lata	125600	135000	135100	125500	145000
Formicida Paschoal.....	Kilo	15520	15600	15500	15620	15600
Formicida Postina.....	"	15850	15950	15900	15920	15900
Formicida Cometa.....	"	15900	15850	15920	15860	15940
Gazolina ingleza, tambores de 45 litros, Capel Leonards.....	Tambor	415000	465000	455000	415000	405000
Gazolina ingleza, tambores de 36 litros.....	"	295000	295000	325000	285500	385000
Gazolina americana, tambores de 45 litros.....	"	345500	365000	345000	345200	355000
Gazolina franceza, caixado 36 litros (automobilina).....	Caixa	275000	285800	285500	275500	825000
Gazolina americana, caixa de 36 litros.....	"	125500	115500	115800	115800	125000
Graxa fina.....	Kilo	\$912	\$920	\$950	\$912	\$910
Graxa Nubian.....	"	35790	35900	35900	35780	85500
Graxa Raland.....	"	15810	15900	15800	15900	45000
Graxa do Rio Grande do Sul, em bexiga.....	"	\$703	\$720	\$780	\$708	\$580
Graxa grossa.....	"	\$703	\$700	\$740	\$720	\$780
Gomma arabica em grão.....	"	25300	25300	25410	25300	25500
Gomma arabica em pó.....	"	45910	45990	55100	45900	55400
Gomma lacca amarella.....	"	25610	25700	25600	25700	35400
Gomma lacca branca.....	"	95650	95800	105000	95700	105000
Gomma gutta em pó.....	"	365500	365000	385000	365700	375000
Gesso cre.....	"	\$132	\$140	\$150	\$135	\$130
Gesso de praça ou estuque.....	"	\$452	\$475	\$480	\$450	\$470
Giz em pedra.....	"	\$208	\$230	\$210	\$212	\$250
Jal chrome.....	"	\$820	\$880	\$870	\$840	\$850
Jal flor.....	"	15352	15350	15410	15400	15410
Jal laranja.....	"	15220	15250	15240	15230	15210
Jaspe.....	"	\$690	\$800	\$700	\$670	\$750
Kaol para limpeza de metaes.....	Lata 250 gr.	15101	15200	15100	15150	15210
Kerozene Brillant.....	Litro	\$245	\$260	\$270	\$250	\$250
Kerozene refinado, inexplorivo.....	"	\$342	\$340	\$360	\$350	\$350
Kerozene bruto.....	Kilo	\$360	\$400	—	\$390	\$300
Lacca fina ingleza.....	"	335500	385000	345300	335000	345000
Lacca roxa ingleza.....	"	335500	345800	325500	315000	345000
Mercurio vivo.....	"	95100	95800	95200	95200	95000
Manteiga de antimonio liquida.....	"	95000	85900	95100	85950	105200
Massa branca de zinco para junta de machina.....	"	15250	15350	15310	15300	
Naphtalina em pó.....	"	25650	25900	25680	25600	25700
Ocre francez claro ou escuro.....	"	\$235	\$240	\$210	\$215	\$230
Ocre nacional claro ou escuro.....	"	\$123	\$135	\$140	\$130	\$145

Designação	Unidade	João Ramos & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
Ocre preparado em lata, de N. J. Ferner.....	Kilo	\$850	\$540	\$550	\$550	15200
Ocre preparado em lata, de Hardy.....	"	\$850	\$800	\$880	\$900	15200
Ouro em livro, francez, de Hurlol.....	Livro	15650	15800	15800	15600	15850
Ouro em livro, allemão.....	"	15200	15180	15150	15160	15850
Ouro em livro, do Porto.....	"	25010	25250	25300	25270	25260
Óleo de linhaça, crú, de Blundel Sponce, genuino.....	Kilo	15142	15140	15180	15160	15200
Óleo de linhaça, fervido, claro ou escuro.....	"	15200	15100	15400	15400	
Óleo de amendoas doces.....	"	15300	15400	15300	15260	15360
Óleo de banha de Borne Soryman & Comp.....	"	25300	25300	25230	25260	25300
Óleo de ricino.....	"	\$820	\$900	\$910	\$900	\$810
Óleo de cylindro para machina.....	"	\$390	\$370	\$400	\$340	\$395
Óleo de mocotó.....	"	15100	15200	15050	15020	\$900
Óleo Royal cylinder.....	"	\$510	\$199	\$498	\$490	\$495
Óleo Royal machinery.....	"	\$100	\$365	\$360	\$370	\$390
Óleo de valvoline.....	"	\$420	\$425	\$510	\$430	\$422
Óleo de relojoaria em vidro.....	Vidro	15100	15050	15300	15200	15350
Óleo fino.....	"	\$580	\$600	\$540	\$580	\$530
Óleo grosso.....	Kilo	\$550	\$490	\$480	\$470	\$480
Óleo patente, lata de 18 kilos.....	"	\$700	\$700	\$650	\$700	\$680
Óleo parafina.....	"	25300	25380	25510	25320	25100
Péchlorureto de ferro.....	"	65800	65500	65900	65540	65900
Podrapome.....	"	\$850	\$880	\$900	\$820	\$800
Podrapome em pó.....	"	15150	15220	15140	15120	15100
Parafina.....	"	25400	25380	25350	25370	25450
Pixe nacional.....	"	\$105	\$115	\$120	\$108	\$140
Pixe inglez.....	"	\$200	\$195	\$230	\$200	\$320
Potassa commum.....	"	\$206	\$210	\$210	\$206	\$205
Potassa caustica.....	"	\$640	\$650	\$680	\$620	\$700
Plombagina em pó.....	"	15350	15300	15215	15240	15300
Pó de sapato em cartucho.....	"	\$500	\$550	\$600	\$540	\$5700
Prussiato de potassio amarello ou vermelho.....	"	35500	35300	35800	35440	55500
Polvilho de sacco.....	"	\$800	\$650	\$610	\$580	\$560
Purpurina de aluminium.....	"	125500	135000	135100	125000	135200
Purpurina de bronzo.....	"	105500	105900	105000	125600	135800
Purpurina de cobre.....	"	105200	115000	115000	105500	125800
Purpurina de ouro.....	"	105500	105300	125000	105500	135400
Purpurina de prata.....	"	95500	105300	105800	105200	105100
Preto leve.....	"	25600	25600	35050	25515	25900
Preto marfim.....	"	25250	25300	25220	25300	25900
Preto em pingos.....	"	115200	125000	125800	125500	125200
Pincel chato ou redondo até n. 12.....	Um	\$340	\$320	\$340	\$330	\$400
Pincel chato ou redondo de 13 a 24.....	"	\$590	\$650	\$605	\$590	\$580
Pincel de corda de 0 ^m .00635.....	"	\$500	\$500	\$500	\$430	\$700
Pincel de corda de 0 ^m .02540.....	"	\$700	\$680	\$660	\$670	\$810
Pincel de corda de 0 ^m .1380.....	"	\$950	\$990	15050	15000	15200
Pincel de seda chato ou redondo, sortido.....	"	15200	15150	15200	15160	15500
Pincel de dourar de pello de castor.....	"	15300	15300	15300	15300	15250
Pincel de filete de pello de castor.....	"	\$950	\$980	15000	\$900	15040
Pincel de lettras de pello de castor.....	"	\$950	\$880	\$840	\$900	\$940
Pincel de traços de pello de castor.....	"	\$900	15100	15050	\$930	15000
Pincel de pello de cabra.....	"	\$900	\$850	\$900	\$860	15100
Phenolina.....	"	25500	25500	25350	25400	25300
Phosphoros marca « Olho ».....	Pacota	\$650	\$600	\$610	\$560	\$580
Salitre crystallizado.....	Kilo	\$900	\$900	\$890	\$899	\$900
Sal ammoniaco em pó.....	"	15150	15200	15240	15300	25400
Sal ammoniaco em pedra.....	"	15150	15150	15300	15160	25600
Salarino de Meyer para limpar metaes.....	Lata	15800	15850	15710	15700	15800
Sombras da cologne.....	Kilo	\$950	\$900	\$900	\$892	115500
Sombras de oliveira.....	"	\$950	\$900	\$870	\$800	85000
Sombras de fingimento.....	"	75500	85000	85000	75500	115080
Sulphato de cobre.....	"	15000	\$980	15710	15090	15500
Sulphato de zinco.....	"	15750	15700	15700	15900	15500
Sulphato de ferro.....	"	\$480	\$500	\$490	\$450	\$460
Sabão amarello.....	"	\$511	\$650	\$510	\$520	15400
Seccante branco castello, francez.....	"	15250	15249	15310	15260	15290
Seccante branco dous castellos, nacional.....	"	\$950	\$880	\$920	\$900	15590
Seccante branco, marca Chalet.....	"	\$950	15000	15050	15050	15690
Seccante branco encarnado ou fezes de ouro em pó.....	"	15500	15600	15490	15400	25200
Seccante branco encarnado ou fezes de ouro granitado.....	"	15500	15300	15200	15300	25200
Sublimado corrosivo.....	"	75900	85800	85000	85000	75400
Sinopia.....	"	75500	75000	75500	75200	75660
Saplio.....	Pão	\$670	\$690	\$705	\$700	\$660
Tinta asbestin, sortida, de The Aldon Sepilarc's Sons & Comp.....	Kilo	15250	15200	15200	15120	
Tinta italiana Adamas (diversas cores e aspectos).....	"	25800	25650	25500	25600	

Designação	Unidade	João Ramos & Comp.	Fontes, Garcia & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
Tinta Lagolina (diversas cores).....	Kilo	1\$050	—	2\$800	—	—
Tinta esmalte.....	"	5\$495	5\$500	6\$000	5\$600	5\$800
Tinta massa branca Oilet.....	"	1\$945	1\$050	1\$000	\$999	\$980
Tinta de cores, preparada em lata.....	"	\$780	\$780	\$705	\$670	1\$200
Tinta branca, preparada em lata, de A. Ferner.....	"	\$700	\$750	\$690	\$720	—
Tinta em tubos, sortida.....	"	35\$000	42\$000	38\$000	36\$000	38\$500
Tinta ingloza, superior, para palhinha.....	"	7\$500	6\$900	7\$080	7\$000	7\$200
Tinca.....	"	\$895	\$950	\$980	\$900	\$890
Terra cassel, de E. Hardy.....	"	\$850	\$890	\$880	\$840	1\$100
Terra de sienne calcinada.....	"	\$880	\$900	\$810	\$850	1\$200
Terra de sienne queimada.....	"	\$900	\$980	1\$050	\$920	1\$200
Terra de sienne crua.....	"	\$850	\$840	\$910	\$856	1\$200
Terra de sienne em pingo.....	"	10\$000	10\$900	10\$800	9\$600	9\$100
Trincha até 0 ^m ,05080.....	Uma	1\$300	1\$500	1\$400	1\$350	—
Trincha até 0 ^m ,06360.....	"	1\$800	1\$800	1\$600	1\$700	—
Trincha até 0 ^m ,07620.....	"	1\$600	1\$800	1\$800	1\$700	—
Trincheta até 0 ^m ,05080.....	"	1\$300	1\$200	1\$280	1\$300	—
Trincheta até 0 ^m ,08890.....	"	2\$950	2\$700	2\$800	2\$600	—
Vaselina branca, americana.....	Kilo	4\$350	4\$500	4\$800	4\$200	4\$300
Vaselina amarela, americana.....	"	3\$400	3\$500	3\$300	3\$400	4\$000
Verde composto claro ou escuro, em pó, de Blundel Spence.....	"	\$730	\$740	\$810	\$740	\$900
Verde composto claro ou escuro, em massa, de N. J. Ferner.....	"	\$680	\$580	\$620	\$700	—
Verde composto claro ou escuro, em massa, de E. Hardy.....	"	\$700	\$790	\$700	\$700	—
Verde de Londres, de E. Hardy.....	"	1\$250	1\$200	1\$180	1\$100	1\$400
Verde nativo.....	"	1\$250	1\$200	1\$150	1\$900	1\$500
Verde Pariz.....	"	1\$150	1\$200	1\$400	1\$100	1\$800
Vermelho da China, de E. Hardy.....	"	9\$200	9\$000	9\$100	9\$100	9\$400
Vermelho de Blundel Spence.....	"	3\$320	3\$200	3\$100	3\$100	3\$000
Vermelho de sapateiro, estrangeiro.....	"	\$428	\$225	\$315	\$216	\$230
Vermelho de sapateiro, nacional.....	"	\$200	\$130	\$125	\$130	\$140
Vola Pognon para magneto de automovel.....	Uma	4\$900	5\$100	5\$080	4\$956	7\$700
Vela Pognon para accumulador de automovel.....	"	7\$000	6\$000	7\$000	6\$100	12\$000
Vela Oleo para magneto de automovel (Tête-nègre).....	"	14\$000	17\$000	14\$000	13\$000	12\$000
Vela Oleo para accumuladores de automoveis (Tête-nègre).....	"	16\$000	11\$000	10\$800	9\$500	12\$000
Velas brasileiras (pacotes de oito).....	Kilo	2\$900	3\$000	2\$600	2\$650	2\$650
Velas stearinas (pacotes de seis) composição.....	"	1\$200	1\$100	1\$350	1\$240	1\$500
Vinagre branco.....	Litro	\$600	\$550	\$800	\$560	\$700
Verniz permanente.....	Galão	15\$000	17\$000	18\$000	17\$000	—
Verniz do Japão.....	Kilo	3\$800	3\$850	3\$980	3\$700	4\$000
Vernizes estrangeiros de Nobles & Hoaves						
Verniz alambre.....	Kilo	3\$800	3\$500	3\$400	3\$450	3\$600
Verniz Black Japan.....	"	4\$700	4\$800	4\$900	4\$800	4\$900
Verniz coaltar.....	"	—	—	—	—	14\$300
Verniz crystal.....	"	4\$800	4\$500	4\$350	4\$400	4\$500
Verniz Dryer.....	"	4\$000	3\$650	3\$450	3\$600	4\$700
Verniz elastic carriage.....	"	4\$800	4\$700	4\$700	4\$600	4\$700
Verniz Flatting.....	"	4\$200	4\$500	4\$800	4\$300	4\$310
Verniz Gold Size.....	"	4\$300	4\$200	5\$100	4\$400	4\$280
Verniz Hard Body.....	"	5\$800	5\$800	5\$850	5\$800	5\$635
Verniz Harde carriage.....	"	4\$900	4\$950	4\$910	4\$800	4\$950
Verniz Japan Dryer.....	"	3\$800	3\$800	3\$500	3\$600	4\$000
Verniz Knotting.....	"	3\$450	3\$600	3\$700	3\$500	3\$800
Verniz Medium Druck.....	"	10\$000	9\$800	10\$100	10\$000	11\$000
Verniz mordente La France.....	"	6\$000	5\$950	6\$200	6\$000	5\$900
Verniz Wearing Body.....	"	6\$700	5\$800	5\$800	5\$600	5\$800
Verniz copal.....	"	4\$700	4\$800	4\$600	4\$800	4\$900
Verniz de piucel, de cores, sortidos, de Soehnée (vidros grandes).....	Vidro	\$840	\$900	\$910	\$900	1\$000
Zarcão genuino.....	Kilo	\$651	\$650	\$750	\$660	\$750

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 25 de outubro de 1912.—2º tenente, Felinto Elísio Ferreira, secretario da comissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 13 de novembro de 1912

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os seguintes processos de aposentadoria:

De Pedro José dos Passos, no lugar de carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 357);

De João Peixoto de Camargo, no de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo (aviso n. 358);

Do Aureliano de Oliveira, no de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul (aviso n. 359);

De José Antonio Pereira do Lago, no de amanuense da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 360);

De Julio Fontino de Souza, no de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 361);

De João Pereira Campos, idem, idem (aviso n. 362);

De Guilherme Brailio Lassance, idem, idem (aviso n. 363);

De Ismael Felix da Silva, no de continuo da mesma Estrada (aviso n. 364);

De Camillo de Almeida Lellis, no de amanuense da Administração dos Correios do Estado de São Paulo (aviso n. 365);

De Americo Galdino das Neves, no de amanuense da Agencia Postal especial de Santos, no Estado de S. Paulo (aviso n. 366);

Do Benedicto José dos Santos, no de agente do Correio de Jaguá, Estado de Alagoas (aviso n. 367).

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os seguintes processos de pensões do montepio:

De D. Philomena de Arruda Nolasco e Neréo, viuva e filho do finado contribuinte Virgilio Nolasco Rodrigues, guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 380);

De D. Leonor Fernandes dos Santos e Adelina, viuva e filha do finado contribuinte Manoel de Araujo dos Santos Junior, ex-amanuense da Directoria Geral dos Correios (officio n. 381).

Requerimentos despachados

D. Jenie Kilbe da Nobrega, viuva do finado contribuinte Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seja dispensada de apresentar justificação em juizo provando o motivo pelo qual não pôde apresentar certidão de nascimento do filho Luiz Felipe, afim de regularizar o seu processo de habilitação á percepção do montepio. — Indeferido.

D. Christina Nunes Corrêa, viuva de Catão Baptista Corrêa, agente do Correio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, pedindo para si e filhos os favores do montepio. — Apresente nova certidão de nomeação e posse do finado, onde venha declarado qual o ordenado simples annual que elle percebia, bem como a data do sua nomeação; prove que também se chamou Christina Nunes de Paula, habilitando-se no Juizo Federal na conformidade do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

DD. Justina Maria de Camargo e Maria José de Camargo, mãe e irmã do finado contribuinte Graciliano Leme de Carvalho, praticante privativo da agencia de Campinas, Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo os favores do montepio. — Façam reconhecer as firmas das certidões de nascimento do finado e casamento de seus paes; juntem certidão de obito do pae do finado e provem nada perceberem dos cofres publicos, por emprego ou pensão, habilitando-se na fórma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Francisca Paulino, viuva de Egydio Augusto Paulino, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de documentos que apresentou com o requerimento n. 184 F, de 16 de outubro de 1912. — Restitua-se, mediante recibo.

D. Albertina da Silva Cardoso, viuva do 1º official desta Secretaria de Estado, Jacyntho Dias Cardoso, pedindo certidão da data de nomeação do finado, para o citado cargo. — Nada ha que deferir por parte desta directoria.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de novembro de 1912

Autorizou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A conceder as seguintes gratificações aos funcionarios abaixo:

De 10 %:

Ao official de 4ª classe da 4ª divisão João Cardoso de Moraes (aviso n. 2.119);

Ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão Julio Vieira Goulart (aviso n. 2.120);

Ao official de 2ª classe da 4ª divisão Joaquim Monteiro da Costa (aviso n. 2.122);

Ao official de 3ª classe da 4ª divisão Joaquim Pedro de Faria (aviso n. 2.123);

Ao guarda-armazem de 2ª classe da 2ª divisão João Gonçalves de Aguiar (aviso n. 2.124);

Ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão João Barbosa (aviso n. 2.125);

Ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão José dos Santos (aviso n. 2.126);

Ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão José Pereira Balthazar (aviso n. 2.127);

Ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão José Carreira (aviso n. 2.128);

Ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão José Benedicto (aviso n. 2.129);

Ao official de 3ª classe da 4ª divisão João Baptista de Souza (aviso n. 2.130);

Ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão José Henrique de Souza (aviso n. 2.131);

Ao concertador de 1ª classe da 3ª divisão João Maria Gonçalves (aviso n. 2.132);

Ao guarda-armazem da 2ª divisão João Avila Machado (aviso n. 2.133);

Ao ajudante de 2ª classe da 4ª divisão João de Souza Amorim (n. 2.135);

Ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão José Mayão (aviso n. 2.136);

Ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão José Gonçalves (aviso n. 2.137);

Ao trabalhador da 1ª classe da 2ª divisão João Luiz (aviso n. 2.138);

Ao official de 3ª classe da 3ª divisão João da Silveira Maciel (aviso n. 2.139);

Ao official de 3ª classe da 4ª divisão Germano Emilio Rosa (aviso n. 2.140);

Ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão Candido Francisco (aviso n. 2.141);

Ao guarda rondante de 2ª classe da Barra do Pirahy, Celestino Frederico (aviso n. 2.142);

Ao conferente de 3ª classe da 2ª divisão Manoel Podrosa de Araujo Caldas (aviso n. 2.143);

Ao guarda-armazem da 2ª divisão Bruno Silva da Costa Maia (aviso n. 2.144);

Ao praticante machinista da 4ª divisão Domingos do Almeida (aviso n. 2.145);

Ao concertador de 1ª classe da 3ª divisão Antonio Cardoso (aviso n. 2.139);

Ao official de 3ª classe da 4ª divisão Oscar Francisco Pinto (aviso n. 2.150);

Ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão Gregorio Brito de Oliveira (aviso n. 2.153);

Ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão Tancredo de Oliveira Braga (aviso n. 2.153);

Ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão Manuel Vecchio (aviso n. 2.154);

Ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão Manuel Pereira (aviso numero 2.155);

Ao machinista de 4ª classe Epiphanyo Francisco Cardoso (aviso n. 2.157);

Ao agente de 1ª classe da 2ª divisão Elpidio Mattos Guimarães (aviso n. 2.158);

Ao official de 2ª classe da 4ª divisão Ernesto Chirello (aviso n. 2.160);

Ao compositor da 2ª divisão Joaquim Navarro de Mattos (aviso n. 2.161);

Ao concertador de 2ª classe da 3ª divisão Jacintho de Oliveira Alves (aviso n. 2.163).

De 20 %:

Ao feitor de 1ª classe da 2ª divisão Paulino José Bastos (aviso n. 2.151);

Ao official de 3ª classe da 4ª divisão Eugenio Joaquim Alves (aviso n. 2.159);

Ao official de 2ª classe da 4ª divisão Joaquim Tiburcio de Oliveira (aviso n. 2.134).

De 30 % ao official de 3ª classe da 4ª divisão José Vieira da Silva Branco (aviso n. 2.162).

De 40 % ao official da 1ª classe da 4ª divisão José Manoel de Oliveira (aviso n. 2.121).

A abonar a quem de direito:

16 diarias que competiam ao finado guarda-freio Clemente Machado (aviso n. 2.146);

Duas diarias que competiam ao fallecido praticante de conductor de trem Sebastião Ponciano (aviso n. 2.147);

47 diarias que competiam ao fallecido ajudante de 2ª classe da 4ª divisão Adriaõ Baptista dos Santos (aviso n. 2.148);

20 diárias que competiam ao fallecido operario de 3ª classe da 4ª divisão Francisco Ferreira dos Santos (aviso n. 2.156.)

A conceder as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 14 dias com ordenado ao conductor de trem de 3ª classe João Cancio Barros Junior;

De 120 dias, de accordo com o art. 81 do regulamento da mesma estrada, ao guarda-freio de 3ª classe José de Siqueira;

De 90 dias, em prorrogação, de accordo com o art. 81 do regulamento da mesma estrada, ao machinista de 2ª classe Francisco Maximino de Fonseca;

De 30 dias, em prorrogação, de accordo com o art. 81 da mesma estrada, e com a diaria, ao guarda-freio de 3ª classe Antonio Martins Simões;

De 90 dias, em prorrogação, com a diaria, ao guarda-freio extranumerario da 3ª divisão Gastão Idefonso.

Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas a conceder tres mezes em prorrogação, com metade da diaria, de accordo com o art. 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, ao mestre do vapor da navegação da mesma estrada Thomaz Barbosa.

CIRCULARES — Recommendo-vos que nenhum papel sujeito a processo de pagamento ou que deva ter qualquer outro destino, seja encaminhado a esta Secretaria do Estado, sinão officialmente, por meio de protocollo, sob pena de não ser dado andamento ao que vier de outro modo.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gondalves. — Aos Srs. directores das Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas.

Requerimentos despachados

João Duarte, guarda de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo cinco mezes de licença sem vencimentos. — Indeferido.

Mario Ferreira Ramos, pedindo ser readmittido na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

Luiz Martins, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seis mezes de licença sem vencimentos. — Indeferido.

Eugenheiro Ferrando de Souza Esquerdo e Dr. João Assis Lopes Martins pedindo concessão para construir uma estrada de rodagem entre as cidades do Rio de Janeiro e Petropolis. — Cabe ao Poder Legislativo resolver sobre os favores pedidos para a construção da estrada requerida.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de novembro de 1912

Communicou-se á inspectoría Geral de Navegação que fica approvada a modificação da tabella dos dias do sahidas do paquete *Anna*, da Empresa de Navegação, Hoepcke no sentido de serem feitas de 20 em 20 dias (aviso n. 29).

— Declarou-se á Inspectoría Geral de Navegação que fica estabelecida a competência dessa inspectoría ou do seu representante nos diversos districtos para requisitar passagens gratuitas quando em serviço da mesma inspectoría (aviso n. 30).

Requerimentos despachados

(Repetição da publicação em 9 deste mez)

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pedindo approvação das plantas e orçamento dos melhoramentos a serem feitos no Hotel Painceiras. — Compareça nesta secção para pagamento de sello pela expedição do decreto n. 9.859, de 6 do corrente.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo que seja mantida a autorização para queimar lenha, na estrada, como combustível. — Indeferido, por ser vedado o emprego da lenha como combustível, conforme a clausula XXI do contracto approved pelo decreto n. 5.548 de 6 de junho de 1905.

Brazil Great Southern Railway Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho que fixou a data em que deve terminar o prazo da garantia de juros de que goza. — Mateuho integralmente o despacho de 15 de junho de 1910, de accordo com os seus fundamentos legais.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria do Sr. ministro de 11 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro deste anno, ao fiscal da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, José Scheiner.

Expediente de 14 de novembro de 1912

Declarou-se á Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, que nesta data foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias, no sentido de serem lavradas as escripturas de vendas de dous lotes de terrenos, na avenida do Caes do Porto, arrematados, em publico leilão, pela Caloric Company e Companhia de Armazens Frigorificos (aviso n. 415, de 13 do corrente).

— Remetteu-se á Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, a portaria que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao fiscal da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, José Scheiner.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª Secção—N. 416—Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912.

Sr. ministro da Fazenda—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, rogando vos digneis providenciar afim de ser lavrada a respectiva escriptura, o incluso officio, por cópia, da Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, acompanhada de uma planta, relativa á venda, em publico leilão de dous lotes de terrenos na avenida do Caes do Porto, medindo o primeiro 745, m²20 e o segundo 811, m²9.125; arrematados pela Companhia de Armazens Frigorificos e pela Caloric Company, pelas quantias, respectivamente, de 106:563\$600 e 126:658\$350. Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Requerimentos despachados

Le Brésil Economique pedindo autorização para publicar em francez o edital de concorrência para as obras do porto de Corumbá. — Indeferido, por ser sufficiente a publicação em vernaculo dos editaes relativos aos serviços publicos.

Corpo commercial de Aracaty, pedindo a desobstrução da barra da mesma cidade. — Attendidos, havendo sido já expedidas ordens para serem iniciados os serviços de fixação de dunas e dragagem do canal da barra.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1912

Alvaro José Dias, carteiro da agencia postal de S. Francisco Xavier, no Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, á vista do informado.

Erasmão Teixeira de Carvalho, praticante de 1ª classe, pedindo 90 dias de licença. — Requisito inspecção de saúde.

Alberto Barbosa Pinheiro, pedindo a diaria de 5\$ — Aguarde oportunidade.

João Carlos Moreira Guimarães, Alfredo Camara e Roberto Barbosa dos Santos, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Raphael da Cruz Machado, pedindo ser nomeado estafeta expresso ou para outro qualquer logar. — Aguarde oportunidade.

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 13 de novembro de 1912

Angelino Stamile e a Companhia Internacional Cinematographica, pedindo certificar a data da entrada nesta repartição de um requerimento sobre relevação de multas sobre fitas cinematographicas importadas do estrangeiro. — Completem o sello e prove o segundo requerente a sua qualidade de representante da Companhia Internacional Cinematographica.

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Dia 26 do outubro de 1912

Pelo Sr. director geral:

Jayme de Albuquerque, sobre consignação a fornecedor de fardamento. — Como requer, á vista do que dispõe o aviso n. 260 deste anno.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação — Primeira secção — Aviso n. 51 — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — Em additamento ao aviso n. 43, de 14 de outubro proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos cinco plantas e uma cópia do relatório que á este acompanham, visto como as que anteriormente vos enviava não chegaram ao seu destino.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas a funcionários da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças de accordo com o artigo 406 do regulamento, para tratamento de saudo:

Do seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 2ª classe Francisco Emilio da Costa Branco;

De noventa dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista do 4ª classe Valmor Argemiro Ribeiro Branco;

De noventa dias, em prorrogação, com ordenado, ao guarda-fio de 1ª classe Bonifacio Martins Pereira.

— Por outras de 12 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios do Estado do Amazonas, os seguintes funcionários:

A chefe de secção, por merecimento, o 1º official Elysio de Albuquerque;

A 1º official, por merecimento, o 2º Henrique Maria Tautim;

A 2ª officiaes, por merecimento, os 3º, Cecilio Augusto Colás e Martinho Boanerges Ferreira;

A 3ª officiaes, por merecimento, os amanuenses Luiz Gonzaga de Oliveira e Segismundo de Brito Sampaio;

Por antiguidade, o amanuense Guilherme Barreto da Fontoura, com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 14 de novembro de 1912

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios e a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciarem no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica ao Sr. Alberto Falcioia, instructor agricola contratado, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, correndo as respectivas despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A directoria dos Telegraphos a considerar, como justificados, sem direito, porém, á percepção do ordenado, os 41 dias de licença requerida pela auxiliar da telegraphista Rosa Braga Costa Lima,

— Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Directoria Geral dos Correios e Repartição Geral dos Telegraphos estão autorizados a providenciar sobre a franquia postal e telegraphica solicitada para o Sr. Alberto Falcioia.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

Secretaria Geral

Por portaria do 14 do corrente, foi removido para a 1ª Secção o conductor de 2ª classe da 3ª, Domingos da Silva Serra.

Repartição Geral dos Telegraphos

Foram designados: o guarda fio de 2ª Guilherme Venon Filho para servir no 2º districto do Rio Grande do Sul; os guardas fio de 2ª Joaquim Zoroastro Nogueira e José Lucio de Barros para servir no districto Central; o guarda fio de 2ª Emydio da Silva Lima para servir no 1º districto da Bahia e, provisoriamente, o praticante José de Souza Dacio para servir como diarista encarregado da estação do Janeiro, durante o impedimento do effectivo que se acha em gozo de licença.

Foram promovidos: o telegraphista de 2ª Aurelio Caetano de Araujo da estação Central para a de Campos; provisoriamente, o telegraphista de 4ª Horacio Cesar Jordão da estação radiotelegraphica de Amaralina para a de Bahia e, também, provisoriamente o telegraphista de 4ª Zulmiro de Campos Picheth da estação de Curitiba para a de Palmas, como auxiliar.

Foram dispensados: a pedido, Julio Reis do lugar de estafeta do 3ª da estação de Itapira de Matto Dantro, 2º districto de Minas Geraes e, por abandono de emprego, Manoel Chicarino do lugar de mensageiro interino da estação de valença.

Obtiveram licenças: de 90 dias com 2/3 da diaria, o estafeta do 3ª Manoel Raymundo da Rocha; de 60 dias com 2/3 da diaria, o estafeta de 3ª Guilherme Esteves e o diarista João Ferreira Collaço e do 30 dias com 2/3 da diaria o diarista Marco Pereira.

Foram declaradas sem effecto as seguintes portarias: de 25 de maio ultimo, que nomeou Antonio da Fontoura Lima para o cargo de estagiario, por não ter accettato a nomeação; de 22 outubro ultimo, que, designou o diarista Loredano de Veneza para servir como encarregado interino da estação de S. Lourenço, o a de 25 do mesmo mez, que removeu o telegraphista de 3ª Fernando Botelho Seixas da estação de Canavieiras para a de Victoria, como encarregado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 8 de novembro de 1912

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, e inclusa cópia authentica do contracto celebrado neste ministerio com Sr. André Francisco da Cruz para a construcção do edificio destinado á estação meteorologica da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O referido contracto, que se acha publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, foi celebrado independentemente de concorrência publica por ter sido julgada vantajosa a proposta do constructor acima nomeado e haver urgencia em iniciar-se a construcção de que se trata (aviso n. 568).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por apostilla feita na portaria de 20 de outubro de 1910, que exonou, a pedido, o agrimensor José Alvares de Souza Coutinho do cargo de chefe da comissão encarregada da fundação do nucleo colonial Itataya, foi declarado que a exoneração acima referida não foi a pedido, mas sim por ter sido na mesma data nomeado o funcionario da quem se trata para o cargo de ajudante da comissão fundadora do nucleo colonial Esteves Junior (officio n. 567).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por apostilla feita na portaria de 20 de outubro de 1910, que exonou, a pedido, o agrimensor José Alvares de Souza Coutinho do cargo de chefe da comissão encarregada da fundação do nucleo colonial «Itatiaya», foi declarado que a exoneração acima referida não foi a pedido, mas sim por ter sido, na mesma data, nomeado o funcionario da quem se trata para o cargo de ajudante da comissão fundadora do nucleo colonial «Esteves Junior» (officio n. 570).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Recommendo-vos que providencieis afim de que até o dia 20 do corrente, imprerivelmente, seja entregue a esta Secretaria de Estado a relação mandada organizar pelo meu aviso-circular n. 269, de 7 de junho ultimo, cumprindo-vos para tal fim prorogar o expediente diario da repartição a vosso cargo, si assim for necessario (aviso n. 571).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

Recommendo-vos que providencieis afim de que até o dia 20 do corrente, imprerivelmente, seja entregue a esta Secretaria de Estado a relação mandada organizar pelo meu aviso-circular n. 269, de 7 de junho ultimo, cumprindo-vos para tal fim prorogar o expediente diario da repartição a vosso cargo, si assim for necessario (aviso n. 572).

Dia 12

Sr. ministro de Estado da Fazenda:

Peco vos dignéis de providenciar afim de que, pela Procuradoria Geral da Fazenda, seja lavrada a escriptura de doação á União, por parte do governo do Estado de Minas Geraes, do predio pertencente ao mesmo Estado, que serviu na Exposição Nacional de 1908.

Conforme communicação do Sr. presidente do Estado, o governo estadual será representado, nesse acto, pelo director da Recebedoria de Minas, nesta Capital (aviso n. 573).

—Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Cumpre-me agradecer-vos, em nome do Governo Federal, a oferta á União, por parte do Governo desse Estado, do pavilhão que serviu na Exposição Nacional de 1908.

Nesta data, solicito do Sr. ministro da Fazenda providencias afim de que, pela Procuradoria Geral da Fazenda, seja lavrada a respectiva escriptura de doação, representando no acto o governo desse Estado o director da Recebedoria de Minas nesta Capital, de conformidade com a communicação do Sr. secretario das Finanças desse Estado, constante do officio n. 375, de 24 de outubro proximo passado (aviso n. 574).

Dia 13

— Sr. director da Despesa Publica:

Rogo vos dignéis de prestar a esta directoria informações que a habilitem a conhecer o debito que tem para com o monteio o Dr. Abdon Felinto Milanez, engenheiro de 2ª classe da Directoria do Serviço de Povoamento, actualmente em comissão na Europa, e que, tendo exercido os cargos de official tecnico da extinta Inspectoria

de Terras e Colonização e de engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Rezende a Arêas, deseja concorrer para a referida instituição com a joia e quota proporcionaes aos seus actuaes vencimentos (officio n. 576).

— Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro :

Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, declarando em disponibilidade, de accordo com o art. 100 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o porteiro dessa repartição Antonio Alves Ribeiro Catalão, visto achar-se invalido e ter mais de 10 annos de serviço publico (officio n. 577).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Em referencia ao vosso officio n. 785, de 3 de outubro findo, communico-vos que, em despacho exarado a 11 do corrente no processo iniciado pelo referido officio, o Sr. ministro approvou a concurrencia realizada nessa repartição para installação de illuminação electrica na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e autorizou a lavratura do contracto com os Srs. Ramos Lima, Vaughan & Comp.

Junto vos devolvo a 1ª via da minuta approvada e as propostas que acompanharam o dito officio (officio n. 578).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de outubro de 1912

Accusou-se, ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Paris, a recepção de seu officio de 21 de agosto ultimo, a que acompanhou um retallo da Vie Financière, contendo informações sobre as plantações de borracha nas possessões da Malasia.

— Autorizou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto a dar as necessarias providencias para que fique á disposição da Secretaria de Agricultura de Minas Geraes o lente daquella escola, engenheiro Eugenio José Felipe Santa Cecilia.

— Communicou-se :

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Minas Geraes, ter o ministerio da Fazenda informado que só opportunamente poderá resolver sobre a cessão do proprio nacional sito á avenida Affonso Penna em Bello Horizonte, naquello Estado, para nelle ser installada a referida escola ;

Ao Presidente do Estado de Minas Geraes e ao delegado fiscal do mesmo Estado, que, por aviso desta data, o director da Escola de Minas de Ouro Preto foi autorizado a dar as necessarias providencias para que fique á disposição da Secretaria da Agricultura daquella Estado, sem direito a vencimentos pela verba da referida Escola, o lente engenheiro Eugenio José Felipe Santa Cecilia.

— Remetteu-se, ao ministerio da Viação e Obras Publicas, o requerimento em que Saturnino Ferreira da Veiga pede permissão para utilizar-se da cachocira do Salto, no rio Parahyba, entre os Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro, de accordo com o decreto n. 5.646, de 1905.

Dia 11

Accusou-se ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, o recebimento do seu officio n. 1.786, de setembro ultimo em que communica haver sido declarada nulla a patente de invenção n. 6.653, concedida a Schoomaker & Comp.

— Communicou-se, ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo e ao delegado fiscal do Thezouro Nacional do mesmo Estado, que por portaria de 10 de outubro foi exonerado, a pedido, Benjamin Constante de Oliveira Netto, do cargo de professor de desenho daquella escola.

Dia 15

Communicou-se :

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Sergipe que o ministro resolveu seja o professor de desenho dessa escola Francisco Soares do Brito Travassos submettido a inspecção de saude para que obtenha a licença solicitada ;

Aos directores do Serviço de Estatistica e ao da Despesa Publica do Thezouro Nacional, que, na vaga resultante do fallecimento do 2.º official daquelle serviço Aureo da Silva Lima, foi promovido, por merecimento, ao dito cargo, por portaria de 8 de outubro, o 3º official Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro Sobrinho e, por outras portarias de igual data, foram nomeados o auxiliar Torquato Rosa Moreira Junior para o referido cargo de 3º official e Antonio Cavalcante de Albuquerque para o de auxiliar ;

Ao delegado fiscal do Thezouro Nacional de Pernambuco, que, por portaria de 15 de outubro, foram concedidos 3 mezes de licença, em prorogação, ao mestre da officina de serralharia da Escola de Aprendizizes Artifices daquelle Estado João Fausto de Gouveia.

— Remetteu-se :

Ao superintendente da Defeza da Borracha, para informar o requerimento de João Antonio de Araujo ;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco, a portaria concedendo tres mezes de licença, em prorogação, ao mestre da officina de serralharia daquella escola João Fausto de Gouveia.

— Solicitaram-se providencias, do director geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição, para no dia 22 de outubro, á 1 hora da tarde, assistir nesta secretaria de Estado á abertura dos involucros que contêm os relatorios das invenções de «um processo de fabrico do blocos de sal» e de «um aparelho para respiração artificial» para as quaes podem privilegio, respectivamente, Almeida, Baptista & Comp. e Aktiobolaget Sille Werner, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas incidem nas disposições do art. 1º, § 2º, n. 3 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Dia 16

Communicou-se :

Ao ministerio da Viação e Obras Publicas, que o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil foi autorizado a dar as necessarias providencias no sentido de que ao funcionario daquelle serviço T. H. Lee, sem prejuizo das funções de seu cargo, seja permitido occupar-se dos serviços que aquelle ministerio deseja confiar-lhe, conforme solicitou por aviso n. 70, de setembro ultimo ;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, que o Sr. ministro resolveu que continue como alumno pensionista daquella escola Nilo Miranda, cuja pensão foi suspensa por não ter o mesmo feito as provas do concurso do 3º anno ;

Ao inspector de Pesca e ao director da Despesa Publica do Thezouro Nacional, que, por portaria de 4 de setembro ultimo, foi declarada sem effeito a de 23 de julho ultimo, pela qual fora nomeado Luiz Oliva de Toledo para o cargo de 3º official da Inspectoria de Pesca e, por outra portaria de igual data, foi o mesmo nomeado novamente para exercer o referido cargo.

— Autorizou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto a admitir á matricula condicional no 1º anno do curso fundamental daquella escola o estudante Antonio de Bastos Garcia, sendo-lhe permitido prestar os exames desse curso em segunda época, depois de prestado o exame de inglez.

— Declarou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico ficar autorizado a dar as necessarias providencias no sentido de ser permitido ao funcionario daquelle serviço T. H. Lee occupar-se, sem prejuizo das funções de seu cargo, dos serviços que lhe deseja confiar o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Remetteu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 46 do regulamento approved pelo decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Otéro, Gomes & Comp.

— Solicitaram-se providencias :

Do Ministerio da Viação no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto do serviço e por conta deste ministerio, na estação de Manãos, aos engenheiros da Comissão Parcial de Estudos do Baixo Rio Branco José Mariano, Raoul Labadie e Alexandre C. Joukoff ;

Do director geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição para no dia 22 do outubro, á 1 hora da tarde, assistir, nesta secretaria de Estado, á abertura do involucro que contem o relatorio da invenção de «um tonico para cabelos, denominado Hirsutina», para a qual pretende privilegio Aureliano E. de Andrade Silva, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma incide nas disposições do art. 1º, § 2º, n. 3 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Dia 17

Communicou-se aos directores do Serviço Geologico e Mineralogico e ao da Despesa Publica do Thezouro Nacional que, por portaria de 15 de outubro, foram concedidos tres mezes de licença ao desenhista daquelle serviço Francisco Eduardo de Oliveira Bastos.

Privilegios de invenção

Para obtenção de privilegios, foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções :

Dia 13

«Aperfeiçoamentos em processo e aparelho para a distillação da madeira ou substancias congeners», de Friend Sykes.

«Aperfeiçoamentos em antenas para estações radiotelegraphicas», de Emile Girardeau.

«Aperfeiçoamentos em tractores», do Albert Eugene Cook e Thomas Van Tuyl.

Dia 14

«Aperfeiçoamentos em galadeiras», de Francisco Riosa.

«Um novo systema de construcção de matadouros», de Alfredo Meyer.

«Um aparelho de engate automatico para vehiculos de estradas de ferro e semelhantes», de Christian Hauser.

«Aperfeiçoamentos em tiras de notas e processo para fabrical-as, servindo da musica para pianos tocadores e tocadores de piano», da American Piano Company.

«Um novo producto oleo de r'cino espumante», de José Guerra. Opportunamente serão convidados os inventores para assistir á abertura dos involucros relativos a estas invenções.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 13 de novembro de 1912

Sociedade Sportiva Hippodromo Amazonense, pedindo isenção de direitos e transporte gratuito para os animais reproductores que importar. — Em vista do que dispõe o regulamento sobre importação de animais, não pôde ser atendida.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.066, 3.174, 3.211, 3.224 e 3.225, de 22 e 30 de outubro e 1 e 4 do corrente, pagamento de 818\$060, 1:503\$141, 1:333\$243, 1:098\$708 e 278\$596 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 3.231, de 5 do corrente, idem de 2:239\$708 a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.107, de 24 de outubro, idem de 372\$100 a The Leopoldina Railway Company, de passagens concedidas em serviço da Inspectoria Federal das Estradas, em abril, maio e junho ultimos;

Ns. 3.170 e 3.217, de 30 de outubro e 1 do corrente, idem de 169\$308 e 15\$987 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz e luz electrica em varias dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 3.222, de 4, idem de 18\$ a Elvino Telles de Menezes, de despesas miúdas realizadas em proveito da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em setembro ultimo;

N. 3.248, de 5 do corrente, idem de 69\$ a Carlos Antonio de Souza, do aluguel de casa a serviço da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, do janeiro a maio ultimo;

N. 3.213, de 1 do corrente, idem de 1:099\$810 a F. H. Walter & Comp., da instalação de luz electrica feita no edificio da Inspectoria Geral de Iluminação da Capital Federal, em agosto ultimo;

N. 3.216, da mesma data, idem de 93\$920 a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Cana's, de despacho de mercadorias para os serviços da revisão da rede a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 3.285, de 8 do corrente, idem de 29:518\$006, das folhas do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio tecnico da Inspectoria Federal das Estradas, encarregada dos estudos dos prolongamento e ramaes da Rede de Viação Cearense, em outubro ultimo;

N. 3.227, de 4 do corrente, idem de 1.411:742\$559 a diversos, de trabalhos executados na construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

Ns. 3.282, 3.233, 3.321 e 3.323, de 8 e 11 do corrente, idem de 7:364\$500, 483\$, 2:248\$175 e 13:685\$100, das férias do pessoal empregado, em outubro ultimo, em diversos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Ns. 3.280 e 3.281, de 8 do corrente, idem de 4:432\$023 e 2:727\$614, idem, idem, idem.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 4.571, de 4 do corrente, pagamento de 600\$ a Raul Taunay, de gratificação;

Ns. 4.390 e 4.540, de 22 e 31 de outubro, idem de 29:024\$260 e 500\$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 4.537, de 31 de outubro, idem de 500\$ a Henrique Porchat de Assis, de gratificação;

N. 4.531, de 4 do corrente, idem de 1:200\$ ao Dr. Rodolpho Alves da Motta, de ajuda de custo;

N. 4.493, de 29 de outubro, idem de 400\$ a Nicodemo Rizzzen, de serviços prestados na embalagem de plantas do Jardim Botânico, de junho a setembro ultimo;

N. 4.703, de 13 do corrente, idem de 73:324\$444, ouro, a diversos, de passagens concedidas a imigrantes chegados no corrente anno;

N. 3.644, de 8 do corrente, idem de 12:651\$774, das folhas dos diaristas e do pessoal extraordinario da secção central da Superintendencia da Defesa da Borracha, em outubro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.754, de 4 do corrente, pagamento de 41\$142 ao tenente-coronel Simão da Souza Rego e Carvalho, do ordenado que lhe compete por ter servido, interinamente, como procurador da Republica na secção de Goyaz, de 11 de abril a 30 de junho de 1907;

N. 4.784, de 5 do corrente, idem de 72\$222 ao bacharel Octavio Kelly, juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, de gratificação, por ter funcionado no Supremo Tribunal Federal, nas sessões de 11 e 18 de setembro ultimo;

N. 4.786, de 5, idem de 248\$, da folha dos vigias da Escola Nacional de Bellas Artes, em outubro ultimo;

N. 4.717, de 31 de outubro, idem de 200\$, de gratificação que compete ao auxiliar do serviço eleitoral Antonio Guilherme Teixeira Raposo, em outubro ultimo;

N. 4.719, de 31 de outubro, idem de 200\$ ao bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães, de gratificação, por substituição, em outubro ultimo;

N. 4.741, de 4, idem de 110\$ a Jacintho Martins Payllino, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio;

N. 4.716, de 31 de outubro, idem de 47:157\$246 a diversos, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, no corrente anno;

N. 4.752, de 4 do corrente, idem de 100\$ ao continuo Constantino Gonçalves e 50\$ ao correio Alberto Vicente Ferreira, de gratificação.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 46, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 4 do corrente, pagamento de 188\$300 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em outubro ultimo;

N. 512, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 5 do corrente, idem de 198\$ aos mesmos, idem ao laboratorio, em outubro ultimo;

N. 216, da Caixa de Amortização, de 11 do corrente, idem de 714\$400 aos mesmos, idem áquella repartição em outubro ultimo;

N. 990, do Tribunal de Contas, de 5 do corrente, idem de 58\$ aos mesmos, idem ao tribunal, em setembro ultimo.

Accórdão aprovado na sessão de 8 do corrente.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos ao accórdão de 4 de maio do corrente anno, que mandou trancar as contas de Antonio Gomes Paes, ex-thesoureiro da Casa da Moeda, e

Considerando que o documento apresentado prova que o ex-thesoureiro costumava guardar as chaves da casa forte na gaveta de sua mesa de trabalho na Casa da Moeda; mas

Considerando que o accórdão de 4 de maio já deu por provado esse facto, reconhecendo, porém, que delle não resultou que brada custodia, porquanto não constitua negligencia de pouco zelo e enxada a confiança do responsavel na inteira segurança da repartição guardada constantemente pela força publica;

Accordam, em tribunal, negar provimento aos embargos para manter o accórdão embargado. — Tribunal de Contas, 8 de novembro de 1912.—Didimo Agapito da Veiga—P: Soares, relator designado. — Viveiros de Castro, vencido. Votei no sentido de ser dado provimento aos embargos, reformando-se o accórdão, para condemnar o responsavel ao pagamento do alcanca devidamente apurado. Reporto-me aos fundamentos do meu voto vencido a fls. 333—335 e subscrevo inteiramente a argumentação cerrada e irresponsivel que o Sr. director Arthur Ewerton, quando relatou o processo, desenvolveu em sessão (aliás muito pertinentemente, porque os presentes embargos são infringentes do julgado) e que naturalmente vai reproduzir para justificar o seu voto também vencido. As juridicas e completas razoes apresentadas pelo embargante já me dispensavam, aliás, de fundamentar mais longamente o meu voto. — Arthur A. Ewerton. Vencido. Votei para que se dêsse provimento aos embargos para o fim de, reformada a sentença de 4 de maio do corrente anno (fls. 328 a 335), ser o responsavel condemnado ao pagamento da quantia de seis mil duzentos e quarenta e seis contos novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta réis (6.246:985\$740), que representa a sua verdadeira responsabilidade e provem de diferenças apuradas a favor do Thesouro Nacional nas seguintes contas: «Sello adhesivo», seis mil e cincoenta contos setecentos e trinta e oito mil novecentos e trinta réis (6.052:738\$930); «ouro», quarenta contos novecentos e quinze mil e tres réis (40:915\$003); «prata» cincoenta e um contos quinze mil oitocentos e setenta e tres réis (51:015\$875); «nickel», noventa e cinco contos novecentos e cinco mil e quinhentos réis (95:905\$500); «brnze» dois contos oitocentos e trinta e oito mil setecentos e cincoenta e quatro réis (2:838\$754); «troco de bronze», dois contos quinhentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta réis (2:571\$680); «receita» não escripturada, tres contos de réis (3:00\$000). De facto, o accórdio embargado considerou:

a) que as contas da gestão do responsavel se tornaram illiquidas pela unica razão da falta de livros referentes aos exercicios de mil oitocentos e noventa e cinco (1895) a mil oitocentos e noventa e sete (1897);

b) que nada justifica a divergencia entre o saldo que encerra a conta de sellos e cintas do imposto de consumo estrangeiro do exercicio de mil e novecentos (1900) e o que abra a conta do exercicio de mil novecentos e um (1901);

c) que houve avultado roubo de valores na Casa da Moeda, não tendo se estabelecido nenhuma relação da responsabilidade entre o ex-thesoureiro e as pessoas em cujo poder foi encontrada parte dos valores roubados;

d) que o facto de guardar o ex-thesoureiro as chaves da casa forte na gaveta de sua mesa de trabalho, na propria Casa da Moeda, não se encontra demonstrado no processo e consta accidentalmente de uma affirmativa feita no relatorio do inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva.

Quanto ás tres primeiras considerações, a sua improcedencia ficou sufficientemente demonstrada no voto vencido que então proferi, no voto também vencido do Sr. director Dr. Viveiros de Castro, bem como nos embargos offerecidos pelo Dr. representante do Ministerio Publico e no parecer pelo mesmo emitido.

Resta a ultima das considerações citadas. Quanto a esta, o documento que o Dr. representante do Ministerio Publico offereceu com os embargos é bastante para provocar a reconsideração da sentença embargada. Deste documento, que é uma cópia do depoimento do escripturário da Casa da Moeda Adolpho José Conrado, extrahida dos autos do processo-crime a que foi submettido ex-thezoureiro, consta de modo expresso a confirmação do facto alludido pelo inspector Manoel Alves, desapparecendo a razão da referencia accidental de que trata o acórdão embargado. E, como solicita ainda o Dr. representante do Ministerio Publico, esse facto consta igualmente de um officio do director da Casa da Moeda existente no processo. — Fui presente. — *Afredo Valladão*.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

O *habeas-corpus* é recurso habil contra violencia ou coacção da autoridade que impede o ingresso de cidadãos eleitos e reconhecidos deputados e senadores de se reunirem no edificio onde exercem suas funções.

O poder judiciario tem competencia para conhecer e prover sobre o caso, que, assim, se apresenta sob face judiciaria, embora possa em fundo conter questão politica.

O juiz federal tem competencia para conhecer do *habeas-corpus* quando a illegalidade ou abuso do poder da autoridade coactora constituem crime politico. Autorizando a Constituição do Estado da Bahia a transferencia de sua Assembléa Geral para lugar diverso do que aquelle em que ella communmente se reúne, nos casos taxativamente mencionados no art. 8, não é illegal o abusivo o decreto do Poder Executivo designando o lugar em que deve ella reunir-se, sendo dous terços dos representantes reunidos, com absoluta exclusão do Poder Judiciario, os unicos juizes que tem de resolver sobre o exercicio dessa attribuição daquello poder. Contrario, pois, á lei expressa é o *habeas-corpus* concedido sob fundamento de illegalidade do decreto da convocação da Assembléa Geral dos representantes para o lugar nelle designado; não podendo, por isso, substituir o *habeas-corpus* concedido, que, em provimento do recurso *ex-officio*, é cassado.

N. 3.143 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Estado da Bahia, de sua decisão de fls. 14, que concedem o *habeas-corpus* preventivo impetrado pelo senador estadual Dr. Arlindo Baptista Leoni, em seu favor e de seus collegas de representação politica, senadores e deputados nominalmente mencionados na petição de fls. 2 para «assegurar-lhes, contra a ameaça de violencia por illegalidade ou abuso do poder do governador interino do Estado, a livre locomoção e ingresso no edificio destinado aos trabalhos da Assembléa Geral Legislativa, no dia designado por lei para suas sessões preparatorias e reunião extraordinaria convocada, afim de, nos termos dos arts. 26, n. 2, e 36, § 22, da Constituição do Estado, resolver sobre a renuncia do Dr. João Ferreira de Araujo Pinho do cargo de governador do Estado e fixar o dia da eleição em consequencia da renuncia.» E,

Considerando que o caso resolvido pelo juiz recorrente é de *habeas-corpus*, *ex-vi* do preceito do art. 72, § 22, da Constituição Federal, cabendo a medida solicitada, porque, embora contenha em fundo uma questão politica, apresentou-se em juizo sob face judiciaria, garantia a deputados e senadores estaduais para o ingresso no edificio destinado a suas reuniões e funções, conforme a jurisprudencia já firmada por este Tribunal;

Considerando que o juiz federal tem competencia para conhecer do recurso impetrado, nos expressos termos do art. 23, segundo periodo, da lei n. 221, de 20 de setembro de 1894, «aos juizes seccionaes, dentro da sua jurisdicção, competo igualmente conhecer da petição do *habeas-corpus*, ainda que a prisão ou ameaça desta seja feita por autoridade estadual, desde que se trate de crime de jurisdicção federal, ou o acto se dê contra funcionario da União; e o facto attribuido pelo impetrante ao governador do Estado constitue o crime definido no art. 119, § 1º, do Código Penal, «oppor-se directamente e por factos á reunião da Assembléa Legislativa do Estado, crime politico, como declara o art. 83, letra a, parte 1ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e assim do jurisdicção federal, conforme o art. 60, letra i, da Constituição Federal, que em seus termos amplos e genericos não soffre restricções, tendo

sido revogado por inconstitucional o art. 83 da citada lei n. 221, que fazia distincções, pela lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 4; e é também essa a jurisprudencia do tribunal. Mas,

Considerando que a garantia concedida pelo juiz recorrente ao impetrante e aos seus collegas de representação politica de se reunirem em Assembléa Geral Legislativa, na capital do Estado, no edificio para isso destinado, se oppõe o decreto n. 979, de 22 de dezembro proximo findo, que designou para a reunião da assembléa a cidade de Jequié, e que foi expedido pelo governador do Estado, fundado na disposição do art. 8º da sua constituição, que autoriza «transferencia da assembléa geral para outro lugar, por motivo urgente de salvacção publica, por convocação motivada do Chefe do Poder Executivo em declaração publica, ou communicação escripta e reservada aos representantes»;

Considerando que o exercicio dessa attribuição constitucional do Chefe do Poder Executivo não está absolutamente sujeito á apreciação do Poder Judiciario, mas, *exclusivamente* ao assentimento de dous terços, pelo menos, dos proprios representantes reunidos, como é expresso no mesmo texto constitucional;

Considerando, assim, que subsiste para todos os effeitos o decreto n. 979, de 22 de dezembro findo, salvo si não for approved por dous terços, pelo menos, dos representantes reunidos em Jequié, autoridade unica que isso pôde fazer;

Considerando que os motivos expostos são ainda consequencia das razões de decidir do acórdão deste Tribunal no *habeas-corpus* impetrado a favor do Dr. Aurelio Vianna, — o governador que expôdiu o referido decreto do conego Galvão e dos representantes reunidos em Jequié, pois que se declarou — que, reconhecido, como foi, que o Dr. Aurelio Vianna abandonou o exercicio de suas funções sob coacção, «incontestavel é a illegitimidade do governo que lhe succedeu, consequentemente irritado e nullo o acto pelo qual o governo, revogando o decreto do seu antecessor que convocou a assembléa geral para Jequié, a convocou para a Capital, como nullo e irritado são todos os effeitos decorrentes desse acto, entre os quaes a eleição do presidente do Senado, que nessa qualidade assumiu o Governo do Estado, tanto mais quanto pelo protesto de fls. transmittido ao Tribunal pelo juiz de direito da Vara Cível de S. Salvador e assignado por 14 senadores recém-vindos de Jequié, se verificou que na Capital não se podia ter reunido a maioria do Senado necessaria para aquella eleição, pois o Senado compõe-se apenas de vinte e um membros;

Considerando, pois, que contraria á lei expressa e infundada é a decisão do juiz recorrente concedendo o *habeas-corpus* ao impetrante e a seus collegas de representação politica, mencionados na petição de fls. 2, para se reunirem na capital do Estado, no lugar para isso destinado;

Accordam dar provimento ao recurso *ex-officio*, para, reformando a decisão recorrida, julgar como julgam insubsistente a ordem de *habeas-corpus* expedida, que será cassada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1912. — *E. do Espírito Santo*, presidente. — *Canuto Saraiva*, relator. Propuz e votei para que fosse submettido a processo de responsabilidade o juiz recorrente, porque, do exame destes autos e de outros já sujeitos á apreciação jurisdicçãoal do Tribunal, se conclue que, concedendo a ordem de *habeas-corpus*, commetteu elle um crime, de que se devia defender no competente processo, em que ficasse apurado tão estranho, precipitado e illegal procedimento. — *G. Natal*. — *Oliveira Figueiredo*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. Votei pelo provimento do recurso, nos termos do acórdão, menos quanto á responsabilidade do juiz, proposta pelo Sr. Ministro relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Oliveira Ribeiro*. Votei mais pela incompetencia do juiz recorrente e para sua responsabilidade criminal. — *Manoel Murtinho*. De accôrdo com o voto do Sr. Ministro Oliveira Ribeiro. — *Epitacio Pessoa*. — *Pedro Lessa*. Vencido quanto á competencia do juiz seccional da Bahia para conceder a ordem de *habeas-corpus*. O acórdão julgou competente o referido juiz, porque se tratava de um crime sujeito á jurisdicção federal. Mas qual era esse crime sujeito á jurisdicção federal? O acto perfeitamente constitucional, pelo qual o governa-lor da Bahia mudou provisoriamente a sede do Congresso do Estado para a cidade de Jequié, acto expressamente autorizado pelo art. 8º da Constituição da Bahia. Indubitavelmente não se trata de um crime, o que é de uma evidencia absolutamente incontestavel. Mas allegou-se que os pacientes, ao impetrarem o *habeas-corpus*, qualificaram esse acto como um crime da jurisdicção federal. Nesse caso a questão se converte na seguinte: que é que determina a competencia de um juiz, para conhecer de uma determinada especie, é o facto, exposto por quem invoca a autoridade do juiz, ou o conceito juridico, manifesta e inquestionavelmente falso, ou errado, que sobre esse facto fórma a parte? Parece-mo fóra de duvida que é o facto, narrado por quem invoca a autoridade do juiz e não o erroneo e falso conceito acerca do mesmo. Também votei pela responsabilidade do juiz a quo. — *Godofredo Cunha*. Vencido quanto á competencia do juiz e quanto á responsabilidade do mesmo juiz.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O juízo competente para o inventário da herança deixada no Brazil por estrangeiro fallecido em seu paiz de origem com testamento alli feito é o local, ex-vi do art. 61, n. 2, da Constituição Federal

N. 1.540.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição entre partes, como agravante Carlos Rossi e agravada a herança de Francisco Rossi, — interposto da decisão do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, que se julgou incompetente para o inventário dos bens da dita herança, existentes no Brazil, por ser o de cujus italiano, fallecido em seu paiz de origem com testamento alli feito, e verificar-se na espécie o caso do art. 61, n. 2, da Constituição Federal, como já decidiu este Tribunal no accórdão n. 1.611, de 8 de julho do corrente anno:

Accórdam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho recorrido e condemnar o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1912. — *H. do Espírito Santo*, presidente. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Enéas Galvão*. — *Leoni Ramos*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *Oliveira Ribeiro*. — *G. Natal*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A extinção da hypotheca só poderá ser attendida em juízo à vista da certidão de averbamento. Só por acção ordinaria de nullidade ou rescisão e não por artigos de preferencia podem ser invalidados os effeitos da primeira hypotheca

N. 637.—Vistos, expostos e relatados os autos de recurso extraordinario, entre partes, autores, ora recorrentes Frota Irmão & Comp., recorridos Conceição & Comp. e outros:

Os autores intentaram executivo hypothecario contra D. Olympia Corrêa Mendes, para haverem o pagamento da divida hypothecaria, constante da escriptura a fls. 5, compreendendo capital, multa e juros. Feita a penhora e não tendo apparecido lançadoras nas praças que se seguiram, foi realizada a adjudicação, com o abatimento de vinte por cento. Vieram, então, os recorridos com artigos de preferencia, os quaes foram julgados provados pela sentença a fls. 106 e accórdãos a fls. 235 e fls. 231. E destas decisões foi interposto o presente recurso, com fundamento no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição Federal.

O que visto:

Considerando que tem cabimento o recurso, visto que a Justiça Estadual deixou de applicar, não attendendo à insistencia dos recorrentes, os arts. 11, § 6º, e 19, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890;

Considerando que, deante das disposições ineluctaveis dos artigos citados, são improcedentes os artigos de preferencia deduzidos pelos recorridos; porquanto, conforme o citado art. 11, § 6º, a hypotheca dos recorrentes não pôde ser havida por extincta, desde que a pretendida extinção não foi averbada no respectivo registro; e bem assim, conforme o art. 19, § 1º, os recorridos só por via de acção ordinaria de nullidade ou rescisão, não por via de artigos de preferencia, poderiam invalidar os effeitos de uma primeira hypotheca, qual a dos recorrentes;

Considerando mais que pela escriptura de fls. 5 está provada a divida de primeira hypotheca, e pela conta a fls. 3, confirmada pelo exame de livros a fls. 137 v., está demonstrado o saldo de 12:006\$890, a que accresce a multa de 8:000\$, por 1.000 arrobas de café desviado da casa commercial dos recorrentes, e mais a quantia de 4:001\$378, augmento de 20 %, o que perfaz a somma pedida de 24:008\$268, superior ao preço da adjudicação, como se vê dos termos a fls. 63 e fls. 66 :

Accórdam conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar os accórdãos e sentença recorrida, julgando, como julgam, improcedentes os artigos de preferencia deduzidos pelos recorridos; pagas por este as custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1912. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *M. Murtinho*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. A hypotheca extinguiu-se pela extinção da obrigação principal (art. 11, § 1º, da lei hypothecaria e art. 228, § 1º, do regulamento), porquanto, a divida hypothecaria ajuizada foi paga pelas safras de 1903 e 1904. E' o que consta dos autos e reconhecem a sentença da 1ª instancia e os accórdãos do Tribunal de São Paulo. Solvida, portanto, a divida pelo pagamento, modo ordinario de extinção das obrigações, não ha mais controversia possivel. A intelligencia que LAFAYETTE deu ao art. 11, § 6º, da lei de 1864, do qual é reprodução litteral o art. 11, § 6º, da nova lei hypothecaria, é a unica que resolve a questão (*D. das Cousas*) § 25º, nota 21, e § 50, nota 21). O proprio decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, parágrafo unico do art. 103, perflhou essa intelligencia.

O art. 19, § 1º, da lei hypothecaria, refere-se sómente às nullidades que dependem de acção ordinaria, e não às de pleno direito, isto é, às nullidades de pleno direito que ferem a hypotheca e não às que dirimem a obrigação.

Segundo LAFAYETTE, são duas entidades radicalmente distinctas, cada uma regulada por principios peculiares a obrigação, direito pessoal e objecto principal, e a hypotheca, direito real e accessorio da obrigação. A hypotheca, constituída para garantir a obrigação, é susceptível de um grande numero de nullidades que a ferem e em nada affectam a obrigação, como por exemplo, si é feita por quem não tinha o direito de alienar o immovel, si o é por escripto particular, ou por escriptura publica em que se proteriram formalidades essenciaes.

Por seu turno, a obrigação pôde soffrer nullidades que em nada offendam a regularidade da hypotheca, como em caso de fraude, simulação, prohibição de lei, e pôde ainda ser illidida por motivos e razões do direito que não entendem com a hypotheca, como o são a transacção, a prescrição, o pagamento.

Pois bem, as disposições do art. 19, § 1º, alludem absoluta e exclusivamente às nullidades que affectam a hypotheca, direito real constituído para garantir a obrigação, e não às que possam occorrer relativamente a obrigação. São essas nullidades peculiares a hypotheca as que só podem ser invocadas e allegadas na execução, quando do pleno direito, e que os chirographarios só podem fazer valer por meio de acção ordinaria (*Gazeta Juridica de S. Paulo*, vol. 28, 1902). Os recorridos nunca pretenderam no concurso de preferencia atacar a validade da hypotheca; a disputa versou sobre a apuração do seu direito preferencial resultante do pagamento. A decisão recorrida, por conseguinte, não violou esse artigo de lei federal.

O Tribunal de S. Paulo, admitindo os artigos de preferencia, não fez mais que applicar a disposição do art. 19, § 2º, da lei hypothecaria, que previu textualmente a especie dos autos, isto é, a disputa entre credores, dos quaes um teve hypotheca inscripta em primeiro lugar e sem concorrência.

Nessa disputa os recorridos, segundos credores hypothecarios, limitaram-se a arguir nos artigos de preferencia que a primeira hypothese achava-se extincta pelo pagamento.

E' certo que os recorridos não exhibiram como prova de extinção da hypotheca a certidão do averbamento, segundo determina o citado art. 11, § 6º, da lei n. 169 A. Tratando-se, porém, de uma nullidade dirimente da obrigação, nullidade de pleno direito, não dependente de acção ordinaria, os recorridos não eram obrigados a essa exhibição. Produziram em processo regular a prova de extinção da hypotheca pelo pagamento, invalidando assim o registro, ainda que não cancellado (citado art. 103 do decreto n. 370 de 1890). — *A. Pires de C. e Albuquerque*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Cabe recurso extraordinario (Constituição Federal art. 59, n. III, § 1º) sempre que, em decisão de ultima instancia, a Justiça local ou dos Estados negar applicação à lei federal ou julgar valida a lei do Estado impugnada em face da mesma lei federal, não importando a natureza do processo em que a decisão é proferida.

A lei do Estado, tributando a transmissão de propriedade de apolices federaes, offende o art. 10 da Constituição Federal, não podendo, por isso, subsistir; e assim a transmissão das apolices a proprietaria pela denuncia da usufructuaria não estava sujeita ao imposto tázado pela referida lei, como decidiu a sentença de primeira instancia.

N. 631.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por D. Maria Luiza Magalhães de Mello, da sentença do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, que, fundada na lei estadual n. 694, de 18 de setembro de 1905, decidiu que apolices da divida publica federal estavam sujeitas ao pagamento do imposto de transmissão do propriedade, e que quando inconstitucional fosse a referida lei não podia ser assim declarada em processo de jurisdicção voluntaria:

Accordam, vencida a preliminar de conhecer do recurso, dar-lhe provimento e, reformando a sentença recorrida, restaurar a decisão de primeira instancia, fls. 91, que homologou a desistencia de usufructo, fls. 11 v., para os effeitos de direito, independente do pagamento de imposto reclamado pela Fazenda do Estado. O caso é, evidentemente, de recurso extraordinario; contestou-se a validade da lei do Estado em face do art. 10 da Constituição Federal e a sentença recorrida considerou valida a Lei, art. 59, n. III, § 1º, letra b, da referida Constituição. O facto de ser a decisão proferida em processo de jurisdicção voluntaria não obsta a interposição do recurso e nem a declaração de inconstitucionalidade da lei; para legitimar o recurso basta, não importando a natureza do processo, que em decisão de ultima instancia a justiça do Estado negue applicação à lei federal ou declare valida a lei do Estado contra aquella; nenhum motivo de valor juridico havendo para deixar de ser declarada inconstitucional a lei em processo de jurisdicção voluntaria, a disposição de lei que fere o preceito constitucional não pode produzir effeito algum em qualquer circumstancia.

Quanto ao merito do recurso não pode haver discussão — «é prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços» —

largo da União, e reciprocamente». — Constituição Federal art. 10. Não pode, pois, subsistir o imposto que a lei do Estado creou para transmissão de apolices federaes.

Custas pelo Estado recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1912. — *II. do Espírito Santo, P.* — Canuto Saraiva, relator. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — M. Murinho. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — A. Pires e Albuquerque. — Amaro Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Na especie cabe recurso extraordinario por se haver discutido a validade do titulo hypothecario, baseada em lei do Estado, em face das leis federaes que regem esse instituto de direito, tendo a sentença recorrida em ultima instancia julgado valido o titulo; e ainda por ter negado a mesma sentença applicabilidade ao art. 394 do Reg. n. 370, de 1890. Mas não procede o recurso em face da propria lei federal, porque a hypotheca apresentada a inscripção estava especialisada por accôrdo das partes, sem necessidade, portanto, de processo judiciario.

N. 663. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que são partes o coronel Antonio Carlos de Magalhães e recorrida a Camara Municipal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

Accordam, preliminarmente, conhecer do recurso, admissivel no caso, em face do art. 59, n. III, § 1º, letras a e b, da Constituição Federal, mas negar-lhe provimento, afim de subsistir a sentença recorrida — fls. 197 e 225.

O recorrente, thesoureiro da Camara recorrida, deu em hypotheca para garantia de sua fiança no cargo os bens immoveis constantes na escriptura de fls. 6; verificado em suas contas o alcance de 239:338\$071, foram, no executivo hypothecario proposto, penhorados aquelles immoveis, e em embargos, fls. 22, entre outras defesas que não interessam o recurso, articulou-se nullidade do pleno direito da hypotheca accionada, constante do proprio instrumento, consistente em não ter sido judicialmente especialisada a hypotheca, formula substancial para sua inscripção:

E a sentença recorrida julgou valida a hypotheca e acrescerentou que a nullidade arguida não é das permittidas em embargos na accção hypothecaria, e somente seria cabivel em accção ordinaria. Assim posta a questão suscitada e julgada em decisão do ultima instancia da justiça do Estado é, sem duvida, admissivel o recurso; discutiu-se a nullidade do instrumento hypothecario em face do leis federaes — Lei n. 169 A e Reg. n. 370, de 1890, e a sentença recorrida julgou-o valido pelos motivos que apresenta e mais em virtude da lei do Estado n. 17, de 29 de outubro de 1892, negando ainda a admissibilidade da allegação de nullidade na accção hypothecaria, não obstante a disposição do art. 394 do citado Reg.

De facto, porém, independente da lei do Estado e em face somente da legislação hypothecaria reguladora do caso, não é nulla a hypotheca ajuizada. Não ha duvida que a especialização — acto preparatorio para inscripção, é substancial nas hypothecas legaes, como é a de que se trata, desde que não mais existe em nosso regimen hypothecario — hypothecas geraes; mas a hypotheca de fls. 6 não contém o vicio arguido, falta de especialização; consiste esta na fixação da quantia garantida e especificação dos immoveis que a garantem. Na hypotheca em questão, por accôrdo das duas partes contractantes, foi fixada a quantia garantida e especificados os immoveis que a garantem, e foi assim inscripta; tornou-se, pois, nessa parte convencional e a omissão do processo judiciario não é facto que possa ser allegado pelas proprias partes contractantes para annullar o contracto hypothecario.

A falta de especialização é, sem duvida, vicio substancial e pode ser allegado na accção hypothecaria pelo devedor, porque a especialização também lhe aproveita, deixando-lhe livre a disposição dos bens não especificados. No caso concreto, porém, a especialização se faz, com substituição do processo judiciario pelo accôrdo das partes; e isso, si for uma irregularidade, não é uma nullidade que offenda o contracto hypothecario em qualquer ponto substancial. E não pôde, assim, ser arguida na accção hypothecaria por uma das partes que concorreu para que ella se desse.

Pelos expostos motivos, não tem procedencia o recurso interposto.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1912. — *II. do Espírito Santo, P.* — P. Canuto Saraiva, relator. — Leoni Ramos. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — Manoel Murinho. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — A. Pires e Albuquerque. — Oliveira Ribeiro. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nas desapropriações promovidas de accôrdo com o decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, só é admissivel appellação da sentença que homologa o arbitramento para annullar o processo por falta de formalidades essenciaes. As allegações apresentadas no caso concreto contra a homologação do arbitramento não estão nessas condições. A nullidade resultante de ter a desapropriação seguido o decreto referido destinado a regular somente as promovidas pelo governo para suas obras não pôde ser pronunciada, porque não foi arguida pelas partes, e porque a ella deu causa exclusivamente a parte appellante.

N. 1.718. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pela Companhia Docas de Santos, da sentença do juiz federal da secção do Estado de São Paulo — fls. 76 v., que homologou o laudo de fls. 74, no qual foi avaliada a faixa de terreno pertencente a Wilson Sons & Comp., descripto na petição inicial, em 30:000\$, como indemnização da desapropriação do mesmo terreno pela referida companhia:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a sentença appellada; porquanto, nos termos do art. 29 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, que regulou o processo «da sentença que homologou o arbitramento só é admissivel appellação para annullar o processo por falta de formalidades essenciaes». As faltas apontadas pela appellante nas razões de fls. 88, para concluir pela nullidade do arbitramento, não são procedentes; as arguições referentes a idoneidade profissional e ao domicilio de um dos peritos não foram feitas opportunamente, e assim, conforme direito, consideram-se suppridas, pois que, não são absolutamente formulas essenciaes; divergindo o laudo dos tres peritos, fls. 72, 73 e 74, cada um delles devia escrever o seu, sendo assim natural que não tenham sido escriptos em um só momento e tragam a data de 2 e 3 de julho, como nellos se vê. As outras arguições relativas ao valor dado ao immovel no laudo vencedor — os elementos do juizo dos peritos escapam á competencia do juiz, restricta a conhecer das formalidades essenciaes do processo, nos termos da disposição legal transcripta.

A desapropriação foi processada de conformidade com o decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, que, segundo jurisprudencia uniforme deste Tribunal, regula somente as desapropriações promovidas pelo Governo para suas obras; sendo nullo o processo quando a desapropriação é por outrem promovida.

Na especie sub-judice, porém, não foi jamais allegada essa nullidade — a autora appellante indicou na petição inicial o decreto como regulador do processo, os réos não impugnaram, aceitando-o, pois; e, assim, não pôde ser declarada a nullidade, que aproveitaria á appellante que ao vicio deu lugar.

E assim julgam, condemnando a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1912. — *H. do Espírito Santo, P.* — Canuto Saraiva, relator. — M. Murinho. — Eneas Galvão. — Leoni Ramos. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Para a reivindicção de um terreno de marinha é indispensavel a exhibição do titulo de dominio util, consistente na respectiva carta de aforamento.

A licença concedida a alguém pela municipalidade para construir no littoral um pequeno estaleiro não importa mais do que uma concessão a titulo precario. As perdas e damnos allegados na accção devem ser cumpridamente provados.

N. 1.616. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes, como appellante Antonio José Gonçalves Villas Boas, e appelladas a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos:

Dolles consta que no Juizo Seccional de S. Paulo propoz o appellante contra as appelladas, em 1898, uma accção ordinaria, pretendendo reivindicar uma faixa de terreno de marinha no porto de Santos, que allega ser de sua propriedade, sob o fundamento de haver obtido licença da referida Camara (novembro de 1891), para construir no littoral um pequeno estaleiro e para essa obra feito demarcar a respectiva área pela Capitania do mencionado porto, conforme a planta de que juntou copia, por se achar o original no Ministerio da Marinha, para quem subiu o processo de tal demarcação, afim de ser aprovado como o foi, e, não obstante ter dado começo á construção do estaleiro, foi desapossado do terreno pela Companhia Docas de Santos a pretexto de ser elle da marinha e comprehendido na zona destinada ao prolongamento do caes, conforme autorização do Governo Federal, sendo a parte restante do mesmo terreno, desnecessaria para o caes, utilizada pela Municipalidade para um logradouro publico, como tudo consta da po-

ção inicial, que conclue pedindo fossem as rés condemnadas a restituir ao appellante as marinhãs e terrenos contíguos de que se apropriaram, bem como a indemnizar-lhe as deteriorações nas obras já executadas pelo mesmo appellante, e nas custas; que, discutida a causa, para cuja instrução produziram-se documentos de parte a parte, proferiu o juiz sentença definitiva, pela qual julgou improcedente a acção, tanto ao que se refere á reivindicação por não se ter feito prova do dominio como á indemnização do damno causado, por não se ter tambem provado a allegada deterioração das obras e consequente responsabilidade das R. R., sentença essa de qua se interpoz a presente appellação, tendo os autos entrado na Secretaria do Tribunal em meado de dezembro de 1902 e somente sido preparados em outubro de 1908, isto é, quasi 6 annos depois; que nesta superior instancia, arrazaram as partes, officando o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que opinou pela confirmação do julgado. Isto posto, e:

Considerando que o A. appellante não podia obter a reivindicação pretendida porque não provou dominio algum sobre o terreno de marinhã, pois a simples licença da Municipalidade de Santos para construir no littoral do porto daquelle cidade um pequeno estaleiro em terreno que foi demarcado pela Capitania do mesmo porto não importou mais que uma concessão a título precario;

Considerando que para allegar o dominio util sobre a alludida marinhã seria indispensavel que o A. a tivesse aforado em hasta publica, o que não fez, tanto que não instruiu sua demanda com a carta de tal aforamento;

Considerando, quanto aos damnos causados pelas R. R., que o A. appellante tambem nenhuma prova sufficiente fez, pelo que não podia o juiz a quo deixar de julgar improcedente a acção em seus dous pedidos:

Accórdam negar provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada e condemnar o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1912.—*H. do Espírito Santo, P. — Manoel Murtinho, relator. — Enéas Galvão. — Leoni Ramos. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Considera-se como tendo passado em julgado o accórdão na parte que rejeitou a prescrição allegada, desde que sobre esse ponto não se intentou recurso algum.

Não são de receber os embargos que se limitam a reproduzir materia velha, accrescendo não poder o embargante accumular vantagens entre si incompativeis

N. 1.409.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, em que é embargante o Desembargador Eneas do Araujo Torreão e embargada a União Federal. Delles consta que ao accórdão deste Tribunal que, reformando a sentença do Juiz Seccional da 1ª Vara do Districto Federal, julgou imprcedente a acção proposta pelo embargante contra a embargada afim de se annular o decreto do Governo Federal que cassou sua disponibilidade como desembargador que foi da Relação do Ceará, por haver aceitado cargo administrativo vitalicio no Estado do Rio de Janeiro, qual o de ministro do respectivo Tribunal de Contas, de proventos superiores aos do judiciario, foram oppostos embargos infringentes que concluem pela reforma do accórdão embargado e restabelecimento da sentença de 1ª instancia, embargos esses que foram discutidos, opinando por sua rejeição o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica: Isto posto, e:

Considerando preliminarmente que no curso da causa se suscitou a prescrição do direito do A, ora embargante, por haver decorrido prazo superior a 9 annos, entre a data do decreto annullando e a propositura de competente acção, questão que não foi vencida, passando, nesse ponto, em julgado o accórdão, por não se ter intentado a respeito recurso algum;

Considerando de *meritis*, que os embargos não articularam materia nova, limitando-se aos mesmos argumentos já apreciados quando se julgou a appellação;

Considerando que a esta circumstancia accresce a de haver o embargante proposto, perante a justiça federal, acção contra o Estado do Rio de Janeiro afim de manter sua vitaliciedade no extincto cargo de ministro do Tribunal de Contas, e ter sido tal acção julgada procedente em ambas as instancias, garantindo-se ao autor todos os proventos do dito cargo, de modo que a actual pretensão do embargante importaria accumular aquella vantagem á da disponibilidade na magistratura federal, o que não é admissivel:

Accórdam desprezar os embargos e condemnar o embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1912.—*H. do Espírito Santo, P. — Manoel Murtinho, relator. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Não procede a prescrição quinquennal desde que não tenha decorrido o prazo de cinco annos entre a data do ultimo indifferente administrativo e a da propositura da acção. Sendo a prova testemunhavel a unica sobre certo ponto da causa, não pôde ella fundamentar o pedido desde que as principaes testemunhas depuseram sem dar razão sufficiente de sua sciencia, e as outras depuzerm de ouvida alheia e vagamente

Não dá direito á indemnização alguma o incendio de um predio occorrido em um bombardeio durante a luta entre forças legaes e rebeldes, por ser acto de guerra, do qual não decorre responsabilidade alguma.

N. 1.635.—Vistos e expostos estes autos de appellação civil entre partes, como appellantes D. Manoela Reverbél de Lima Sarmento e seus filhos, e appellada a Fazenda Nacional:

Delles consta que perante o Juiz Seccional do Rio Grande do Sul propuzeram José Pinto de Moraes Sarmento e sua mulher, dita appellante, contra a appellada, uma acção ordinaria na qual pediam que fosse esta condemnada a indemnizar-lhes os estragos o apropriação de rezes e animaes cavallares e muares feitos em sua fazenda pastoril e agricola no lugar denominado «Candiotã», naquelle Estado, pelas forças legaes no decurso da revolução federalista; avaliados taes prejuizos em 44:560\$, bem como o damno resultante do incendio causado pelas mesmas forças em uma sua casa, sita em Bagé, o na qual tinham os A.A. existencias commerciaes, moveis e objectos de uso de sua familia, com a qual residiam alli, avaliado esse damno em 180:000\$ perfazendo as duas parcelas a somma da 224:560\$, valor total do pedido; que a acção foi discutida e instruida com o exame de corpo de delicto no predio incendiado e vistoria a que tambem nelle se procedeu, bem como na fazenda rural tambem damnificada, e na dilatação probatoria expediram-se cartas de inquirição por meio das quaes foram tomados os depoimentos das testemunhas dos A. A.; e depois das razões finais e bem assim de se terem habilitado os successores do primeiro dos A. A., por haver este fallecido, proferiu o juiz sentença definitiva julgando improcedente a acção; que dessa sentença interpoz-se a presente appellação, arrazada pelas partes, opinando o Sr. Ministro procurador Geral da Republica pela confirmação do julgado. Isto posto, e,

Considerando que improcede a prescrição da acção, arguida no curso da causa, desde que se confronte a data do ultimo indifferente administrativo que é de 26 de novembro de 1902, e da propositura da demanda que é de 1903, por ser o tempo então decorrido muito inferior ao periodo de cinco annos, exigido para a prescrição em favor da Fazenda Nacional;

Considerando, quanto á apropriação do gado vaccum, cavallar e muar, que, sendo a unica prova produzida a respeito a testemunhal, as testemunhas, que depuzeram de sciencia propria, não inspiram fé porque affirmaram, sobre o ponto principal da causa, uma circumstancia de cuja noticia não deram razão sufficiente, tal é precisamente o numero de cabeças de gado vaccum e cavallar reclamado, como si o tivessem contado, ao passo que as demais testemunhas depuzeram de ouvida alheia e vagamente;

Considerando, com relação ao damno resultante da destruição da casa pelo fogo, que, embora provado o incendio, não ficou apurada a responsabilidade da União, quando mesmo para os que admittem a responsabilidade civil do Estado pelos malefícios dos seus representantes, seria preciso demonstrar que esse incendio attribuido ás forças legaes, que occuparam a cidade de Bagé, fora proposital, ao passo que pela propria exposição dos A. A. se vê que elle fora o resultado de actos de guerra (bombardeio), e, segundo a boa doutrina e decisões anteriores deste Tribunal, *signanter* accórdãos de 16 de setembro de 1896 e de 27 de janeiro, 7 e 21 de julho de 1900, de taes actos não decorre responsabilidade alguma;

Considerando que, não estando assim provada a acção, não podia ella deixar de ser julgada improcedente:

Accórdam negar provimento á appellação e condemnar os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1912.—*H. do Espírito Santo, P. — Manoel Murtinho, relator. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — G. Natal. Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Annullo-se o processo pela impropriedade da acção porque, visando a manutenção instituida pela lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, o livre intercurso das mercadorias importadas de uns em outros Estados, não precisavam mais de tal garantia os generos importados, por já se acharem em poder dos introductores ao tempo em que foi requerido o respectivo mandado, como se conclue dos documentos que instruíram a inicial

N. 1.451.—Vistos e expostos estes autos de appellação civil entre partes, como appellante a Fazenda do Estado do Maranhão, e appellados Fernandes Pinto & Comp.:

Considerando que o intuito da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, instituindo a acção de manutenção em favor das mercadorias,

Importadas de uns em outros Estados, foi garantir a livre introdução e intercuro das, pondo-as a coberto da cobrança dos impostos de importação inconstitucionaes;

Considerando que de tal garantia não necessitavam as mercadorias importadas pelos appellados, pois já se achavam em poder destes ao tempo em que foi requerido o respectivo mandado de manutenção, como se conclue dos documentos que instruem a inicial;

Accordam, de accordo com decisões anteriores em species identicas e da mesma procedencia, dar provimento á appellação para annullar o feito pela impropriedade da acção intentada. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1912.— II. do Espírito Santo, P.— Manoel Murinho, relator.— Amaro Cavalcanti.— Leoni Ramos.— André Cavalcanti.— Godofredo Cunha.— M. Espinola.— Canuto Saraiva.— Enéas Galvão.— G. Natal.— Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Annulloi-se o processo pela impropriedade da acção, porquanto, visando a manutenção instituída pela lei n. 1.183, de 11 de junho de 1904, o livre intercuro das mercadorias importadas de uns em outros Estados, não precisavam mais de tal garantia os generos importados por já se acharem em poder dos introductores ao tempo em que foi requerido o respectivo mandado, como se conclue dos documentos que instruíram a inicial.

N. 1.501.—Vistos e expostos estes autos de appellação civil entre partes, como appellante, a Fazenda do Estado de Maranhão e appellados, Maia & Irmão:

Considerando que o intuito da lei n. 1.183, de 11 de junho de 1904, instituindo a acção de manutenção em favor das mercadorias importadas de uns em outros Estados, foi garantir a livre introdução e intercuro das, pondo-as a coberto da cobrança de impostos de importação inconstitucionaes;

Considerando que de tal garantia não necessitavam as mercadorias importadas pelos appellados pois já se achavam em poder destes ao tempo em que foi requerido o mandado de manutenção, como se conclue dos documentos que instruem a inicial;

Accordam, de accordo com decisões anteriores sobre species identicas e da mesma procedencia, dar provimento á appellação para annullar o feito pela impropriedade da acção intentada. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1912.— II. do Espírito Santo, P.— Manoel Murinho, relator.— Amaro Cavalcanti.— Leoni Ramos.— André Cavalcanti.— Godofredo Cunha.— M. Espinola.— Canuto Saraiva.— Enéas Galvão.— G. Natal.— Foi presente.— Muniz Barreto.

Côrte de Appellaçã

EDITAES

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellaçã, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os candidatos ao cargo de juiz da 5ª e 7ª Pretorias Criminaes, vagos com as remoções dos respectivos juizes Drs. Manoel da Costa Ribeiro e Flaminio Barbosa de Rezende, para os cargos de juizes da 4ª Pretoria Civil e 4ª Pretoria Criminal, respectivamente apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellaçã, em 13 de novembro de 1912.— O secretario interino, Elpidio Watson Cordeiro.

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 240, Appellante, o juizo, appellados, Gustavo Ferreira Pinto e sua mulher; n. 1.411, appellante, a condessa de Cot d'Ordano, appellada a Fazenda Municipal; n. 1.543, 1º appellante, commendador Manoel da Silva Leitão, 2º appellante, Joaquim de Souza Mendes, appellados, os mesmos; e commerciaes n. 1.613, appellante, Dr. João Baptista da Franca Rangel, appellados Arthur Ferreira e sua mulher; n. 1.678, appellante, Luiz da Costa Pereira, appellado, Hilton Lima da Fonseca, terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 18 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Corto de Appellaçã, em 14 de novembro do 1912.— No impedimento ocasional do secretario interino, o official interino João Luiz Pinheiro da Silva.

Sessão das Camaras Reunidas, em 14 de novembro de 1912

Presidencia do Exmo. Sr. desembargador Ataulpho de Paiva— Secretario interino, Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Affonso de Miranda, Miranda Montenegro, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Diogo de Andrada, Sá Pereira, Cicero Scabra, Torquato de Figuei-

redo, Lamounier Junior, Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Pedro Francelino. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 17—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, Manoel de Almeida Carvalhinho e outros herdeiros do finado José de Almeida Carvalhinho; aggravada, Zelinda Maria de Andrade.—Foi adiado pela ausencia do relator, desembargador Lima Drummond.

N. 331—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, José Antonio Pedreira da Magalhães Castro; aggravados, Augusto Ferreira da Oliveira Amorim e sua mulher.—Confirmaram o despacho, unanimemente.

Embargos em aggravo de petição

N. 118 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, D. Emilia de Macedo Campos, por si e como inventariante dos bens de seu fallecido paó, Francisco Ferreira Campos; embargados, Henrique Lima & Comp.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

Embargos de nullidade

N. 677— Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, Marcellino Alonso, D. Maria Rosa Ribeiro e seus filhos, viúva e herdeiros de José Ribeiro Junior; embargado, Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães, cessionario de D. Thereza Fausta da Silva Porto.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 1.058—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; 1º embargante, D. Josephina Candila Coração de Jesus, representada pelo cessionario habilitado Antonio Duarte Diniz; 2º embargante, Companhia Ferro Carril Villa Isabel; embargados, os mesmos.—Adiado a requerimento dos embargantes.

N. 1.135—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; embargantes, Ilma & Comp.; embargado, José Bento Vidal.—Receberam os embargos para, reformando o accordão embargado, annullar o processado, contra os votos dos Srs. desembargadores Souza Pitanga, Montenegro, Affonso de Miranda e Celso Guimarães.

Impedido o Sr. desembargador Cicero Scabra.

N. 1.152—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Abel Rodrigues de Carvalho; embargados, Jeronymo Augusta Pinheiro da Silva e outros.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 1.312—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, D. Maria de Jesus Gomes; embargado, José Cypriano Bastos.—Adiado pela ausencia do relator.

N. 1.489—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Dr. Felipe Nery Eubank da Camara; embargada, Francisca Trass Eubank da Camara.—Adiado por indicação do Sr. desembargador Montenegro.

1.591—Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, Torquato Teixeira Coelho; embargado, José Gomes Braga.—Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e Souza Pitanga.

Embargos de declaração

N. 637—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Hamann & Comp.; embargados, Menezes & Tinoco—Julgarão procedentes os embargos para, declarando o accordão embargado, condemnarem os embargados a pagarem aos embargantes a quantia de 522\$500.

EM NESA

Embargos de nullidade ns. 79 e 173

Sessão da Primeira Camara em 14 de novembro de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario interino, Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Geminiano da Franca, Pedro Francelino e o Sr. desembargador Diogo de Andrada, juiz convocado para tomar parte em diversos julgamentos.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.703—Relator, o Sr. desembargador Pedro Francelino; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Abel Rodrigues de Carvalho.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.671—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Aristoteles Ambrozino Gomes Calça; appellados, José do Figueiredo e outros.—Negou-se provimento, unanimemente.

Julgarão os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Pedro Francelino e Diogo de Andrada.—Impedido o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 334 — Relator, o Sr. desembargador Pedro Francelino; appellante, o Juizo; appellados, Augusto Antonio Soares e sua mulher. — Negou-se provimento unanimemente.

Appellação

N. 1.720 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company; appellado, José Leite do Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

Julgaram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Diogo de Andrada e Pedro Francelino. Impedido o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

PASSAGENS

Embargos de nullidade

N. 1.170 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações cíveis

Ns. 1.632, 1.502, 1.339 e 233 — Ao Sr. desembargador Nabuco Abreu.

N. 1.693 — Ao Sr. desembargador Pedro Francelino.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 56 e 242.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.613, 240, 1.545, 1.411 e 1.678.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 2.653, 1.555, 1.579, 1.644, 1.656 e 1.732.

Embargos de nullidade

Ns. 1.468, 747, 153 e 618.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO — ESCRIVÃO, JOÃO JOSÉ DE SOUZA MENEZES

O Dr. 6º adjunto dos promotores offereceu denuncias contra: Francisco Pereira Nunes, incurso no art. 330, § 3º, do Código Penal.

Isaltino Machado, incurso no art. 303 do Código Penal.

Manoel Francisco, incurso no art. 303 do Código Penal.

Paschoal Osorio, incurso no art. 306 do Código Penal.

Manoel Joaquim Lourenço e Felix de Araujo, incursos no art. 303 do Código Penal.

José Werneck Junior, incurso no art. 303 do Código Penal.

Abdalo Annania, incurso no art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal.

Francisco Meira, por ter infringido o art. 99, § 1º, do regulamento sanitario referente ao predio no 616 da rua S. Christovão. Multado em 200\$000.

O mesmo, por ter infringido o art. 99, § 1º, do regulamento sanitario referente ao predio n. 618 da rua S. Christovão. Multado em 200\$000.

JULGAMENTOS

José da Silva Rocha e Custodio da Silva Rocha, art. 303 do Código Penal. — Foram absolvidos.

Aristides Sant'Anna Almeida, vadiagem. — Absolvido.

Tenente-coronel Verissimo Ricardo Vieira e Casemiro do Nascimento, art. 303. — Foram absolvidos.

Annibal R. Guimarães, art. 306. — Absolvido.

Jeronymo Carneiro, vadiagem. — Absolvido.

Paschoal Osorio, art. 306. — Foi absolvido.

Eurico Soler, art. 303. — Foi absolvido.

José Manoel Ribeiro, art. 306 do Código Penal. — Foi condemnado a tres mezes de prisão.

Bralda Maria da Conceição, vadiagem. — Foi condemnada a seis mezes de Colonia Correccional.

Manoel Rodrigues de Souza, art. 303 do Código Penal. — Foi condemnada a tres mezes de prisão.

EDITAES

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz em exorcicio da 4ª Pretoria Cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber a quem este vir e interesse tiver que em praça publica deste juizo, a realizar-se findo o prazo de 10 dias e no dia 23 do corrente mez de novembro ao meio dia, as portas da sede desta Pre-

toria, á rua do Cattete n. 293, sobrado, finda a respectiva audiencia o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arromatação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação total de 3:094\$540, os utensilios e generos pharmaceuticos penhorados na acção executiva movida por Estabill Bastos & Comp. contra Evangelino Guedes de Oliveira e que são os seguintes: Dous corpos de armação para pharinacia, com seis portas envidraçadas de vinhatico e envernizadas, por 2:000\$; um balcão mostrador, da mesma madeira, por 45\$; uma mesa com pés torneados e duas gavetas, por 10\$; balcão de vinhatico com pedra marmore, por 70\$; uma armação com quatro portas envidraçadas, por 70\$; uma balança marca Felix Butler, com pesos incompletos, por 40\$; uma escada pequena, por 5\$; cinco cadeiras de vinhatico assento de palhinha, por 25\$; uma balança de metal amarello Felix Butler por 30\$; um alambique de cobre de capacidade de dous litros, por 70\$; 33 vidros de bocca larga rotulados a fogo, por 174\$500; 25 pacotes incompletos (diversos), por 25\$; 19 vidros de solidos diversos, por 38\$; um vidro de solução do Miele, por 5\$; uma caixa de sautesse phosphatada, por 10\$; um citrosodim de Quensy, por 5\$; um dito de Boosenil, por 5\$; sete garrafas de oleo de recino, por 14\$; tres garrafas de gottas de carahú, por 10\$500; tres caixas de madeira, por mil réis; 250 grammas de phosphato de potassa, por 25\$; tres vidros da tintura homeopathica, por 9\$; um vidro de peptuna de Borges, por 3\$; um vidro de phosphato de thirical, por 25\$; cinco metros da gaze iodoformada, por 2\$; um vidro de lactato de Strancio de Silva Araujo, por 5\$; um vidro de depurativo de Diogo de Brito, por 3\$; dous vidros de injeção S., por 5\$; um vidro de auticulictor, por 3\$; dous vidros de preparados de Diogo de Brito, por 5\$; um vidro de xarope poitoral, por 2\$; sete caixas de ampollas, por 7\$; uma garrafa de thyocol de Theodoro de Abreu, por 2\$; um vidro de mucusan, por 2\$; tres caixas de ampollas, por 3\$; um vidro de Collatino de Orlando Rangel, por 3\$; um vidro de vitalo, por 2\$; dous vidros de sal Henet, por 4\$; duas caixas de xenpodino nacional, por 5\$; um vidro de phosphato de Guin, por 2\$500; 12 vidros de pillulas diversas, por 12\$; uma caixa de capsulas paulistanas, por 2\$; uma lata com diversas drogas, por 5\$; duas grammas de cafeina pura, por 1\$; 28 vidros de pillulas diversas, por 28\$; 16 vidros de magnesia fluida, por 11\$200; um vidro de madalia, por 2\$; um vidro de menemosim, por 1\$; cinco pinceis para garganta, por 15\$; 38 vidros vasio, por 2\$500, duas escarradeiras, por 4\$; 48 pratos de porcellana, por 24\$; 58 vidros com rolha, capacidade para 500 grammas, por 5\$200; 132 vidros de alcaloide, por 2\$640; 50 vidros de extracto fluido, por 50\$; uma balança com pesos para 500 grammas, por 10\$; um almofariz de um kilo, por 3\$; 17 vidros com pés brancos, por 17\$; uma mesa por 5\$; duas cadeiras, por 7\$; um sofá, por 10\$; um piluleiro, por 3\$; um fozareiro para gaz por 5\$000. Sommando a avaliação em 3:094\$540. E quem os quizer arramatar compareça nos referidos dia, logar e hora designados. Do quo mandei passar este edital para ser affixado e, por copia, junto aos autos e dovidamento publicado. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 13 do mez de novembro de 1912. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão o subscrevi. — Tarquinio de Souza Filho.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Termo de contracto para a execução do installação electrica no quartel do 2º grupo de artilharia de montanha, no Campinho (.)

Aos 14 dias do mez de novembro de mil novecentos e doze, presente o concorrente Dodsworth & Comp., por seu bastante procurador, cuja proposta, na importancia de sete contos e duzentos mil réis, foi a mais barata das apresentadas na licitação publica realizada, na sala do serviço de engenharia da 9ª região militar, a cinco de agosto proximo passado, para a execução do installação electrica no quartel do 2º grupo de artilharia de montanha no Campinho, nesta Capital, nos termos do edital de vinte e quatro de julho do corrente anno, cuja publicação começou a ser feita no *Diario Official* de vinte e cinco do mesmo mez; tendo elle sido julgado admo e entregue a caução do deposito feito na Directoria da Contabilidade da Guerra, na importancia de trezentos e sessenta mil réis, correspondente a cinco por cento do valor da proposta preferida, tendo assim satisfeito a condição oitava do mesmo edital, e em cumprimento ao determinado pelo Sr. general de divisão ministro da Guerra, foi lavrado o presente contracto, sob as clausulas abaixo especificadas, o qual vae assignado pelo Sr. major chefe do serviço de engenharia e pelo contractante pelo seu bastante procurador.

1.ª As obras serão executadas de accordo com o orçamento.

2.ª Os materiaes empregados serão de primeira qualidade e previamente examinados pelo engenheiro fiscal das obras.

(.) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

3.ª O contractante deverá iniciar as obras dentro de dez dias contados da data da aprovação do contracto pelo Ministério da Guerra, e terminal-as dentro do prazo improrogável de quarenta dias, contados da data em que forem começadas.

4.ª Todas as informações relativas aos trabalhos a executar serão fornecidas aos interessados no quartel general da 9ª região, na secção de engenharia, onde poderá ser examinada a planta das instalações a se fazerem.

5.ª O contractante fica sujeito á multa de dez mil réis diários durante os dias que excederem o prazo marcado na clausula 3ª.

6.ª O contractante se obriga a retirar, no prazo de 24 horas, o material que for recusado pelo engenheiro fiscal.

7.ª Obriga-se tambem o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

8.ª Por conta do contractante serão todas as despesas de verificação de isolamento dosapparelhos e circuitos.

9.ª A rescisão do presente contracto importa na perda da caução e terá logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser cometida alguma fraude na execução do trabalho;

10.ª O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de dous a dez por cento sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general inspector desta região, que submeterá o seu acto á decisão do Sr. ministro da Guerra.

11.ª As duvidas que se suscitarem entre o serviço de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e o cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo Sr. ministro da Guerra.

12.ª As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de quarenta e oito horas pelo contractante, sob pena de immediata suspensão do trabalho e consequente rescisão do contracto.

13.ª A caução para a execução do presente contracto só será restituída trinta dias depois de recebido o trabalho, sendo durante este tempo responsavel o contractante pelos reparos que se tornarem necessarios no trabalho executado, consequente do seu máo acabamento, aos quaes será obrigado; no caso de recusa, serão elles executados por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e deduzida da caução.

14.ª A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, salvo caso de força maior, attestado pelo engenheiro fiscal, fará incorrer o contractante na multa de cinco por cento sobre o valor do contracto.

15.ª Verificada a interrupção dos trabalhos por prazo superior ao da clausula 14ª, obriga-se o contractante a continuá-los, sob pena de rescisão de contracto, com a perda da caução, si recusar.

16.ª A instalação constará: A) de duzentas e trinta lampadas incandescentes, com setenta e cinco por cento de economia sobre as de carvão, filamento a tungsten, intensidade entre trinta e duas e cincoenta velas, distribuidas conforme o projecto organizado pelo serviço de engenharia desta região; B) de tres lampadas de arco de mil velas cada uma e de vinte economicas de cem velas, constituindo a iluminação externa dos quarteis.

17.ª Dous quadros geracs, um em cada centro de distribuição, servirão de ponto de partida a todos os circuitos que terão nelles chaves correspondentes ás respectivas phases, chaves munidas de duplos fusíveis com amperagem sufficiente á garantia dos circuitos que devem proteger. No quadro do centro principal ficará a chave geral da instalação, que será triphasica e de oitenta ampères.

18.ª Cada edificação isolada terá um pequeno quadro de madeira envernizada com as respectivas chaves, munidas de fusíveis duplos.

19.ª Na execução do serviço serão fielmente observados os regulamentos da Light, approvados pela Prefeitura.

20.ª Todas as passagens através de muros, paredes, etc. serão feitas dentro de tubos de aço, bem como as descidas para os quadros.

21.ª Todos os cruzamentos de fios serão protegidos por tubos de porcellana.

22.ª O isolamento dos fios para os circuitos internos será constituído por borracha pura e amiantho e terá um valor de seiscentos megohms por kilometro.

23.ª Nos logares humidos, empregar-se-ha fio duplex em chumbo, isolamento de mil megohms.

24.ª Os fios para os circuitos externos serão de isolamento á prova de tempo.

25.ª As secções dos fios serão calculadas de modo que a perda da corrente em linha nunca exceda de trinta por cento da voltagem geral.

26.ª As emendas dos fios serão feitas com todas as regras da technica, devendo ser soldada á resina e coberta por fita isolante de primeira qualidade que lhes dê um valor de isolamento igual ao do fio empregado.

27.ª Em todas as dependencias collocar-se-hão interruptores rotativos ou de para, a juizo do engenheiro fiscal.

28.ª Os interruptores serão de funcionamento brusco e não deverão se aquecer pela passagem da corrente.

29.ª Os fusíveis terão legivelmente impressos algarismos representativos da emperagem, para que foram calculados.

30.ª As lampadas destinadas á iluminação externa deverão ser alimentadas pelos circuitos internos, fazendo-se as passagens por meio de furos praticados nas paredes.

31.ª As despesas com os concertos dos furos e outros damnos causados no edificio correm por conta do contractante.

32.ª O contractante obriga-se a ter no local do serviço escadas e todo o material a elle necessario.

33.ª O contractante obriga-se a desmanchar no prazo de vinte e quatro horas todo o serviço que for recusado pelo engenheiro fiscal.

34.ª As despesas da ligação da Light correm por conta do Ministerio Guerra.

35.ª Nos gabinetes, salas de visitas das casas dos officiaes, gabinete do commando e outras dependencias contempladas no projecto, collocar-se-hão tulipas e suspensões de fantasia. Na casa do commando serão collocados oito «plafuniers» de luxo, de accordo com o projecto. — Antonio Mariano Alves de Moraes, major chefe do serviço de engenharia. — Por procuração do Dodsworth & Comp., A.R. Kas-temp.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores e da Guerra, e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Sr. senador Gabriel Salgado, deputados Fonseca Hermes, Moreira da Rocha, Jacques Ourique, Souza Britto, Salles Filho e João Penido, Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; Dr. Bethencourt Filho, general Dr. Antonio José de Souza Gouvêa, coronel Paulino Dias Fernandes, Dr. Jayme de Barros e professor Luiz Candido de Figueiredo.

— Tendo o Exmo. Sr. Presidente da Republica recebido communicação de que o cruzador *Barroso* havia conseguido desenganhar o cruzador uruguayo *Montevideo*, S. Ex. enviou um telegramma ao Sr. Presidente da Republica Oriental do Uruguay felicitando-o por ter sido salva aquella unidade de guerra.

— Os membros do 4º Congresso Operario reunido no Palacio Monróe irão hoje ás 4 horas da tarde ao Palacio do Governo cumprir o Exmo. Sr. Presidente da Republica.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica assistirá do Palacio Monróe aos festejos que devem realizar-se hoje á noite em commemoção do anniversario da proclamação da Republica.

— No Palacio do Cattete, o Exmo. Sr. Presidente da Republica receberá hoje, das 11 horas ás 11,30 da manhã, em audiencia especial, os commandantes e officiaes dos navios de guerra estrangeiros que vieram a esta Capital saudar o Governo Brasileiro pelo anniversario da proclamação da Republica.

S. Ex. receberá ás 2 horas da tarde os membros do Poder Legislativo, da Supremo Tribunal Federal, officialidade de terra e mar e o functionalismo.

Justiça e Negocios Interiores

O Sr. ministro do Interior solicitou ao seu collega da pasta da Guerra, fosse posto á disposição do ministerio a seu cargo o capitão Samuel Barreira, que, por decreto de 9 do corrente mez, foi nomeado para o logar de prefeito do Departamento do Alto Purús.

— Por acto de hontem do Sr. ministro da Justiça foi nomeado para servir, interinamente, o officio de escrivão da 6ª Pretoria Cri-

riminal, durante o impedimento do respectivo serventuario, o Sr. Alvaro Muniz da Silva.

— O Sr. Dr. Roberto Gomes foi hontem ao Ministerio do Interior agradecer ao respectivo titular, Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, a sua recente nomeação para professor da cadeira de francz do Instituto Benjamin Constant.

— Esteve hontem na Secretaria da Justiça o paleo D.iber, que foi convidar o Sr. ministro do Interior para assistir ás conferencias que vae realizar no Palacio Mouroe.

— Foram naturalizados cidadãos brasileiros o Dr. José Cuetano Tavares de Mello da Costa Lobo, natural de Portugal e Nicolas Athavassof, natural da Bulgaria.

— Por acto de hontem do Sr. ministro do Interior foi nomeado pharmaceutico interino da Brigada Policial o Sr. Raymundo Brazillino da Fonseca.

— O Sr. ministro do Interior autorizou o coronel commandante superior, interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio Grande Sul, a conceder guia de mudança, para esta Capital, ao coronel commandante da 3ª Brigada de Artilharia da mesma milicia, na comarca de Cruz Alta, engenheiro Augusto Pestana.

— O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores communicou ao seu collega das Relações Exteriores, em resposta a um aviso, já ter providenciado afim de ser levado ao conhecimento dos interessados, que se realizará em Florença, de 1 de março a 31 de outubro de 1913, a VIII Exposição de Bellas Artes, organizada pela Associação dos Artistas Italianos.

— Obteve quatro mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, o bacharel Adolmar Tavares, 5º adjunto dos promotores publicos do Districto Federal.

— O Sr. ministro do Interior declarou ao director do Archivo Nacional já ter solicitado ao seu collega da pasta da Fazenda as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional se pague ao archivista Armando Esteves, incumbido do anotamento e remessa de documentos publicos existentes na Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, a quantia de 600\$, sendo 400\$ de gratificação e 200\$ para sua estadia e despesas com a remessa dos referidos documentos.

Do emprego desta ultima quantia deverá o mesmo archivista prestar contas opportunamente.

— O Sr. ministro do Interior devolveu á Delegacia Fiscal, no Estado do Amazonas, o processo de divida de exercicios findos, de que se julga credor Antonio Sabino de Mello, encarregado da serraria da Prefeitura do Alto Juruá, declarando que o mesmo deve dirigir-se áquella prefeitura, a qual tinha os meios sufficientes para attender ao pagamento do pessoal de sua nomeação.

— O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao presidente do Supremo Tribunal Federal, afim de ser informado, o requerimento documentado de Bruno dos Santos, pedindo commutação de pena para Antonio Rodrigues, condemnado a quatro annos, cinco mezes e dez dias de prisão, pelo juiz federal da 2ª vara, sendo a sentença confirmada por aquelle tribunal.

— O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior, em companhia dos Drs. Juliano Moreira, director geral da Assistencia de Alienados, e Armando de Carvalho, engenheiro das Obras do Ministerio, visitou hontem as obras que se estão exocutando na Colonia de Alienados do Engenho de Dentro e no Collegio Pedro II.

— O Sr. ministro do Interior declarou ao presidente do Conselho Superior do Ensino que nada tem a oppôr ás alterações realizadas na organização das faculdades de medicina e approvadas por aquelle conselho, uma vez que quaesquer despesas que dahi se possam originar caibam dentro das actuaes subvenções ou dos recursos proprios das referidas faculdades.

— O Sr. ministro do Interior concedeu seis mezes de licença ao bacharel Benedicto Marques da Costa Ribeiro, delegado do 3º districto policial.

— Foram concedidos 90 dias de licença ao tenente-coronel da Brigada Policial Benedicto Marcellino de Araujo.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Walfredo Leal e Jonathas Pedrosa; deputados Flores da Cunha, Costa Ribeiro, Coelho Netto, João Lopes, Marcolino Barreto, Evaristo do Amaral e Domingos Mascarenhas: Drs. Bellario Tavora, Pedro Affonso Mibielli, Ferreira de Almeida, Juliano Moreira, Armando de Carvalho, Getulio das Neves, Leoncio Corrêa, Albuquerque Mello, Cesario Alvim, Pires Farinha, Luiz Bahia, João Lopes Machado, Raymundo de Carvalho e Moreira da Silva, maestro Alberto Nepomuceno e coroneis Zoroastro Cunha e Jesuino do Mello e capitão Samuel Barreira.

— Em sessão especial de camaras reunidas da Corte de Appellação, realizada hontem e convocada para os fins do § 4º do art. 14 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, tomaram conhecimento dos relatorios apresentados e publicados no *Diario Official*, sobre as petições dos candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª vara criminal, vago pela remoção do Dr. Cesario da Silva Pereira para a 4ª vara também criminal, e, procedendo a votação por escrutínio, em cédulas abertas e assignadas, obtiveram votos os Srs. bachareis Francisco Cesario Alvim, 13 votos; Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 11 votos; Raul Machado Bittencourt, nove votos; Renato Carmil, oito votos; Candido Luiz Maria de Oliveira Filho, dous votos. E assim, de accordo com a lei, determinou o Sr. desembargador presidente que se officiasse incontinentemente ao Governo, apresentando a lista triplice dos mais votados, composta dos Srs. bachareis Francisco Cesario Alvim, Antonio Joaquim de Albuquerque Mello e Raul Machado Bittencourt.

— Assumiu ante-hontem o commando interino do 5º batalhão de infantaria da Brigada Policial o major Carlos Antonio dos Santos, baixando a seguinte ordem do dia:

«Commando interino de batalhão—Em consequencia da determinação contida em ordem do dia á Brigada n. 263, desta data, assumo hoje o commando interino deste batalhão.

Distinguido, assim, com a confiança do Exmo. Sr. coronel José da Silva Pessoa, preclaro e benemerito commandante desta corporação, sinto-me satisfeito ao ter que tornar publico essa resolução emanada da mais bella organização de militar, que conheço, e a cuja luminosa intelligencia deve esta milicia os seus mais felizes dias de prosperidade.

Ufano pela distincção, sinto-me, entretanto, contristado até o mais elevado grão de pesar, porque este acto é a resultante da ausencia do illustre e dilecto commandante deste corpo, Sr. tenente-coronel Benedicto Marcellino de Araujo, que, temporariamente, se vae afastar do nosso convívio, para demandar outras paragens em busca de clima propicio ao reerguimento de sua sua preciosa saúde, hoje infelizmente abalada em consequencia do tenaz e mortificante esforço despendido na organização e modelamento disciplinar deste batalhão, onde vivem e se conservam inapagaveis os traços de sua moral inamolgavel, basejada pelo alo desse temperamento de athleta da justiça, que também o caracteriza.

Assim, pois, embora privado da sua direcção immediata, este batalhão continuará a mesma rota por S. S. traçada desde a sua fundação, e que tão brilhante resultado tem produzido.

Dito isto, volto-me para os Srs. officiaes, inferiores e praças do batalhão para dizer-lhes que espere de todos a continuacão da conducta exemplar que mantiveram durante a presença do honrado commandante deste corpo, em cuja hombridade beberam inspirações do mais acrysolado devotamento do cumprimento do dever.

Apresentou-se hoje e assumiu a fiscalização do batalhão, para o qual foi nomeado em ordem do dia á Brigada, sob o n. 263, desta data, o Sr. capitão Alfredo Badaró dos Santos.

Official de reconhecida e proverbial competencia, o Sr. capitão Badaró tem a partir de hoje um campo vasto á manifestação de suas distinctas qualidades de profissional cuja continuacão muito lisongeará o seu velho camarada que espera ver fulgir neste corpo os resultados de sua actividade e intelligencia.»

— Embora com accentuadas melhoras, continúa guardando o leito o Sr. coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial.

Além da respectiva officialidade, S. S. tem sido visitado por cartas, cartões, pessoalmente e por telegrammas, pelos Srs. marechal Salustiano dos Reis, José Gomes de Souza, coronel Agriocola Everton Pinto, Circulo dos Operarios da União, Ananias de Albuquerque, major Freytag, coronel Fontoura, Antonio Cabral Soares, Botelho Junior, tenente Lameignere Teixeira, A. Mello, Castro Monções, capitão Antonio da Silva Freire, Lobo Botelho e familia, marechal Bormann, Godofredo Cunha, Dr. Pires Farinha, pharmaceutico Brazilliano da Fonseca, coronel Adolpho Motta, Dr. Oscar Lopes, Dr. Pereira Junior, tenente Miguel Carvalho, major Martins Corrêa, Arnaldo Erico dos Santos, Ivo de Moraes, Saldanha da Gama, major Costa Filho, capitão Reis e familia, tenente-coronel Dr. Heitor Tolles.

tenente Ney de Carvalho, major Liberato Bittencourt e filho e Con-
fúcio da Fonseca e Silva.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte :
Superior do dia, capitão Caldeira.

Official do dia à Brigada, capitão Telles.

Ajudante de parada, o do 4º batalhão.

Médicos: de dia ao hospital, capitão graduado Dr. Frota; de prom-
ptidão, capitão Dr. Pinto Visira e interno de dia, o alferes honorário
Madeira.

Dia à pharmacia, o tenente pharmaceutico Barradas e o pratico
Figueiredo.

Rondam com o superior de dia o tenente Marinho, alferes
Meira Lima e Costa Brancos; tres inferiores de cavallaria e seis de
infantaria.

Rondam no 4º districto o alferes Lopes e um inferior de ca-
vallaria.

Guardas: da Caixa da Amortização, alferes Gardel; da Caixa
de Conversão, tenente Barrão; do Thesouro, alferes Verissimo e da
Casa da Moeda, alferes Lucena.

Promptidão permanente no 4º batalhão, o alferes Telles e no
de cavallaria o tenente Nicoláo Carneiro.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão o tenente Lima; no 2º,
o capitão Cecilio; no 3º, o alferes Cruz; no 4º, o alferes Faustino;
no 5º, o capitão Cunha; na cavallaria, o tenente Gomes, e no Corpo
de Serviços Auxiliares, o alferes Menezes.

Uniforme 3º, com polainas brancas.

— Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados,
amanhã ás 10 horas, a exame :

De prova pratica-oral da 3ª parte do exame final de habilitação para
medicos estrangeiros, no hospital da Misericórdia, (Clinica medica,
pathologia medica, hygiene, medicina legal, pharmacologia, thera-
peutica e clinica pediatrica medida) : Drs. N. F. Michalany e Le-
opoldo Capone.

Fazenda

O Sr. ministro da Fazenda fez ao Sr. Presidente da Republica
a seguinte exposição:

«A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão
remetteu a este ministerio o inquerito administrativo a que mandou
proceder relativamente ao facto de terem sido pagas illegalmente
diversas pensões do montepio dos funcionarios do Ministerio da
Viação e Obras Publicas referentes aos periodos de janeiro a de-
zembro de 1910 e de fevereiro de 1911, na importancia liquida de
2:202\$786.

Do resultado desse inquerito ficou apurada a responsabilidade do
4º escripturario da mesma delegacia Leonidas Prado, que extrahi os
cheques para os pagamentos, depois do haver feito indevidas in-
scrições na folha competente de pensionistas que já não recebiam
por aquella repartição, sendo taes pagamentos realizados por meio de
falsas procurações a ficticio procurador.

A Delegacia Fiscal providenciou a respeito, suspendendo o es-
cripturario Prado do exercicio de suas funcções e remetendo cópia do
inquerito ao Dr. procurador da Republica para promover a respon-
sabilidade criminal; bem assim mandou intimar o mesmo escriptu-
rario a recolher aos cofres publicos a quantia desviada ou allegar o
que entendesse em sua defesa, dentro do prazo de 30 dias, já de ha
muito esgotado.

O odital dessa intimação não foi attendido pelo intimado, que já
se tinha retirado do Maranhão clandestinamente.

A' vista do exposto, julgo de meu dever submeter a vossa assi-
gnatura o presente decreto, que exonera, a bem do serviço publico,
Leonidas Prado do logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do
Thesouro Nacional no Estado do Maranhão».

O mencionado funcionario foi demittido.

— O Thesouro Nacional resgatou mais 2:000\$ de apolices do
emprestimo de 1897.

— O Sr. ministro da Fazenda approvou a planta e o orça-
mento, na importancia de 29:998\$, relativos ás obras a serem feitas
no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do
Paraná.

— Na proxima terça-feira, no salão nobre do Ministerio da
Fazenda, apos a saudação da bandeira nacional, será inaugurado o
retrato a óleo do Dr. Joaquim Murtinho, que foi ministro da Fa-
zenda.

Nesse dia passa o primeiro anniversario do seu fallecimento.

— O Thesouro Nacional vae realizar os seguintes paga-
mentos :

De 2:239\$708 a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Viação
no corrente anno; de 29:024\$260 e 500\$, a diversos, idem ao Mini-
sterio da Agricultura no corrente anno; de 1:099\$810, a F. H. Wal-

ker & Comp., da installação de luz electrica feita no edificio da
Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal em agosto ul-
timo; de 1:200\$, ao Dr. Rodolpho Alves da Motta, de ajuda de cus-
tas; de 47:157\$246, a diversos, de fornecimentos ao Corpo de Bom-
beiros no corrente anno; de 100:000\$, a Ignacio Gentil de Lacerda,
de trabalhos executados em agosto e setembro ultimos na construcção
da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Foi resolvido crear-se uma collectoria de rendas federaes
em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

— O Sr. João Moreira Gomes foi dispensado do logar de en-
carregado do serviço de arrecadação das rendas federaes no muni-
cipio de Sapucaia, no Estado Rio de Janeiro.

— Ficou sem effeito a nomeação de José Felinto Rodrigues
Lima para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em
Redomção, no Estado de S. Paulo, visto não ter prestado a neces-
saria fiança.

Foi nomeado para esse logar Lafayette Oliveira Borges.

— Para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes
em Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, foi nomeado Jakson Lo-
pes de Paiva.

— A secção do papel moeda da Caixa de Amortização trocou
mais para esta praça cedulas dilaceradas ou a recolher na impor-
tancia de 709:810\$000

— Foi nomeado João Cypriano Jacá para o logar de agente fis-
cal dos impostos do consumo na 9ª circumscripção do Estado do Ama-
zonas.

— Foi creada uma collectoria das rendas federaes em Corumba-
hyba, no Estado de Goyaz, sendo nomeado collector o Sr. Pedro Ce-
lestino da Silva.

— A renda arrecadada pela Recobedoria do Districto Federal
era de 1.015:869\$347, até hontem.

Isoladamente, a renda de hontem foi de 91:117\$193.

— Com o Sr. Jovita Eloy, director geral do Gabinete da Fa-
zenda, conferenciou hontem o Sr. Victor E. Sanginés, ministro da
Bolívia no Brazil, sobre assumptos que se prendem ao tratado do
commercio e navegação fluvial entre as Republicas Brasileira e Boli-
viana.

Marinha

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Marinha, as
pessoas seguintes: capitão do fragata Enrique Fleiss, commandante
do cruzador *Buenos Aires*; Sr. Raymundo Parravicini, ministro da
Republica Argentina; e capitão de corveta Augusto Cesar Burlamaqui,
commandante do *destroyer Rio Grande do Norte*.

— O Sr. capitão do fragata Enrique Fleiss, commandante do
cruzador *Buenos Aires*, acompanhado de um de seus ajudantes de
ordens, visitou, hontem, o Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior
da Armada e o Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Ma-
rinha.

— A' Superintendencia de Portos e Costas foi communicado
que o Sr. ministro da Marinha julgou não convir a rescisão do con-
tracto do foguista extranumerario Luiz Rodrigues da Silveira, que
serve no rebocador *Albatroz*, para o fim de ser contractado como
ferreiro da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, conformo so-
licitou o commandante da mesma praticagem.

— O Sr. ministro autorizou a Directoria Geral da Contabill-
dade da Marinha a mandar abonar a Antonio Belchior, João da Cruz
Almeida e Francisco Soares Gomes, patrões; João Vieira Gomes, ma-
chinista; Fausto Barreto da Soledade, Estevão Gomes, Agostinho
Ignacio Mendes, foguistas; Francisco dos Santos Bicho e Antonio Lou-
renço, remadores; todos da Directoria do Armamento; em dinheiro,
o valor das etapas a que tem direito.

— O Sr. ministro officiou ao Sr. governador do Estado da Pa-
rabyba, agradecendo a communicação que lhe fez, de haver prestado
o juramento do estylo perante a Assembléa Legislativa e assumido o
governo do Estado.

— O Sr. ministro solicitou ao seu collega da pasta da Fazenda
as providencias precisas afim de ser paga pelo Thesouro Nacional a

quantia de 8:550\$886, da qual é credora a Société Française d'Entreprenses au Brésil.

— O Sr. ministro da Marinha recebeu, hontem, os telegrammas abaixo, em referencia ao cruzador *Montevideo*, que esteve encalhado a 50 milhas ao norte da barra do Rio Grande.

Telegrammas do capitão do porto do Rio Grande, de 13 do corrente:

«Acabo de saber que o cruzador *Montevideo* está perdido proxima-mente na lat. 31° 30', long. 51°, o rebocador *Rio Pardo* está chegando, de volta da commissão de pharós, e vou fazel-o seguir, logo que tiver recebido mantimentos, para o logar do sinistro; penso que elle partirá ao clarear do dia de amanhã; quem deu aviso de perda total, ao commandante da barra e á capitania, foi o intendente de S. José do Norte. Saudações.—*Silvado*.»

«Por informação radio-telegraphica do cruzador *Uruguay*, sei que elle chegou ao logar do sinistro ás 9,30 p. m.; ainda não ha contacto com *Barroso*.—*Silvado*.»

«*Barroso* chegou ao logar do sinistro ás 6 e 20 da manhã; hoje puz *Rio Pardo* á disposição do commandante. Saudações.—*Silvado*.»

«O telegrapho acaba de informar que o cruzador *Montevideo* safou; o commandante da barra informa que o proprio chegado do logar do sinistro declarou ter sido o encalhe da popa motivado por desarranjo nas machinas. Assim está explicada a differença de posição. Congratulações.—*Silvado*.»

Telegramma da barra do Rio Grande, de 14 do corrente:

«Urgente—Almirantado, Rio—Acabo de receber aviso radio-telegraphico que esforços em commum obtiveram desencalhar o cruzador *Montevideo* e retirá-lo da posição em que se achava. Saudações.—*Jorge Coelho*, commandante». »

— Foi communicado ao Sr. superintendente de Portos e Costas que foi concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte o credito de 53:400\$ para attender á conclusão das obras de montagem do pharol dos Olhos de Agua, no referido Estado.

— O Sr. ministro officiou ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo, para os effeitos do registro civil, o termo de nascimento de Joaquim e Francisco, filhos gêmeos de D. Agueda Maria Amorim, occorrido a bordo do paquete nacional *Ceará*, em 16 de outubro ultimo.

— O Sr. ministro remetteu ao da Justiça cópias dos telegrammas passados pelo inspector do Arsenal da Marinha do Estado do Pará, sobre os concertos necessarios á lancha *Pará*, da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado, declarando não ser possivel, actualmente, proceder aquelle arsenal aos referidos concertos, visto achar-se muito sobrecarregado do obras do Ministerio da Marinha.

— O Sr. ministro mandou communicar á Superintendencia do Material que resolveu autorizar a substituição do apparelho telephonico do quarel do 55° batalhão de caçadores, na ilha das Cobras, de accordo com o orçamento apresentado pela Repartição Geral dos Telegraphos.

— O Sr. ministro autorizou a Directoria de Contabilidade da Marinha a lavrar ajuste com Haupt & Comp. para o concerto dos apparelhos de esterilização do material cirurgico e mais instrumentos de operações, e fornecimento de alguns apparelhos novos ao Hospital Central da Marinha, na ilha das Cobras, pela importancia de 5:200\$000.

— O Sr. ministro, em resposta ao officio n. 360, da Secretaria da Camara dos Deputados, officiou ao Sr. 1º Secretario daquelle Camara, devolvendo o requerimento do coronel Pedro de Castro Araujo, pedindo a transferencia do menor Lauro de Araujo, do curso de machinas para o da Marinha da Escola Naval, acompanhado das informações prestadas pela Superintendencia do Pessoal e directoria da referida escola.

— O 2º tenente engenheiro machinista Henrique Clementino da Costa teve ordem para desembarcar do contra-torpedeiro *Paraná*.

— No couraçado *Minas Geraes* embarcou o 2º tenente engenheiro machinista Olympio Augusto Monteiro.

— No batalhão naval foram alistados os voluntarios José Alves Torres e José Augusto de Carvalho, por terem sido julgados aptos para o serviço da Armada.

— Foi autorizada a Superintendencia do Pessoal a mandar incluir no Asylo de Invalidos o marinheiro nacional Felisberto de Sant'Anna, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, pela junta medica que o inspecionou.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior da Armada foram restituídos os papeis capeados pelo officio n. 334 do commando da flotilha do Matto Grosso, em officio que lhe foi dirigido pelo Sr. director geral da secretaria do Ministerio da Marinha, communicando que o livro de castigos do navio escola *Primeiro de Março*, ao qual se referem os mesmos papeis, não se acha no archivo daquelle secretaria.

— A Superintendencia do Pessoal, foram transmitidas as cartas patentes da graduação dos Srs. vice-almirante José Porfirio de Souza Lobo e contra-almirante Frederico Ferreira de Oliveira.

— A Superintendencia do Pessoal foram remettidas as cartas patentes de reforma dos Srs. almirante José Porfirio de Souza Lobo, almirante graduado Luiz de Azevedo Cadaval, capitão de mar e guerra Francisco Agostinho de Souza e Mello e capitão de fragata graduado engenheiro machinista João Figueiredo de Souza.

— O Sr. ministro restituiu, acompanhados de officio, ao seu collega da pasta da Fazenda, em resposta ao officio n. 88, que este ministro lhe dirigiu, com as apostillas devidamente assignadas, os titulos do monteio pretendido por D. Francisca Nogueira, Alvaro, Julia, Izaulina, José e Idalina, viuva e filhos de João Pedro Nogueira, ex-mestre de officinas de coldeiros de cobre do Arsenal da Marinha desta Capital, e bem assim todas as peças do processo de habilitação.

— O Sr. ministro officiou ao seu collega da pasta da Fazenda, remettendo os papeis relativos á reversão para o menor Edgard Alves Ribeiro Duarte, filho do professor da Escola Naval, Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, do monteio que percebia sua finada mãe, D. Isabel Alves Ribeiro Duarte, acompanhados da certidão da tutela do referido menor, achando-se apostillados os titulos da viuva e do menor Armando, como propoz a Directoria da Despesa Publica.

— O Sr. ministro officiou ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, satisfazendo a requisição da Commissão de Marinha e Guerra daquelle Camara, de que se occupou o officio sob o n. 299 do mesmo Sr. Secretario, contendo inclusos os avulsos dos projectos ns. 55, de 1912, autorizando o Governo a mandar construir vasos de guerra em estaleiros particulares ou do Governo, o 215, deste mesmo anno, creando o Serviço de Soccorro Naval nos mares, portos, costas, lagos e rios do Brazil, afim de que o Ministerio da Marinha emittisse parecer sobre elles, declarando que os respectivos projectos merecem ser tomados em consideração e convertidos em lei.

Guerra

O Sr. ministro foi hontem cumprimentado, em seu gabinete de trabalho, pelo commandante do cruzador argentino *Buenos Aires*, que veio a esta Capital expressamente associar-se ás festas com que o Brazil commemora a passagem do anniversario da proclamação da Republica.

Acompanharam aquelle official nesta visita o Sr. 1º secretario da legação do seu paiz, o addido militar a essa mesma legação e o immediato do referido cruzador.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os coronéis Francisco Flarys e Augusto Fabricio Ferreira de Mattos, por terem sido transferidos; capitães Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, por ter concluido a licença para tratamento de saude; Aristoteles Telles de Menezes, por ter sido mandado addir a este departamento; 1º tenente medico Dr. Alexandre Souto Castagnino, por ter sido mandado servir no 2º regimento de infantaria; 2º tenentes Hermenegildo Pessoa de Mello, por ter sido chamado por esta chefia, e Joaquim Araujo, por ter sido mandado addir a este departamento.

— Foram mandados incluir no Asylo de Invalidos da Patria os soldados Manoel do Nascimento Souza e João Francisco de Almeida.

— Por ter sahido com algumas incorrecções, reproduzem-se as seguintes transferencias, na arma de cavallaria do 1º regimento para

o 3º pelotão de estafetas o 1º tenente Armando Emilio Zaluar; do 13º para o 1º regimento o 1º tenente Manoel Francisco da Silva Caldas e do 8º regimento para o 13º o 1º tenente Mario Barreto.

— Foi mandado servir addido ao Departamento da Guerra o 2º tenente João Annibal Duarte.

— Por ter assumido o commando do esquadrão de trem da 1ª brigada estrategica, apresentou-se hontem á 9ª região o capitão Hildebrando Segismundo de Bonoso.

— Foi julgado prompto em inspecção de saude a que se submetteu, em sessão da junta medica da 9ª região, o 2º tenente Flavio Corrêa Dantas.

— Sob o commando do 2º tenente Manoel Paulino de Figueiredo, do 5º regimento de infantaria, embarca amanhã, para a 11ª região militar, um contingente composto de 110 praças, afim de serem distribuidas pelos corpos daquela região.

— O commandante da brigada estrategica, em officio dirigido ao general inspector da 9ª região, solicitou a apresentação dos amanhenses José Alves de Albuquerque, Asdrubal Godolfim e Corintheo Castanho, que alli foram classificados ultimamente.

— O general inspector da 9ª região convidou os commandantes de brigadas, fortalezas de S. João e da Lage e corpos independentes, para se acharem hoje, á 1 hora da tarde, com a respectiva officialidade em 1º uniforme, no quartel da região, para, incorporados, irem ao Palacio do Cattete, afim de cumprimentar o Sr. marechal Presidente da Republica.

— Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão José Joaquim Nunes.

A brigada estrategica dá a guarnição, o serviço de extraordinario, os officiaes para ronda, auxiliar do superior de dia e para dia ao quartel general da região.

Auxiliar do official de dia, auxiliar de escripta Lamartino.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Cattete e Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 2º batalhão de artilharia dá a guarda do forte de Copacabana. Uniforme, 4º.

— Serviço do Exercito para amanhã:

Superior de dia, capitão Manoel Joaquim Pereira Lobo.

A brigada estrategica dá a guarnição, o serviço de extraordinario, os officiaes para ronda, auxiliar do superior de dia e para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, auxiliar de escripta Monclaro.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Cattete e Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 2º batalhão de artilharia dá a guarda do forte de Copacabana. Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Viação, os Srs. senador Luiz Vianna; deputados Nabuco de Gouvêa, Octavio Rocha, Aurelio Amorim, Estevam Marcolino e Lamounier Godofredo; general Souza Aguiar, commendador Antonio Lage, e Drs. Pedro Nolasco, Clementino do Monte, Joaquim Ribeiro do Valle e Fabio Botelho.

— Conferenciaram com o Sr. ministro sobre assumptos das repartições os Srs. commandante Marques da Rocha, inspector geral da navegação; Drs. Carlos Euler, director da Oeste de Minas; Paulo de Queiroz, inspector geral da Illuminação; Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos e Lima Brandão, inspector federal das Estradas.

— No pedido da Brazil Great Southern Railway Company Limited, de reconsideração do despacho que fixou a data em que deve terminar o prazo da garantia do juros de que goza, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: «Mantenho integralmente o despacho de 15 de junho de 1910, de accôrdo com os seus fundamentos logaes.»

— Foi annullada a concorrência para a construcção do ramal de Itapeperica a Formiga da Estrada de Ferro Oeste de Minas, cujas propostas foram apresentadas no dia 27 de agosto proximo findo, e abertas em 9 do corrente, ficando designado o dia 4 de dezembro vindouro para a realização de nova concorrência.

— Foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem lavradas as escripturas dos terrenos arrematados em leilão publico, na Avenida do Cães do Porto, pela Companhia de Armazens Frigorificos e Caloric Company.

— Foi concedida franquia telegraphica e postal ao funcionario do Ministerio da Agricultura Alberto Falcioia.

— A directoria geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar como justificados, sem direito, porém, á percepção do ordenado, os 44 dias de licença requerida pela auxiliar de telegraphista Rosa Braga Costa Lima.

— Na solicitação feita pelo engenheiro Fernando de Souza Esquerdo e Dr. João Assis Lopes Martins de concessão para construir uma estrada de rodagem entre esta capital e a cidade do Petropolis, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: — «Cabe ao poder legislativo resolver sobre os favores pedidos para a construcção da estrada requerida.»

— Foram mandados abonar a quem de direito: 16 diarias que competiam ao fallecido guarda-freio Clemente Machado; duas diarias que competiam ao fallecido praticante do conductor do trem Substiao Ponciano; 47 diarias do fallecido ajudante de 2ª classe Adriaõ Baptista dos Santos e 29 diarias do operario de 3ª classe Francisco Ferreira dos Santos.

— Ao Ministerio da Fazenda foram remetidos os processos de aposentadoria de Pedro José dos Passos, João Peixoto de Camargo, Aureliano de Oliveira, José Antonio Pereira do Lago, Julio Fontino de Souza, João Pereira Campos, Guilherme Bráulio Lassance, Imael Felix da Silva, Camillo de Almeida Lellis, Americo Galdino das Neves e Benedicto José dos Santos.

— A Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação deu despacho nos processos sobre montapio de DD. Jennio Kilus da Nobrega, Christina Nunes Corrêa, Justina Maria de Camargo e Maria José de Camargo.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os processos de montapio de DD. Philomena de Arruda Nolasco e Leonor Fernandes dos Santos.

— Foram concedidas as seguintes gratificações addicionaes a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 10 %: aos officiaes João Cardoso de Moraes, Joaquim Monteiro da Costa, Joaquim Pedro da Faria, João Baptista de Souza, João da Silveira Maciel, Germano Emilio Rosa, Oscar Francisco Pinto e Ernesto Chirello; guardas-chave Julio Vieira Goulart, João Barbosa, José dos Santos, José Carreira e José Henrique de Souza; guardas-armazem João Gonçalves de Aguiar, João Avila Machado e Bruno Silva da Costa Maia; trabalhadores José Pereira Balthazar, José Benedicto, José Mayão, José Gonçalves, João Luiz, Candido Francisco e Manoel Vecchio; concertadores João Maria Goulves, Antonio Carlos e Jacyntho de Oliveira Alves; ajudante João de Souza Amorim; guarda-rondante Celestino Frederico; conferente Manoel Pedrosa de Araujo Caldas; praticante de machinista Domingos de Almeida; machinista Epiphanyo Francisco Cardoso; foguistas Gregorio Brito de Oliveira, Tancredo de Oliveira, Braga e Manoel Pereira; agente Elpidio de Mattos Guimarães; compositor Joaquim Navarro de Mattos.

De 20 % ao feitor Paulino José Bastos e officiaes Eugenio Joaquim Alves e Joaquim Tiburcio de Oliveira.

De 30 % ao official José Vieira da Silva Branco.

De 40 % ao official José Manoel de Oliveira.

— Foi approvedo o projecto e o orçamento na importancia de 49:884\$129, para a construcção do açude particular «Cafundó», que a Inspectoria de Obras Contra as Secas submetteu á approvação do Sr. ministro, e que no municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará, pretende construir, em sua propriedade, Raymundo Bazerra de Figueiredo.

— Foi attendida a solicitação do Corpo Commercial de Aracaty de desobstrucção da barra da mesma cidade, havendo já sido expedidas ordens para serem iniciados os serviços de fixação de dunas e dragagem do canal da referida barra.

— O Sr. ministro approvou a planta e o orçamento de um desvio novo a construir na estação central do Rio Grande, levando á conta de capital a respectiva despesa orçada em 6:317\$057, que a Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil submetteu á sua apreciação.

— Pelo Sr. ministro foram designados os Drs. Gustavo Adolpho da Silveira, director geral de Correios, Telegraphos e Illuminação, Augusto de Bittencourt Carvalho de Menezes, director geral da Con-

tabilidade e o major Dr. Estanislão Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos para constituírem a comissão incumbida de assistir a abertura das propostas apresentadas para a concessão de uma linha telegraphica entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo, a qual terá lugar, sabbado, 16 do corrente, á 1 hora da tarde, na respectiva directoria de Correios, Telegraphos e Illuminação.

— Prestando as informações solicitadas pela Comissão de Obras Publicas e empresas privilegiadas, do Senado Federal, acerca do requerimento em que o Dr. Manoel Assis Ribeiro, José Eduardo Tavares do Carmo, José Sabo A. Oliveira e Honestinghel & Comp. pedem a concessão, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos, que partindo da cidade de Santa Leopoldina, no Estado de Goyaz, á terminar na margem direita do rio Amazonas, na foz do rio Madeira, com um ramal de ligação com a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em Santo Antonio, declarou o Sr. ministro ao 1º secretario daquelle casa que esse requerimento não está no caso de merecer deferimento, á vista das razões expostas pela Inspectoria Federal das Estradas, que remetteu por cópia.

— Foram declaradas sem effeito pelo Sr. director geral dos Telegraphos as portarias: a que nomeou Antonio da Fontoura Ilha para o cargo de estagiario, por não ter accettato a nomeação para o referido cargo; a que designou o diarista Loredano de Veneza, para servir como encarregado interino da estação de S. Lourenço e a que removeu o telegraphista da 3ª Fernando Botelho Seixas da estação de Cannavieiras para a de Victoria, como encarregado.

— Foram dispensados: a pedido, Julio Reis, do lugar de estafeta de 3ª classe da estação telegraphica de Itabira de Matto Dentro, 2º districto de Minas Geraes e por abandono de emprego, Manoel Chicarino, do lugar de mensageiro interino da estação telegraphica de Valença.

— Foram designados na Repartição Geral dos Telegraphos: O guarda-fio de 2ª classe Guilherme Venon Filho para servir no 2º districto do Rio Grande do Sul;

Os guardas-fio de 2ª classe Joaquim Zoroastro Nogueira e José Lucio de Barros para servirem no districto Central;

O guarda-fio de 2ª classe Emygdio da Silva Lima para servir no 1º districto da Bahia;

O praticante José de Souza Decio para servir como diarista encarregado da estação de Jambeiro, durante o impedimento do effectivo que se acha em gozo de licença.

— Foram removidos por acto do Sr. director geral dos Telegraphos;

O telegraphista de 2ª classe Aurelio Cactano de Araujo da estação Central para a de Campos;

O telegraphista de 4ª classe Horacio Cesar Jordão da estação radiotelegraphica de Amaralina para a de Bahia;

O telegraphista de 4ª classe Zulmiro de Campos Picheth da estação de Curitiba para a de Palmas, como auxiliar.

— «Junta proctracção» foi o despacho dado pelo Sr. director geral dos Correios no requerimento de Manoel de Freitas Paranhos pedindo uma certidão em nome de Domytilla Borja de Almeida.

— Por abandono de emprego foi exonerado Ezequiel Figueira de Azevedo do lugar de estafeta postal entre Palmeiras e a estação da Estrada de Ferro no Estado de S. Paulo.

— Tive despacho favorável o requerimento de Octavio Camara pedindo restituição de documentos mediante recibo.

— O Sr. director geral dos Correios nomeou:

Para o cargo de agente do Correio de Azevedo Sodré, no Rio Grande do Sul, D. Felisbina Sallet.

Para os logares de estafetas: entre Ituverava e a estação, no Estado de S. Paulo, Raymundo de Moraes e entre Florianopolis e Cannavieiras, no Estado de Santa Catharina, Galdino José Simões.

— Foi installada a agencia do Correio de Monte Veneto, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo nomeado para exercer as funções do Agente André Tornial.

— «Requeira ao admistrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro» foi o despacho dado pelo Sr. director geral dos Correios no no requerimento do Guinle & Comp., pedindo levantamento de caução.

— Solicitou aposentadoria o agente do Correio de Barbacena, Antonio Pinto Magalhães.

— Foram exonerados por actos do Sr. director Geral dos Correios:

De agente do Correio de Azevedo Sodré, no Estado do Rio Grande do Sul, a pedido, D. Alzira de Lima Monteiro;

De estafetas: entre Florianopolis e Cannavieiras, no Estado de Santa Catharina, a pedido, Francisco Vicente Duarte Silva; e entre Ituverava e a estação, no Estado de S. Paulo, por abandono de emprego, Pedro Cezar.

— Foi nomeado Adelermo de Oliveira Nunes para o lugar de estafeta da linha postal de Carazinho ao Alto Jacuhy, no Estado do Rio Grande do Sul.

— O Sr. sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil baixou a seguinte ordem de serviço aos agentes dessa repartição:

«Communico-vos, para os devidos fins, que a Companhia Mogyana já abriu ao trafego a estação de Mondouças, no ramal de Jatahy e Pirajú, em territorio do Estado de S. Paulo, 432 km. de Norte, e que as estações de Ibiquera, da mesma companhia, a Paol, da Estrada de Ferro de Goyaz, e Desembargador Lemos, da Estrada do Ferro de Fôra e Piaui, passaram a denominar-se, respectivamente, Santa Rosa, Cambuhy e Goyana.»

— O movimento de mercadorias na estação Maritima no dia 13 do corrente foi o seguinte:

Foram remetidos 206 carros com 2.172.137 kilogrammas de mercadorias, dous com 12.484 kilogrammas de mercadorias da estrada; sete com 70.000 kilogrammas de carvão de particulares e 103 com 947.450 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação: mercadorias 31.079 volumes com 1.210.110 kilogrammas, mercadorias da estrada 1.470 volumes com 190.944 kilogrammas, carvão de particulares 130.000 kilogrammas, carvão da estrada 931.900 kilogrammas. Total, 2.468.931 kilogrammas.

Exportação: mercadorias diversas 3.366 volumes com 138.707 kilogrammas; minério, 570.000 kilogrammas; milho, 240 saccos com 14.722 kilogrammas; café, 20 carros com 2.304 saccas, pesando 139.624 kilogrammas. Total, 863.033 kilogrammas.

Movimento do café: saccas existentes 11.727, com 709.481 kilogrammas; saccas descarregadas 3.110 com 188.155 kilogrammas; retiradas 2.099 com 181.439 kilogrammas; ficaram 11.838 com 716.197 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias na estação de S. Diogo, no dia 13 do corrente, foi o seguinte:

Importação de mercadorias, 8.158 volumes, pesando 419.081 kilogrammas; encomendas, 1.913 volumes, pesando 93.499 kilogrammas. Total, 10.061 volumes, pesando 512.580 kilogrammas.

Exportação de mercadorias, 6.123 volumes, pesando 252.635 kilogrammas; de materias, 47.320 volumes, pesando 139.000 kilogrammas; de carnes verdes, 1.109 volumes, pesando 171.925 kilogrammas; de encomendas, 1.965 volumes, pesando 93.486 kilogrammas. Total, 56.517 volumes, pesando 657.046 kilogrammas.

— O movimento de gado na Estrada do Ferro Central do Brazil, hontem, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 364 rezes; Matadouro, abatidas, 142; Cruzeiro, embarcadas, 312; a embarcar, nenhuma; Bemfica, embarcadas, 352; a embarcar, nenhuma; Sítio, a embarcar, até o dia 16, 480 rezes.

— A renda de S. Diogo no dia 13 do corrente foi de 1:787\$040.

— A renda da estação Maritima no dia 12 do corrente foi de 40:775\$300.

— Por ordem do Sr. sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil passam a servir: em Rio Bonito, o praticante Adalberto Ferreira; em Rio das Velhas, o praticante Euclides Vieira; em Capitão Eduardo, o praticante Samuel Torres; em Caethé, o telegraphista José Rubim; em Peripery, o praticante Pericles Sonna; em Austin, o praticante Jorge Frederico Holding; em Parahyba, o praticante Tacito Velloso Carvalho.

— Regressaram a seus logares: em Vargem Alegre, o telegraphista Leandro Guimarães; em Barra, o telegraphista José Lourenço Pereira Junior; em Santa Cruz, o telegraphista Sebastião Victor de Oliveira.

— Vão servir, de ordem do sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil: em Boa Sorte, o conferente Antonio Choram; em Engenheiro Corrêa, o conferente Domingos Pinto Lima; em Oliveira Fortes, o praticante Arthur Avellar; em Magda

Feira, o praticante Joaquim Castro; em Palmyra, o praticante Nilo Reis Pereira Nunes; em Sobragy, o praticante Antonio Fernandes, e em Rio Preto, o conferente João Magalhães.

— O Sr. Dr. Paulo da Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, nomeou as seguintes comissões para cumpri-mentarem hoje em palacio o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, pela commemoração da Republica, que celebra o seu 23º anno de existencia:

Pela secretaria :

Coronel José Ricardo Albuquerque, Coronel João Clapp Filho, Capitão Bernardo R. Gomes, Lazaro Ramos, Eduardo Eugênio P. da Rocha, Rodolpho Teixeira Monteiro, Alvaro Ferraz, Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti e Peregrino Esteves

Intendencia :

Antonio Calmon Vianna, Alfredo Alberto da Almeida, Domingos Pinto de Aguiar e Honorio Portella da Rosa Lemos.

1ª divisão :

Drs. Durval do Sá e Silva e Arthur Thompson, major Manoel Dutra da Silva, Drs. João Francisco Pestana, Roberto Marinho de Azevedo e Henrique Jesus Letort Lins de Almeida, Balthazar Marques, Julio Cotres, José Eduardo Barbosa, Odilon Fénélon de Paula Arcas, Rubem Galvão, Carlos Costa, Francisco Guilherme de Oliveira, Alexandro Antonio Guimarães, Clemente Corrêa Coutinho, Mario Romão da Cruz e José Augusto da Costa.

2ª divisão :

Drs. José Valentim Dunham, José Ferraz de Vasconcellos e Alberto Flores, capitão Manoel de Oliveira Castro Vianna, Hilario Peçanha da Silva, Raul Manso e Alberto Maximo de Almeida.

3ª divisão :

Drs. Humberto Antunes, Affonso Carneiro de Oliveira Soares, Eduardo Cicero de Faria e João de Barros Carvalhaes.

4ª divisão :

Drs. Miguel Valle, José Luiz de Araujo, Eduardo Schmidt o major Americo do Albuquerque.

5ª divisão :

Drs. Carlos Guodes da Costa e Magno de Carvalho e Luiz Augusto Tinoco de Lacerda.

6ª divisão :

Dr. José Valentim Danham, Luiz Antonio dos Reis, Oldemar Nabuco de Freitas, Carlos Frederico de Oliveira, Ubaldo Lobo, Nicanor Medina Ribeiro, Edmundo Perry, Alberto Meirelles, Benjamin Esnaby e Carlos A. do Queiroz Maia.

Thesouraria :

Carlos Porphirio de Andrade Ramos, Polybio Cesar Ribeiro e Arlindo Guimarães.

Agricultura, Industria e Commercio

O engenheiro agronomo José Maria dos Reis foi nomeado para o cargo de director da fazenda de criação de Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

— Foi autorizado o director do Serviço de Veterinaria a admitir o Dr. Julio Borghi como auxiliar extranumerario do serviço de combate e erradicação de epizootias, nesta Capital.

— O Sr. ministro no requerimento em que a Sociedade Sportiva Hippodromo Amazonense pede isenção de direitos e transporte gratuitos para os animaes reproductores que importar, despachou : «Em vista do que dispõe o regulamento sobre importação de animaes, não pôde ser attendida».

— O Sr. ministro remetteu ao seu collega da Viação e Obras Publicas o officio n. 65, de 15 de outubro ultimo, do presidente do Estado de Sergipe, enviando cópia de um officio do 1º supplente de delegado de Itabaianinha, no qual communica que Elvino Vieira, contractante do Açude Tabocas, está incurso no art. 249, § 1º do Código Penal.

— O Sr. ministro recebeu do Dr. Jovino Coelho telegramma communicando haver se procedido ás 4 horas da tarde do dia 10 do corrente ao lançamento da pedra fundamental do apprendizado agricola do municipio de Guimarães, no Estado do Maranhão, no lugar denominado Capitão, a 1.600 metros distante da sede do municipio, em terrenos cedidos pela municipalidade.

— O Sr. Alexandre Viveiros, presidente da Camara de Guimarães, enviou ao Sr. ministro o seguinte despacho : «Interpretando o sentimento unanime dos municipes, apresento a V. Ex. o protesto de profunda gratidão pelo inicio dos serviços de apprendizado agricola, o qual tão de perto diz respeito á prosperidade e grandeza desta terra, que guardará indelevel lembrança da vossa gestão, tão cheia de reaes serviços á Patria.»

— Foram depositados na 1ª secção da Directoria de Industria e Commercio do ministerio relatorios e outras peças concernentes a varias invenções.

Prefeitura

Pagam-se amanhã as folhas de vencimentos do mez findo, dos adjuntos do 2º classe e auxiliares de costuras, etc.

— Pelo Sr. prefeito foi acceita a proposta, apresentada em concorrência publica pelo Sr. Theodoro Heinick, para execução dos serviços de incineração do lixo da cidade e aproveitamento dos residuos e calor produzidos.

— Na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal, foi lavrado um termo additivo ao contracto celebrado a 31 de maio de 1910 com Carlos Leal, para a execução de varias obras á rua do Aqueducto, em Santa Thereza, trecho entre as estações da Vista Alegre e do Franca.

— O Sr. prefeito, por actos de hontem, dispenson o ajudante interino do administrador do Entrposto do S. Diogo, Vicente Freitas Ramos e nomeou, em substituição deste, o Sr. Luiz Pinto Pereira de Andrade, durante o impedimento do effectivo.

— Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, pelo official Henrique Rosso, foram registradas 51 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-directoria das Rendas Municipaes pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 1:491\$, sendo:

De Inhauma, 200\$ de enterramentos ;
Guaratiba, 20\$ idem ;
Santa Cruz, 220\$ idem ;
Meyer, 230\$ idem, 7\$ de matricula de cães e 18\$ de multas ;
Engenho Novo, 70\$ idem ;
Andarahy, 10\$ idem e 7\$ de matricula de cães ;
S. Christovão, 100\$ de multas ;
Espírito Santo, 90\$ idem ;
Sant'Anna, 100\$ idem e 10\$ de impostos ;
Santo Antonio, 136\$ idem ;
S. José, 220\$ de multas ; e
Santa Rita, 20\$ idem e 33\$ de impostos.

— A Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal requisitou da Société Anonyme du Gaz que sejam illuminados hoje, gala nacional e 19 do corrente, glorificação á Bandeira, os edificios das repartições dependentes da Prefeitura.

— Foram impostas multas por infracção de posturas municipaes, pelos agentes dos districtos abaixo mencionados :

De S. José — A Joaquim M. Pereira, de 50\$, por ter lançado lixo em frente ao seu negocio á rua VII ns. 9 e 11, do Mercado Municipal ;

Da Candelaria — A André Gonin, de 100\$, por abrir negocio sem licença, á rua da Alfandega n. 43, 2º andar ;

Do Ilhas — A Pedro do Espírito Santo, de 100\$, por vender leite com agua do seu deposito, á rua do S. José n. 37, ilha de Paquetá.

Do Espírito Santos :

A José Gil Castanheira, de 50\$, por ter construido uma muralha de sustentação do terras em frente ao predio n. 4 da travessa Dr. Agra Filho.

De S. Christovão :

A Oliveira de Almeida, de 100\$, por ter aberto deposito, em frente ao n. 359 da praia do Retiro Saudoso, sem licença ;

A Francisco Vieira de Souza, de 100\$, por não ter cumprido a intimação para melhoramentos em seu estabulo, á rua Escobar n. 9.

Do Andarahy :

A José Ferraz, de 100\$, por ter construido sem licença uma parede no predio n. 81 da rua Dr. Silva Pinto.

Do Jacarépaguá :

A Jorge Mardini Chalud Hadad, de 130\$, por falta da licença e aferição em seu negocio, á rua Divisoria n. 2, Villa Militar Doodoro.

— Foi affixado edital no predio n. 150 da rua Dr. Aristides Lobo, pelo agente do Districto do Espírito Santo, intimando a condessa da Estrella, por seu procurador e moradores do barracão dos fundos, ao despejo deste, no prazo dez dias, afim de ser demolido.

— Foi transferido da 6ª escola masculina do 4º districto para a 5ª do 9º, o professor cathedratico Alfredo Pedroso Alves de Magalhães.

— Foi dispensado da regencia da 1ª escola masculina nocturna do 3º districto, o adjunto Mario Guedes de Carvalho.

—Foram designados os adjuntos: Manoel Duarte Moreira Junior, para reger a 6ª escola masculina do 4º districto e Luiz Augusto Monteiro, a 1ª nocturna do 3º districto.

—O Sr. prefeito solicitou hontem da policia a necessaria força, afim de garantir as carroças que conduzem carnes verdes do matadouro da Penha, em vista de ter o respectivo proprietario lhe comunicado já ter sido ante-hontem atacada uma das mesmas carroças.

Adquiriram immoveis

Manoel Dias Seixas, predios e terreno á rua de S. Christovão n. 609, por 20.000\$000;
 Luiz Tanco de Arguez, predios ns. 259 e I a VIII, por 65.000\$000;
 Bertrand Dór, predio e respectivo terreno á rua Gustavo Sampaio n. 218, por 35.000\$000;
 Hugo Ornstein, terreno á rua de S. Pedro, esquina da de 1º de Março e Visconde de Itaborahy, por 140.000\$000;
 D. Livia Varella Stffel, predio e terreno á rua D. Anna Nery n. 646, por 11.510\$000;
 Pedro Telles da Rocha Faria, predios á rua Theodoro da Silva ns. 83, 85 e 88A, por 25.000\$000;
 Julio Ferreira Vianna, predio á rua do Hospicio n. 198, por 28.000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Viação:

João Duarte, pedindo licença. — Indeferido.
 Mario Ferreira Ramos, pedindo readmissão. — Indeferido.
 Luiz Martins, pedindo licença. — Indeferido.
Le Brésil Economique. — Indeferido, por ser sufficiente a publicação em verculo dos editaes relativos aos serviços publicos.

Pela Directoria de Contabilidade do ministerio da Viação:

D. Francisca Paulino. — Restitua-se mediante recibo.
 D. Albertina da Silva Cardoso. — Nada-lha que deferir por parte desta directoria.

PELO DR. DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL:

Asdrubal Sodré. — Transfiro como praticante de conferente extranumerario.
 Avelino Ferreira Mathews. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria, a contar de 4 do corrente.
 Angelo Varella. — Concedo para o mez corrente.
 Antonio Martinho. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 1 do corrente.
 Antonio Bizarro Junior. — Certifique-se o que constar.
 Balthazar Pinto de Almeida. — Requeira licença.
 Damião José da Silva. — Concedo para o mez corrente.
 Edilio José da Rosa. — Deferido.
 Feliciano Antonio Francisco. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria, a contar de 30 de setembro ultimo.
 Francisco da Paula Ribeiro. — Na secretaria, conforme foi certificado, não consta a entrada da petição a que se refere o requerente.
 Francisco Camara. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 19 de setembro.
 Deraldo da Motta Lagden. — Certifique-se o que constar.
 Herculanio Rodrigues. — Concedo.
 Jacintho Rosa dos Santos Pacobahyba. — Deferido.
 Julio Nonaty. — Indeferido.
 João Celestino. — Attenda-se com 50% de abatimento.
 Joaquim Cabral. — Providenciado.
 José Olympio Rodrigues. — Permitto a ausencia por 30 dias sem vencimentos.
 José Pereira Cabral. — Restitua-se o documento mediante recibo.
 José Pedro da Silva. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria a contar de 4 do corrente.
 Leonor Santos. — Indeferido.
 Luiz Gonzaga. — Seja attendido com a extracção de nova portaria.
 Murillo França. — Indeferido.
 Olegario Ferreira. — Certifique-se o que constar.

Pelo Sr. prefeito municipal:

Concurrença para os serviços de incineração do lixo. — Aceito a proposta de Theodoro Heinick.

Pelo Director Geral:

Maria L. de Souza Salgado. — Diga quanto quer como indenmização.
 Dr. Lino Teixeira. — Conceda-se a licença,

J. Sampaio e Joaquim de S. Camillo. — Indeferidos.
 João A. Rodrigues. — Satisfaca a exigencia da 2ª Sub-directoria.
 Pela 1ª Sub-directoria:
 Lafayette & Comp. (18.831). Antonio A. Cardoso (19.497), Leonor A. da F. Santos e Affonso Mendes Soares. — Certifiquem-se.

Pela 3ª Sub-directoria.

Manoel Corrêa. — Satisfaca a exigencia.
 Barros Pereira & Comp. — Deferido nos termos da informação.
 Damão de Oliveira & Comp., Antonio Cid Loureiro & Comp. Propriedade A. N. S. Kluck, Mesquita & Comp., Victorino Rodrigues & Comp., Eugenia Borges & Comp., J. Lalleta Miranda & Ferreira. — Deferidos.

Francisco C. R. Costa, Ernesto Ferreira, Companhia Expresso Federal, Manoel F. Camara, Serafim Figueira, Luiz B. Moura, Luiz Grego, Antonio da Silva, José V. Monteiro, João J. da I. Soares, Francisco L. Sampaio, José F. Nunes, Francisco Antonio P. Meilo Junior e Benedicto A. Alves. — Compareçam.

José Pereira Cardoso Thompson. — Sim.

Sylvio Bevilacqua. — Concedo relevação da multa, pagando a licença em 48 horas.

Dr. José da Gama Malcher Serzedello (capitão-tenente). — Certifique-se.

Joaquim Pereira Valuano. — Deferido.

A. Pires. — Junte a licença do corrente exercicio.

Margarida Bittig. — Deposite a importancia da multa.

Pinto Branco & Comp. — Satisfacam a exigencia.

—Transferencias de dominio util:

Joanna O. de Paula Bastos. — Deferido, obrigando-se o comprador a respectar o novo alinhamento da rua, quando tiver de reconstruir.

Franklin F. dos Santos Lima, Domingos J. Monteiro Torres. — Idem.

Espolio do Barão de Ipanemá Alzira M. da Costa Machado, Maria I. do Amaral e Silva, Samuzi J. F. das Neves, Alberto D. Pereira Braga e Francisca Maria Dias da Costa. — Deferidos.

Adelino F. da Cunha, José M. P. da Costa, Sebastião R. de Azevedo, E. Guimarães de Castro, Doolinda A. P. da Silva, Porphyrio Barros, Antonio A. Pinto, Religiosos de S. Bento, Luiz de S. Loureiro, S. Ferreira e Maria J. de Paula. — Deferidos.

Antonio F. da Costa, Josepha Sanchez, José C. Fontes, Manoel P. Goulart. — Indeferidos.

José F. de Almeida e Joaquim Telles. — Mantenho os despachos.
 Antonio A. Pinto, Euphrasio A. Barroim, Ernestina (menor), Manoel J. Gonçalves Ribeiro. — Annullem-se as multas.

Pelo sub-director de rendas municipais:
 Francisco B. de Paula Netto. — Indeferido.
 Joaquim da S. Azevedo. — Pague a multa.
 José da Souza. — Junta collecta.
 Carlos G. da Silva. — Attendido.
 Alice Ramos. — Proceda-se nos termos do parecer.
 Celestino F. Doux. — Proceda-se de accordo com a lei.
 Jacintho S. Sayão. — Mantenho o lançamento.
 Christian Huber. — Idem á vista do parecer.
 Joaquim de M. Monteiro. — Inscrava-se por 3.000\$000.
 Antonio Maria T. Coelho. — Idem por 2.400\$000.
 Francisco S. de Souza. — Idem por 2.040\$000.
 José S. Corrêa. — Idem por 1.800\$000.
 Mutualidade V. dos E. do Brazil. Idem por 1.586\$000.
 Luiz M. Borges. — Idem por 960\$000.
 Manoel N. da Silva. — Idem por 950\$000.
 Violante A. Pinto. — Idem por 3.600\$000.
 Custodio G. Dias Torres. — Idem por 2.160\$000.
 Companhia de Seguros Previdente. — Idem por 1.200\$000.
 Maria T. da Cunha C. de Souza. — Idem por 1.920\$000.
 Cecilia B. M. Barbosa. — Idem por 3.000\$000.
 Companhia de Seguros Sul America. — Idem por 2.196\$000.
 J. Jannuzzi. — Idem por 3.000\$000.
 Bartholomeu A. Rosado Gonçalves. — Idem por 1.680\$000.
 Augusto de S. Lobo. — Idem por 840\$000.
 Guillermina F. S. Meira. — Idem por 1.140\$000.
 Antonio da C. Magalhães. — Idem por 1.920\$000.
 Mario A. Ferreira. — Idem por 3.600\$000.
 Elvira M. Costa Milancz. — Idem por 2.760\$000.
 José Luiz R. Costa. — Idem por 2.160\$000.
 Floriano M. da Silva Machado. — Idem por 6.280\$000.
 Lucie S. Verjer. — Idem por 2.400\$000.
 Luiza V. Nunes. — Idem por 3.600\$000.
 Maria S. de A. Carvalho. — Idem por 4.086\$000.
 João R. da Rocha. — Idem por 1.680\$000.
 Heitor Lago. — Idem por 1.532\$000.
 Domingos J. de Carvalho. — Idem por 6.000\$000.
 Antonio A. do Valle Junior. — Inscrava-se discriminadamente por 2.400\$000.
 Manoel M. Vieira. — Idem por 6.128\$000.

Joaquim dos A. Costa, Ayres F. Barroso, João de A. Rocha, V. de Figueiredo e Henrique de F. Dodsworth.—Rectifiquem-se.

Alfredo Russo, Francisco do L. Gomes, Manoel da S. Bojo, Manoel M. de Oliveira, João C. dos Santos Cortez e Julio F. Pacheco.—Transfiram-se.

José Eduardo (men.), Antonio N. Guezeres, Antonio A. do Valle, Adelino de Menezes Silva, Maria Emilia da Cunha, Aniceto Coelho Bastos, José F. Regazzi, Sebastião José de Oliveira, Leonor P. da Costa, J. de Carvalho Vieira, José Ribeiro, José Marinoni, Francisco M. Ribeiro Gonçalves, Anna F. Pinto da Cruz, Dr. José M. de Almeida Pinto, Joaquim dos Anjos Costa, Joaquim Alves de Magalhães Macedo, Thereza de Oliveira Santos, Dr. José Thomaz da C. Vasconcellos, Mathous Cardoso, Manoel D. Martinez, Luiza Teixeira Sampaio e Luiz Alves Corrêa de Azevedo.—Satisfacçam as exigencias.

— Pelo Sr. director geral de instrucção publica municipal:

Clara Ferreira.—Deferido.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

PELO SR. MINISTRO DO INTERIOR:

De 180 dias aos guardas civis Arthur José Barroso Pereira, Eugenio Behrends e Norival da Silva Gomes;

De 90 dias aos guardas civis Manoel de Paula e Souza, Agostinho José de Sant'Anna, Albano Franco de Mattos e Alfredo da Silva Santos, sendo que as duas ultimas em prorrogação;

De 30 dias, tambem em prorrogação, ao amanuense da Secretaria de Policia de Districto Federal, Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.

— PELO SR. MINISTRO DA VIAÇÃO:

De tres mezes, com dous terços da respectiva diaria, ao fiscal da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, José Scheiner;

De seis mezes, ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Emilio da Costa Branco;

De 90 dias, em prorrogação, ao telegraphista Valmor Argemiro Ribeiro Branco e ao guarda-fio Bonifacio Martins Pereira, ambos da mesma Repartição.

— PELO SR. DIRECTOR GERAL DOS TELEGRAPHOS:

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta de 3ª classe Manoel Raymundo da Rocha;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta de 3ª classe Guilherme Esteves e ao diarista João Ferreira Collaço;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao diarista Marcos Pereira.

— PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL:

De seis mezes, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, á professora cathedratica Maria Delgado Moreira, de conformidade com a lei n. 1.421, de 10 de setembro do corrente anno.

Obituário

Sepultaram-se no dia 13 do corrente 41 pessoas, sendo:

Nacionais, 34; estrangeiros, 7, total, 41; do sexo masculino, 27; do sexo feminino, 14; total, 41; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 15; total, 41; indigentes, 10.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.224	709	1.933
Entraram.....	35	13	48
Sahiram.....	10	13	23
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.244	707	1.951

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 859 consultantes, para os quaes se aviaram 920 receitas.

Fizeram-se cinco extracções de dentes, uma obturação e 197 pequenas operações.

Malas do Correio

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itajubá*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 da manhã.

Pelo *Ocean Prince*, para Victoria, Bahia, Trinidad e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 da manhã.

Pelo *Pizwhy*, para Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 horas.

Amanhã:

Pelo *Itassucé*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 horas e objectos para registrar, até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Iris*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9, e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Mayrinck*, para Angra, Paraty, Portos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Nota—Vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para o exterior, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 135ª loteria da Capital Federal, plano n. 215, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 16:000\$000 a 1:000\$000

24.786.....	16:000\$000
45.892.....	2:000\$000
25.905.....	1:200\$000
26.883.....	1:000\$000
4.197.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

33.308	16.213	41.968	31.263	15.620	2.421
33.565		1.351	22.772	38.015	

Premios de 100\$000

44.904	30.726	13.613	25.416	3.516	32.170
11.067	8.161	5.157	13.348	12.754	33.833
2.935	27.908	43.717	35.256	28.234	23.083
16.379	30.845	37.194	3.051	46.814	21.784
35.145	12.439	36.543	39.283	45.291	24.989
17.637	17.264	39.022	16.322	8.153	

Aproximações

24.785 e 24.787.....	200\$000
45.891 e 45.893.....	100\$000
25.904 e 25.906.....	100\$000
26.882 e 26.884.....	100\$000
4.196 e 4.198.....	100\$000

Dezenas

24.781 a 24.790.....	30\$000
45.891 a 45.900.....	20\$000
25.901 a 25.910.....	20\$000
26.881 a 26.890.....	20\$000
4.191 a 4.200.....	20\$000

Centenas

24.701 a 24.800.....	4\$000
45.801 a 45.900.....	4\$000
25.901 a 26.000.....	4\$000
26.801 a 26.900.....	4\$000
4.101 a 4.200.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 86 teem 45, e os terminados em 6 teem 25, exceptuando-se os terminados em 86.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica. do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Gr.			A. sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700 +	•	•	m/m	m/m	m/m				
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	40	58.7	28.4	30.2	23.4	21.3		NE	3	9	Incerto.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	66.7	29.4	31.7	23.8	16.0		SE	3	2	
F. Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	59.0	23.0	27.8	23.6	20.2		E	6	5	Bom.
Therezina.....	5° 04'	43° 31'	100	60.0	28.1	24.5	26.0	19.7		S	3	4	Orvalho.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	60.7	28.8	28.4	21.5	18.3	2.1	SE	6	7	Orvalho.
B. do Corda.....	5° 53'	45° 22'	81	59.7	26.5	31.6	19.0	20.1		C	0	9	Orvalho.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	58.9	27.0	35.0	27.2	16.1		—	—	—	
Paratyba.....	7° 06'	43° 10'	48	65.2	28.2	32.2	21.8	18.5		SE	2	9	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	64.7	26.2	31.6	16.8	13.1		SE	2	6	
Goyanna.....	7° 31'	35° 00'	14	64.8	29.4	32.4	21.0	20.1		E	5	7	Nevoeiro.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.2	29.0	31.4	19.2	15.7	0.3	E	6	6	Bom, nevoeiro.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	62.8	28.1	28.8	20.7	18.9	1.4	SE	2	6	
Recife.....	8° 03'	35° 51'	30	62.5	28.2	28.8	25.0	19.2	2.4	SE	5	2	Bom.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	723	67.6	24.9	31.4	21.0	14.2		E	6	5	
Aracaju.....	10° 53'	37° 04'	5	62.0	27.5	27.9	25.3	19.2		NE	5	7	Incerto.
S. Bento das Lagos.....	12° 35'	38° 45'	32	61.1	26.2	31.3	19.7	18.5		N	3	10	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	60.8	28.8	31.1	22.7	19.0		E	3	7	Incerto, orvalho.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	61.4	23.1	31.0	17.3	15.8		SE	1	8	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	—	61.0	27.6	24.5	14.6	20.4		NE	5	5	
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	63.7	27.0	32.1	23.8	18.4		N	4	8	Bom.
S. L. Caceres.....	16° 15'	57° 35'	180	63.4	27.2	—	21.7	22.0		N	3	2	Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 30'	647	63.1	24.0	31.8	17.3	17.0	2.4	S	2	10	Mão.
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	57.9	24.0	27.0	20.2	16.3		NW	1	10	Incerto.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	58.6	22.5	30.4	21.0	17.6	38.0	C	0	10	Mão, nevoeiro.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	58.5	23.8	26.6	14.0	14.7		NW	2	6	Orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	57.7	24.4	31.3	16.9	14.3		S	1	3	Orvalho.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	65.9	20.4	20.6	16.1	14.2	0.7	NW	7	9	Bom.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	60.2	22.4	26.0	15.8	14.3		N	2	5	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	62.2	20.9	27.3	15.4	15.2		C	0	4	
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	60.1	21.0	24.4	14.4	15.1	22.2	N	2	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	64.4	23.6	29.7	20.5	17.3	23.5	N	2	9	Incerto.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	60.8	21.2	25.0	15.5	15.6	9.2	NE	2	5	Incerto.
Caxambu.....	22° 00'	44° 58'	891	66.1	21.4	35.0	15.4	13.6		C	0	9	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	59.2	23.4	27.6	12.0	16.7	4.0	C	0	2	Bom.
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	58.6	24.2	31.6	17.0	17.6		SE	3	2	Bom, orvalho.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	59.3	23.2	30.0	17.5	17.1	0.5	SE	2	0	
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	59.9	24.1	—	21.5	17.5	19.1	NE	2	3	Incerto, orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	59.9	23.8	25.2	16.8	17.1	5.0	NE	3	2	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	61.3	20.8	27.3	18.3	15.2	4.4	NNW	1	5	Nevoeiro.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	59.9	21.0	25.6	18.7	15.4	40.2	C	0	2	Bom.
Pássa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	59.6	21.2	25.4	16.2	15.0	18.9	—	—	2	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	436	58.3	21.0	24.5	15.5	16.1	5.5	N	8	0	Bom, nevoeiro.
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	56.9	24.0	21.7	16.7	14.2	2.8	E	5	2	Bom, orvalho.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	59.8	22.6	26.4	21.5	16.5		NNW	3	1	Bom, nevoeiro.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	58.9	23.8	27.8	16.0	13.4		C	4	2	Bom, orvalho.
Taubaté.....	23° 05'	43° 25'	583	59.7	21.8	25.2	17.7	15.3	9.0	SE	1	5	
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	60.2	20.6	23.5	14.6	14.4		C	0	5	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	59.4	20.0	26.0	15.8	14.8		N	2	2	
Santos.....	23° 56'	47° 30'	10	59.1	24.6	26.2	19.0	16.3		N	1	6	Bom, orvalho.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	60.9	18.0	23.5	14.0	13.2		NE	1	10	Incerto, nevoeiro.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	58.3	22.0	28.8	13.2	14.5		N	4	6	
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	57.2	21.4	26.0	13.4	12.5		NNE	1	1	Bom.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	59.3	23.0	26.5	—	20.0		C	0	3	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	58.1	26.8	31.6	19.5	16.7		NE	1	1	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	59.5	21.0	26.0	20.6	17.1		N	1	10	
Brasque.....	27° 05'	48° 55'	25	60.2	20.2	29.4	19.4	16.9		NE	2	8	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	57.6	22.3	26.7	19.3	16.9		N	4	4	
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	473	75.7	25.8	31.2	17.1	18.2	2.0	C	0	3	Bom.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	29.7	23.3	32.3	19.4	18.8	2.0	C	0	8	Orvalho.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	56.7	25.1	31.8	18.7	16.7		C	0	4	Bom, nevoeiro.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	56.2	26.2	33.6	16.5	17.4	0.2	C	0	3	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	53.2	24.2	30.8	18.0	14.5		SW	1	0	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	54.3	25.0	26.0	19.2	15.0		SW	1	0	Bom, nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	17	56.1	24.2	29.7	17.2	14.5		SW	1	0	Bom, orvalho.
Montevideo.....	34° 54'	55° 12'	—	56.0	22.4	27.4	18.5	13.5		ESE	3	1	Mão.

OCORRÊNCIAS—Em Nazareth, Jabotão e Recife choveu esta manhã. Em S. Luiz da Caceres, Montes Claros, Theophilo Ottoni, Campos, Juiz de Fora, S. Carlos do Pinhal, Macahé, Rezende, Petropolis e Mendes choveu hontem. Em Natal e Cachoeira chuviscou hontem.
Convenções—Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beauford de 0 calma a 12 tufão.
As temperaturas minimas da vespéra verificaram-se: em S. Carlos do Pinhal com 12°, 0 e em Guarapuava com 15°, 2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m 756.0	° 22.9	m/m 18.5	% 89	Ms.p.sec. 0.0	Calma	10	Cu, St-Cu
3 m.....	754.9	22.7	18.4	88	0.0	Calma	10	Cu
6 m.....	755.6	22.6	18.2	89	0.0	Calma	5	St, Ci-St-Cu, Ci-Cu
9 m.....	756.2	24.0	18.7	84	0.0	Calma	9	Cu-St-Cu, Ci-Cu
1/2 dia.....	756.4	24.5	18.4	81	6.2	SSE	10	Ci-St, St-Cu-Nb
3 t.....	755.3	24.0	17.7	80	4.6	SSE	10	Ci-St, St, Nb
6 t.....	754.7	23.2	16.8	79	6.2	SSE	10	Nb, Ci-St, St
9 n.....	756.3	23.0	16.2	78	3.8	SSE	10	St, St-Cu, Nb

Temperatura : maxima, 24°8, às 9 hs. 40 m. m.; minima, 22°0 às 7hs.15 m.m. Evaporação em 24 horas, 3. m/m 6. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m0. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1. Insolação, 4 h. 30 m.

Houve nevoeiro fraco de 6 hs. 0 m.m. até às 10 hs. 0 m.m. Chuvicou fracamente de meio dia até 1 h.0 m. t.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m 755.7	° 23.0	m/m 16.9	% 81	Ms.p.sec. 2.4	NNE	10	St, St-Cu
3 m.....	54.4	22.3	16.6	83	2.0	SSE	8	St, Ci-St, St-Cu
6 m.....	54.8	22.3	17.4	86	0.0	Calma	7	Ci-Cu, St-Cu
9 m.....	55.6	23.0	17.7	85	1.9	NE	10	Nb, St-Cu
1/2 dia.....	54.9	24.0	17.0	77	5.0	SSE	10	St, St-Cu, Cu
3 t.....	53.9	25.3	15.8	65	1.8	S	8	Ci-St, St-Cu, Nb
6 t.....	54.4	23.1	15.5	74	3.8	SE	8	Cu, St-Cu, Ci
9 n.....	54.7	22.9	16.4	79	1.0	NNE	2	Ci-St

Temperatura maxima, 26°4 às 2 hs. 0 t. m.; minima, 24°5 às 11 hs. 20 m. m. Evaporação em 24 horas, 4^m/m5. Chuva cahida em 24 horas 0^m/m0. Ozona: 7 hs. m., 1, 7 hs. n., 2. Horas de insolação, 0 hs. 45.

Chuvicou de tarde e houve nevoeiro tenue de noite.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m 754.3	° 21.8	m/m 15.7	% 81	Ms.p.sec. 0.0	Calma	0	Limpo
3 m.....	53.2	21.0	16.4	87	1.2	NW	0	Limpo
6 m.....	53.8	20.9	16.0	87	2.2	NNW	10	St, Cu
9 m.....	54.0	22.6	16.7	82	4.7	NNW	1	Ci-Cu, Cu
1/2 dia.....	52.6	22.9	17.1	82	8.5	SSE	1	Cu
3 t.....	54.8	23.2	16.6	78	12.2	SSE	2	Cu
6 t.....	52.7	22.6	17.1	84	11.0	SSE	2	Ci-t, St-Cu-Cu
9 n.....	55.1	22.9	18.0	87	4.7	SSE	4	Cu, Ci-Cu

Temperatura: maxima, 25°0. às 10 h. 5 m.; minima, 20°8 a 6 hs. 10 m. Evaporação em 24 horas, 3^m/m2. Chuva cahida em 24 horas 3^m/m4. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 7. Horas de insolação, 1 h. 36 m.

Houve nevoeiro durante a madrugada e em parte da manhã. Relampejou ao NNW de 9 h m 5 m. às 9 h. 15 m. n.

Nota : Observações extrahidas da série horaria.

BANCO COMMERCIAL

Rio, 15 de novembro de 1912

REUNIÕES CONVOCADAS

Dia 13 — Empresa Constructora Rio Grande do Sul, às 2 horas, geral extraordinária.

Dia 16 — Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, às 3 horas, para alteração dos seus estatutos.

Dia 18 — Predial e do Saucamento, à 1 hora, para eleição do thesoureiro.

Dia 19 — Empresa de Mineração e Tintas Ancora, às 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 26 — Banco Hypothecario do Brazil, às 2 horas, para prestação de contas e eleições.

CHAMADAS DE CAPITAL

Empresa de Generos Congelados, desde já, 1ª entrada de capital. Lacticiuos Mondia, desde já, uma entrada de 10 % em acção.

Tecidos Manchester, uma entrada de capital á razão de 25 % em acção, desde já.

Tecidos Covilhã, a ultima chamada de capital, a razão de 10 % por acção, até o dia 30 do corrente.

Expresso Federal, até 31 de dezembro, a 2ª entrada de 20 %, ou 40\$ por acção.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Petropolitana, o semestre findo desde já.

Companhia Fiação e Tecidos Botafogo, os juros vencidos, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, desde já os juros vencidos.

Mercado Municipal, desde já, o 10º coupon de suas debentures, relativos ao 2º semestre deste anno.

Fabrica de Tecidos Mageense, desde já, o 1º coupon do emprestimo de réis 2.400.000\$000.

Madeiras Nacionais, desde já, os juros de suas debentures.

Fiação e Tecidos S. Pedro de Alcantara os juros de suas debentures.

Transportes e Carruagens, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia S. Bernardo Fabril, desde já, os juros de suas debentures.

Centros Pastoris, o semestre findo, desde já.

Nossa Senhora do Rosario, os juros vencidos, desde já.

Fluminense de Força e Luz, 5\$ por debenture, desde já.

Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos.

Associação dos Empregados no Commercio, desde já.

Club de Engenharia, desde já.

Industrial Campista, os juros e os titulos resgatados.

Companhia Commercio e Navegação, desde já, os juros de seu emprestimo.

Auto Viação, o 1º coupon.

Ordem Terceira do Carmo, os juros vencidos e resgate das obrigações restantes de seu emprestimo.

Fabril S. Joaquim, o coupon vencido, desde já.

Empréstimo Municipal, apolices de £ 20, ouro, coupon n. 16, desde já, no Banco do Brazil.

Companhia Luz Stearica, os juros vencidos e o capital de 500 titulos sorteados, desde já, no Brazilianisch Bank.

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, desde já, os juros vencidos e o capital das debentures sorteadas.

Companhia America Fabril, os juros vencidos e os titulos sorteados, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, os juros das debentures da 1ª e 2ª séries e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Manufactora Progresso, desde já, o coupon n. 4.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros das debentures, no Banco Commercial, desde já.

Irmandade da Candelaria, os juros e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Vulcano, desde já, os juros vencidos, no Banco Germanico.

Braga Costa & Comp., o 12º coupon, de suas debentures e o capital dos titulos resgatados, desde já.

Jockey-Club, desde já, os juros de 8\$ por titulo.

Companhia Fiação e Tecidos Esperança, o 3º coupon de juros de suas debentures, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos Carioca, até 18, o coupon vencido de suas debentures.

Companhia Estrada de Ferro Theresopolis, desde já, 7º coupon de suas debentures.

Companhia Brazilia, os juros de suas debentures, desde já.

Industrial de Electricidade, os juros relativos ao 2º semestre.

Dividendos:

Companhia Constructora Brasileira, 6 % em acção, desde já.

Industrial Sul Mineira, o 9º dividendo.

Tecidos S. Joaquim, desde já.

Companhia Tijuca, 10\$ em acção, desde já.

Cantareira e Vição, o 24º dividendo.

Navegação S. João da Barra e Campos, o 1º semestre.

Empresa Aguas de Caxambu, o dividendo de 9\$ em acção, referente ao anno findo, desde já.

A Sul America, desde já, o 30º dividendo do 1º semestre do corrente anno.

Empresa Força e Luz de Cataguazes, o dividendo do 1º semestre, desde já.

The S. Paulo Tramway Light and Power, o dividendo trimestral, a razão de 10 % em acção, desde já.

O CAMBIO

Funcionou hontem calmo e, pois, sem maior actividade esse mercado.

O Banco do Brazil fornecia letras a 16 5/16 d, mas os estrangeiros operavam a 16 9/32 d e tambem a 16 7/32 d e 16 1/4 d, sem procura de interesse.

Os papeis de cobertura regularam a taxa de 16 11/32 d, com poucas necessidades de aquisição desses papeis, em vista de escasseia de tomadores do bancario.

Foram dadas as tabellas officias de 16 7/32, 16 1/4 e 16 9/32 d, sobre Londres.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças A 90 dias de vista

Londres (por pence)..... 16 7/32 a 16 9/32

Paris (por francos)..... 589 a 582

Hamburgo (por marco)..... 726 a 724

A' vista

Londres, por pence..... 16 a 16 1/16

Paris, por franco..... \$596 a \$594

Hamburgo por marco..... \$733 a \$733

Italia, por lira..... \$394 a \$392

Portugal, réis fortes..... \$306 a \$298

Provincias portuguezas..... \$307 a \$301

Hespanholas, por peseta..... \$370 a \$362

Nova York, por dollars..... 3\$100 a 3\$078

Turquia, por pence..... 16

Austria, por pence..... 16 a 16 1/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso..... 3\$023 a 3\$015

Uruguay, por peso..... 3\$240 a 3\$230

Sobre taxa:

Café, por franco..... \$595 a \$591

Operações realizadas:

Bancario..... 16 1/4 a 16 19/16

Particular..... 16 11/32

Banco do Brazil

Praças A 90 d/v A 3 d/v

Londres, por pence..... 16 1/4 a 16 5/16—16 a 16 1/16

Paris, por franco..... \$587 a \$584—\$596 a \$590

Hamburgo, por marco..... \$725 a \$722—\$736 a \$732

Sobre taxa:

Café, por franco..... \$590

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$..... 1\$687

Operações:

Bancario..... 16 5/16

Particular..... 16 3/8

Por telegramma

Praças: A' vista

Londres, por pence..... 15 15/16 a 16 1/32

Paris, por franco..... \$599 a \$592

Hamburgo, por marco..... \$739 a \$735

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 14

Moedas	Entradas	Saídas
Libras	100.275-0-0	1.383-0-0
Francos	300	2.060
Marcos	2.000	—
Dollars	—	100
Mil reis ouro	—	1.440\$000
Liras italianas	—	—
Pesos argentinos	—	—
Lastro:		
Ouro em deposito	361.026:491\$061	—
Responsabilidade do Tesouro: lei n. 2.357 o decreto n. 8.512	19.339:776\$016	—
Total	383.366:267\$077	—
Emissão:		
Notas em circulação	383.357:990\$000	—
Moeda subsidiária	8:277\$077	—
Total	383.366:267\$077	—

A BOLSA

O movimento da Bolsa, hontem, correu regularmente animado, tendo ficado firmes as apolices geraes antigas, que subiram a 1:003\$, compradores e a 1:001\$, vendedores.

As estadoaes, bem como as municipaes, não accusaram alteração apreciavel, funcionando todas sustentadas.

Estiveram ainda sem novos trabalhos os papéis de jorj, cujas condições continuaram ainda fracas, e tudo mais carecia de interesse, como se vê adiante.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Apolices geraes:		
Antigas (5 %)	1:004\$000	1:003\$000
Empr. de 1897 (6 %)	—	996\$000
Empr. de 1903 (5 %)	1:037\$000	1:035\$000
Empr. de 1909 (5 %)	930\$000	976\$000
Empr. de 1910 (3 %)	670\$000	630\$000
Empr. de 1911 (5 %)	—	972\$000
Apolices estaduais:		
Rio, 500\$, port. (6 %)	502\$000	495\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %)	502\$000	570\$000
Rio, 100\$ (4 %)	915\$000	905\$000
Minas, 1:000\$ (5 %)	936\$000	932\$000
E. Santo Idem (6 %)	910\$000	920\$000
Rio G. do Sul, idem (6 %)	—	1:010\$000
Apolices municipaes:		
Empr. de 1906 (nom.)	201\$500	200\$000
Idem 1906 (port.)	202\$500	201\$500
Idem de 1909	191\$500	193\$000
Idem £20, ouro (nom.)	200\$000	—
Idem (port.)	208\$000	203\$000
Nitheroy, (port.)	203\$000	—
Idem (nom.)	203\$000	207\$000
Alfenas, 9 %	—	101\$000
Petropolis	—	200\$000
Debentures:		
Manufactora Fluminense	205\$000	202\$000
America Fabril	210\$000	203\$000
Carioca (nom.)	208\$000	205\$000
Idem (port.)	—	205\$000
Confiança	203\$000	203\$000
S. Pedro Alcantara	—	200\$000
S. Bernardo Fabril	201\$000	200\$000
Tecidos Corcovado	208\$000	202\$000
Tecidos Bom Pastor	207\$500	206\$500
Industrial Mineira	207\$000	204\$000
Industrial Campista	208\$000	205\$000
Tecidos Brazil Industrial	202\$000	—
Botafogo	202\$000	200\$000
Tecidos S. Felix	—	196\$000
Tecidos S. José	210\$000	205\$000
Vera Cruz	210\$000	—
Mercado Municipal	203\$000	202\$000
Industrial de Electricidade	202\$000	195\$000
Industrial do Brazil	190\$000	183\$000
Luz Stearica	203\$000	202\$000
Fiat Lux	202\$000	—

Comp. Edificadora	202\$000	200\$000
Cervejaria Brahma	—	21\$5000
Madeiras Nacionais	205\$000	202\$000
Companhia Progresso	213\$000	210\$000
Auto Viação	200\$000	180\$000
Transportes e Carruagens	203\$000	202\$000
Força e Luz de Palmyra	106\$000	—
Empresa Commercio e Navegação	203\$000	—
Tecidos Santa Rosalia	210\$000	205\$000
Doças de Santos	—	209\$000
Letras:		
Bancó de Credito Real de Minas, 7 %	103\$000	100\$000
Ações diversas		
Bancos:		
Do Brazil	270\$000	265\$000
Commercial	235\$000	233\$000
Do Commercio	203\$000	200\$000
Da Lavoura	—	182\$000
Nacional	—	210\$000
Mercantil	280\$000	260\$000
Funcionarios Publicos	63\$000	60\$000
Hypothecario	—	89\$000
Companhias de Tecidos:		
Alliança	265\$000	235\$000
Corcovado	270\$000	—
Brazil Industrial	328\$000	322\$000
Industrial de Valença	—	400\$000
Confiança Industrial	220\$000	210\$000
Carioca	305\$000	290\$000
Progresso Industrial	300\$000	270\$000
S. Pedro de Alcantara	—	250\$000
Manufactora Fluminense	240\$000	220\$000
Petropolitana	302\$000	—
S. Felix	100\$000	—
Bom Pastor	240\$000	225\$000
Cometa	235\$000	230\$000
Santa Philomena	—	235\$000
Linha Sapopamba	—	450\$000
S. José	—	109\$000
Seguros:		
Argos Fluminense	910\$000	850\$000
Confiança	85\$000	—
U. dos Varejistas	200\$000	160\$000
Integridade	75\$000	—
U. dos Proprietarios	125\$000	120\$000
Brazil	—	25\$000
Garantia	275\$000	240\$000
Providente	580\$000	530\$000
Maraçaná	—	230\$000
Cruzeiro do Sul	210\$000	—
Companhias avulsas:		
Docas da Bahia	107\$000	107\$000
Loterias Nacionais	53\$000	58\$000
M. S. Jeronymo	—	19\$000
Terras e Colonização	115\$000	115\$000
Sul Mineira	95\$000	91\$000
Docas de Santos	618\$000	610\$000
Centros Pastoris	295\$000	275\$000
Estrada do Ferro de Goyaz	78\$000	75\$000
Estrada do Ferro Norte do Brazil	—	50\$000
Estrada do Ferro Noroeste do Brazil	120\$000	105\$000
Estrada do Ferro Victoria a Minas	103\$000	100\$000
Melhoramentos no Miranhão	65\$000	61\$000
Transp. e Carruagens	90\$000	85\$000
Usinas Nacionais	205\$000	—
Cervejaria Brahma	430\$000	350\$000
Saneamento do Rio	120\$000	115\$000
Jardim Botânico	—	212\$000
Industrial de Valença	—	50\$000
Auto-Viação	185\$000	—
Madeiras Nacionais	205\$000	191\$000
Internacional Cinematographica	—	60\$000
Agricola e Commercial	65\$000	45\$000
VENDAS OFFICIAES		
Apolices geraes		
Antigas, 5 %, 1, 1 e 4	—	1:000\$000
Antigas, 5 %, 4, 6, 10, 16 e 14	—	1:002\$000
Antigas, 5 %, 2, 5 e 20	—	1:003\$000
Empréstimo de 1909, 22 e 33	—	978\$000
Empréstimo de 1909, 8, 41, 4, 5, 9, 12, 30, 2 e 70	—	922\$000

Estaduais	
Rio, de 100\$, 4 %, 2.....	90\$500
Rio, de 100\$, 4 %, 60, 33, 8, 16, 19 e 40.....	90\$000
Minas, de 1:000\$, 4.....	983\$000

Municipaes	
Ouro £ 20, port., 30.....	297\$000
Empréstimo de 1906, ao portador, 11 e 39.....	202\$000
Empréstimo de 1906, port., 25.....	202\$500

Bancos	
Commercio, 10.....	203\$000
Commercial, 822.....	231\$000

Companhias	
Sul Mineira, 50.....	90\$000
Sul Mineira, 350, 100 e 100.....	92\$000
Sul Mineira, v/c 30 dias, 100.....	93\$500
Loterias Nacionais, 200.....	53\$500
Loterias Nacionais, 50.....	59\$000
Docas da Bahia, 100.....	109\$00

Debentures	
Manufatura Fluminense, 20.....	203\$000
Luz Stearica, 25.....	202\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas as operações seguintes :

ALGODÃO	
	Por 10 kilos
De Seridô, 1ª sorte, para já, 100 fardos a.....	10\$000
Do Ceará, idem, idem, 100 fardos a.....	10\$300
Dito, idem, fevereiro, 200 a.....	10\$000
Do Natal, idem, idem, 300 a.....	10\$000
Dito, idem, março, 300 a.....	10\$000
Do Assu, idem, fevereiro, 150 a.....	10\$000
De Penedo, idem, idem, 150 a.....	10\$000

ASSUCAR	
	Por kilogramma
De Pernambuco, branco crystal superior, 388 saccas a.....	\$420
De Campos, idem, idem, 283 a.....	\$410
De Campos e Norte, idem, idem, 2.030 a.....	\$100
Dito branco crystal bom, 380 a.....	\$100
Dito, idem, idem, 320 a.....	\$100
De Pernambuco, idem, bom, 100 e 150 a.....	\$100
Dito, idem, idem, 200, 100, 100, 100, 100, 100, 100, 100 e 500, a.....	\$100
Dito, idem, 3ª sorte, 100 a.....	\$360
Branco crystal e amarello norte, em lote, 1.600 saccos a.....	\$345
Do Maceió, amarello, 150 a.....	\$325
Dito, idem, dezembro, 1.000 a.....	\$300
De Campos, mascavinho, 142 a.....	\$280
Dito, idem, 383 a.....	\$275
Dito, idem, bom, 174 a.....	\$270
De Pernambuco, mascavo, bom, 250 a.....	\$230
De Sergipe, idem, regular, 100 a.....	\$180
Do Norte, idem, velho, 1.600 a.....	\$160
Dito, idem, baixo, idem, 1.611 a.....	\$150

CAFÉ	
	Por arroba
Typo 7, 1.000 saccas a.....	10\$350

O CAFÉ

Os centros de consumo accusaram, ante-hontem, no ultimo encerramento evoluções desfavoraveis, sob cuja impressão foram iniciados os trabalhos no mercado desta praça.

Os interessados divulgaram a média de 13\$350 sobre typo 7, equivalente aos preços de 13\$300 e 13\$400, mas este ultimo regulou nominalmente.

As vendas realizadas na abertura foram mais desenvolvidas e conjuntamente com as do correr do dia produziram o total de 9.000 saccas, contra 10.500 da vespera.

O mercado fechou inalterado e calmo.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas	
	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	5.496
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	5.496
Desde 1 de julho.....	1.422.722

Vendas apuradas :	
No dia de hontem.....	9.000
No dia de ante-hontem.....	10.500
Desde o dia 1 do corrente.....	79.506
Desde 1 de julho.....	971.006
Pauta, da semana, 850 réis.	

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos :	
	Saccas
Em 13 do corrente.....	164.764
Ultimas entradas.....	10.025
Total.....	174.789
Ultimos embarques.....	13.728
Stock em 14.....	161.061

ENTRADAS

Dia 1 a 13:	
	Saccas Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	59.773 3.586.380
E. de F. Central.....	52.851 3.171.000
Por via maritima.....	14.042 812.520
Total.....	126.666 7.599.900

Dia 1 a 14:

	Saccas Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	65.269 3.916.140
E. de F. Central.....	52.851 3.171.000
Por via maritima.....	14.042 812.520
Total.....	132.162 7.929.20

EMBARQUES

Dia 13 :	
	Saccas Kilogs.
Estados Unidos.....	3.862 231.720
Europa.....	7.419 265.140
Rio da Prata.....	4.000 60.000
Pacifico.....	4.447 260.820
Cabo.....	—
Cabotagem.....	—
Total.....	13.728 823.680

De 1 a 13:

	Saccas Kilogs.
Estados Unidos.....	26.936 1.616.160
Europa.....	63.536 3.812.160
Rio da Prata.....	4.864 291.810
Pacifico.....	755 45.300
Cabo.....	9.257 555.420
Cabotagem.....	3.488 209.280
Total.....	108.836 6.530.160
Desde 1 de julho.....	1.389.726 83.383.560

COTAÇÃO EM ARROBA

Conforme a qualidade

Typo n. 5.....	— 12\$750
» » 6.....	— 12\$350
» » 7.....	— 12\$350
» » 8.....	— 12\$050
» » 9.....	— 11\$750

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionou, ante-hontem, calmo e inalterado ao preço de 7\$300 sobre o typo 7, por 10 kilos.

As entradas foram de 52.514 saccas e as sahidas de 40.091, tendo passado por Jundiahy, hontem 54.300 ditas.

Desde 1 do mez, foram recebidas 570.136 saccas, na média de 4.3856 e desde 1 de julho 5.601.489, sendo o stock de 2.762.179 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas:

Dia 13:

Nova York : alta de 2 a 5 pontos.

Opção de dezembro 13,68 centimos por libra.

Ilavre, alta de 1 a 1,25 centimos.

Opção de dezembro 87 francos por 50 kilos.
Hamburgo, alta de 1,25 pfennigs.
Opção de dezembro 69,25 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, alta de 1 shilling.
Opção de dezembro 64 sh. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.....	30.000
Havre.....	50.000
Hamburgo.....	50.000
Londres.....	10.000
Total.....	140.000

ABERTURA

Dia 14:
Nova York, baixa de 2 a 3 pontos e alta de 1.
Havre, baixa de 25 a 50 centimos.
Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.
Londres, baixa de 3 d.
Opções:
Havre, dezembro 86,75, março 85,50, maio 85,75 e julho 85,75 francos.
Hamburgo, dezembro 68,75, março 69, maio 69,25, e julho 69,75 pfennigs.
Londres, dezembro 63 sh. e 9 d., março 63 sh. e 3 d., maio 63 sh. e 3 d. e julho 63 sh. e 3 d.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, baixa de 3 a 5 pontos.
Havre, inalterado.
Hamburgo, inalterado.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool, a bolsa accusou, hontem, uma baixa de nove pontos, passando por isso a regular sobre o genero de Pernambuco, 1ª sorte, o linito de 7. 13 d. por libra.
Em Pernambuco, regulando o preço de 11\$800.
O mercado aqui funcionou firme e muito activo, com os preços em alta.
As rendas realizadas foram de 1.300 fardos a 10\$800 para entrega immediata e de 10\$ a 10\$300, a prazo.
As entradas de ante hontem, foram de 750 fardos e as sahidas do 831, sendo o stock de 22.510 fardos.

MERCADO DE ASSUCAR

Funcionou bastante animado e firme, esse mercado, hontem, cujos negocios divulgados foram de 8.081 saccas.
As entradas de ante hontem, foram de 6.795 saccas e as sahidas de 3.981, sendo o stock de 221.535 saccos.
Do genero recebido, 3.000 saccos vieram de Macció, 2.700 da Parahyba e 1.095 de Campos.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 14

De S. João da Barra—Paquete nacional *Fidelense*, commandante Borboleta, 223 toneladas, carga: varios generos á companhia.
De Buenos Aires e escalas—Paquete francez *Liger*, commandante Dubecq, 3.541 toneladas, trazendo tres passageiros para o Rio e seis em transito, carga: varios generos a Antunes dos Santos.
De Santos—Vapor inglez *Eastwood*, commandante Fimr, 2.335 toneladas, lastro ao Lloyd Brasileiro.
Da Bahia Blanca—Vapor inglez *Orange Prince*, commandante Hallawag, 2.296 toneladas, trigo a Davidson Pullen.
De Gotemburgo—Vapor succo *P. Ingenberg*, commandante Eve-lens, 2.159 toneladas, carga: varios generos a Luiz Campos.
Do Rio Grande do Sul—Vapor inglez *African Monarch*, commandante Chakers, 2.593, lastro Wilson Sons.
De Santos—Paquete inglez *Ocean Prince*, commandante Hagg, 8.286 toneladas, café a Davidson Pullen.
Do Santos—Paquete nacional *Piauihy*, commandante Antrada, 425 toneladas, carga: varios generos a Companhia Commercio e Navegação.
De Hull e escalas—Vapor inglez *Labuan*, commandante Bess, 2.394 toneladas, carga: varios generos á Mala Real Ingleza.
Do Buenos Aires e escalas—Paquete francez *Formosa*, commandante Fabre, 2.842 toneladas, trazendo 32 passageiros para o Rio e 280 em transito, carga varios generos a A. dos Santos.
De Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Maroim*, commandante Elmano Rocha, 779 toneladas, carga: varios generos á Companhia Commercio e Navegação.

SAHIDAS DO DIA 14

Para Bordéas e escala — Paquete francez *Liger*, commandante Dubecq, passageiros: Albino Coelho Raposo e familia, e 55 em 3ª classe.

Para Villa Nova e escala—Paquete nacional *Victoria*, commandante Storry, passageiros: Gentil Sarmiento, Lourenço O. Porto, Maria L. Ottoni, Manoel Esteves Ottoni, Julio Cesar Leitz, José Mironi, Helena Rachel, Joaquim Domingos da Silva e familia, José Eloy Filho, Braulio F. Brandão. e 11 em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escala—Paquete inglez *Danmarrara*, commandante Gillare, passageiros: coronel João Francisco, Antonio Moreira, Carlos F. Cohrena, oito em 2ª e 10 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Hamburgo e escalas, <i>Cap Finisterra</i>	15
Stockolm, <i>G. Ingborg</i>	15
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	15
Bordéas e escalas, <i>Coruna</i>	15
Portos do norte, <i>Industrial</i>	15
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	16
Portos do sul, <i>Orion</i>	16
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	16
Stockolm, <i>Oscar II</i>	17
Nova York, <i>Tennyson</i>	17
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm II</i>	18
Rio da Prata, <i>Italia</i>	18
Bordéas e escalas, <i>Divona</i>	18
Portos do Sul, <i>Uapoon</i>	18
Rio da Prata, <i>P. Mafalda</i>	19
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	19
Liverpool e escalas, <i>Dryden</i>	19
Bordéas e escalas, <i>La Gascogne</i>	19
Southampton e escalas, <i>Crunazan</i>	20
Gonova e escalas, <i>Unbria</i>	20
Callio e escalas, <i>Ortega</i>	20
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	20
Liverpool e escalas, <i>Oronsz</i>	20
Santos, <i>Bahia</i>	21
Rio da Prata, <i>Espagne</i>	21
Hamburgo, <i>Queen Eleonor</i>	21
Buenos Aires e escalas, <i>Frizia</i>	21
Rio da Prata, <i>Derna</i>	22
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	22
Antuierpia e escalas, <i>Ben Vrackie</i>	23
Portos do sul, <i>Laguna</i>	23
Portos do norte, <i>Aere</i>	23
Rio da Prata, <i>Samara</i>	23
Portos do norte, <i>Olinda</i>	24
Portos do sul, <i>Sirio</i>	24
Portos do sul, <i>Rio de Janeiro</i>	24
Santos, <i>Gotha</i>	24
Amsterdam e escalas, <i>Zeelandia</i>	24
Rio da Prata, <i>Cap Vilano</i>	25
Marselha e escalas, <i>Italie</i>	25
Marselha e escalas, <i>Pampa</i>	26
Portos do Norte, <i>Bahia</i>	14
Portos do sul, <i>Anna</i>	14

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata, <i>L. Ingbourg</i>	15
Portos do Sul, <i>Itajubá</i>	15
Paranaguá e escalas, <i>Iguape</i>	15
Portos do Norte, <i>Itassaci</i>	16
Mucury e escalas, <i>S. João da Barra</i>	16
Rio da Prata, <i>Caruna</i>	16
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	16
Rio da Prata, <i>Cap Finisterra</i>	16
Bremen e escalas, <i>Helgoland</i>	16
Laguna e escalas, <i>Mayrink</i>	16
Mucury e escala, <i>S. João da Barra</i>	16
Portos do Sul, <i>Iris</i>	16
S. Fidelis e escalas, <i>Fidelense</i>	16
Portos do Norte, <i>Ibiapaba</i>	17
Rio da Prata, <i>Oscar II</i>	17
Portos do Norte, <i>Saturno</i>	17
Antuierpia e escalas, <i>Paulista</i>	17
Aracajú e escalas, <i>Piauihy</i>	18
Hamburgo, <i>K. Wilhelm II</i>	18
S. Mathens e escalas, <i>Industrial</i>	18
Gonova e escalas, <i>Italia</i>	18
Portos do Norte, <i>Pará</i>	18
Santos, <i>Mucury</i>	18
Buenos Ayres e escalas, <i>Tennyson</i>	18
Cabo Frio e escalas, <i>Oliveira Botelho</i>	18
Rio da Prata, <i>La Gascogne</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Sintos</i>	20
Amsterdam e escalas, <i>Frizia</i>	21
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	24
Portos do Norte, <i>Sergipe</i>	24
Portos do norte, <i>Rio de Janeiro</i>	26

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 17/64	16 7/64
Sobre Paris.....	\$536	\$594
Sobre Hamburgo.....	\$724	\$734
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$305
Sobre Nova York.....	—	25085
Libra esterlina — em moeda.....	—	155030
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	15687
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1.0020000	—
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom.....	9775000	—
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	2975000	—
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	2025000	—
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	9835000	—
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	907000	—
Banco do Commercio.....	2035000	—
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	2343000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	585500	—
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	918750	—
Companhia Docas da Bahia.....	1095000	—
Deb. Luz Stearica.....	2025000	—
Deb. Tecidos Manufactura Fluminense.....	2055000	—

Venda a prazo.

100 Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira v/c 30 dias. 935500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o empréstimo contratado pela Companhia Industrial do Estado do Espírito Santo, na importância de 7.000:000\$, dividido em 35.000 obrigações (*debentures*) ao portador, de us. 1 a 35.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos nas primeiras quinzenas de janeiro e julho de cada anno.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje sustentado, tendo-se realizado vendas de 3.028 saccas, na base de 12\$350 por arroba, para o tipo 7 (desensaccado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.269 saccas ao mesmo preço fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 8.297 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	5.496
E. F. Central.....	—
Total.....	5.496

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 13 de novembro.....	750
Sahidas em 13.....	831
Existencia em 14.....	22.510

Mercado firme.

Observações

Mercado de Liverpool, 9 pontos de baixa.

As entradas foram de: Natal, 550 e Parahyba, 200 fardos.

Mercado de assucar:

	Saccas
Entradas em 13.....	6.793
Sahidas em 13.....	3.981
Existencia em 14.....	224.535

Mercado firme.

Observações

As entradas foram de: Maceió, 3.000; Parahyba, 2.709 e Campos, 1.095.

MARCAS REGISTRADAS

N. 835

Felten & Guillaume, estabelecidos em Mülheim sobre o Rheno, (Alemanha), apresentam a marca supra, que consiste na representação de um diamante lapidado com as letras «F» «G» separadas por um tridente (como na marca registrada pelos mesmos depositantes sob n. 190, em 18 de setembro de 1890), encimado das palavras «Aço Sem Rival»; o todo collocado em uma especie de escudo formado por linha dupla. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, serve a distinguir fio de aço, telas de fio de aço e cabo de fio de aço, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1898. Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 30 de abril de 1898. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 835 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1898. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de 5 do corrente, annotou-se no registro n. 835 a transferencia da marca «Aço Sem Rival» de Felten & Guillaume para a sociedade anonyma Felten & Guillaume Carlswerke Actien Gesellschaft, estabelecida em Mülheim sobre o Rheno (Alemanha). Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1900. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 835 a transferencia da marca «Aço Sem Rival» da sociedade anonyma Felten & Guillaume Carlswerke Actien Gesellschaft, de Mülheim sobre o Rheno na Alemanha, para sua successora Felten & Guillaume Lahmeyerwerke Actien Gesellschaft. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 835 a transferencia da marca «Aço Sem Rival» de Felten & Guillaume para seus successores Felten-Guilleaume Carlswerke Actiengesellschaft. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912. — O director, Isidoro Campos.

N. 1510

Felten & Guillaume-Lahmeyerwerke Actien-Gesellschaft, estabelecida em Mülheim sobre o Rheno (Alemanha), apresenta a marca supra, que consiste na palavra, «Diamantino» ou seus equivalentes em outras linguas, com a representação de um diamante lapidado, trazendo as iniciaes «F. G.» de cada lado de um tridente. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, serve a distinguir os arames, telas de arame e cabos de arame, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 18 de setembro de 1890, sob n. 190. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1905. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 300 réis).

Admittida a nosso registro sob n. 1510 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1510 a transferencia da marca «Diamantino» de Felten & Guillaume Lahmeyerwerke para seus successores Felten & Guillaume Carlswerke Actiengesellschaft. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912. — Isidoro Campos, director.

N. 1604

Felten & Guillaume-Lahmeyerwerke Actien-Gesellschaft, estabelecida em Mülheim, sobre o Rheno, (Alemanha), apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Neptun» e as iniciaes «F. G.» de cada lado de um tridente e tudo encerrado em circulo. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, é destinada para aço, arame de aço, ferro e cobre, cabos de arame, quaisquer obras feitas de arame, materias para construção electrica, zinco, barbaute, fio de sapateiro, linha para mangueiras, fio de vela e fio para tocer, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 25 de junho de 1891, sob n. 232. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1906. — Por procuração de Jules Géraud, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos da manhã de 26 de abril de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a nosso registro sob n. 1604, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600

de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.604 a transference da marca «Neptun» do Felten & Guillaume Lahmeyerwerke Actiengesellschaft para seus successores Felten & Guillaume Carlswerke Actiengesellschaft. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

N. 3.466

Sociedade Anonyma Internationale Guano em Superphosphat-roerken, em Rotterdam, Hollanda, representada pelos seus procuradores Herm Stoltz & Comp., adoptam como distinctivo da qualidade de Guano Superphosphato e a quaesquer outros adubos chimicos. Consiste a dita marca na figura de um albatroz em pé sobre um monte de terra em fundo preto e branco de forma quadrada, contendo na parte inferior as seguintes palavras: «Albatroz Merk». Emprega-se esta marca com tinta de diversas cores e dimensões nos saccos, caixas, envoltorios e qualquer systema de acondicionamento de guano superphosphato e quaesquer outros adubos chimicos. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1912.— Por procuração da Sociedade Anonyma Internationale Guano de Superphosphat-roerken e por procuração de Herm Stoltz & Comp., *Buchheister* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 6 de setembro de 1902.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.466 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.472

Edward Shee Evelin e Henry Thomson Gorrie, estabelecidos em Auckland, Nova Zelandia, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Mi-ki». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir substancias chimicas usadas na agricultura, horticultura, veterinaria e hygiene, taes como: adubo artificial, remedios para o gado, condimentos patentes para cavallares e bovinos, misturas tonicas e beneficas, desinfectantes e vermicidas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1912.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos do dia 28 de setembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.472 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.788

Certifico que, em 24 de outubro ultimo, foi, por despacho da Junta Commercial, archivado um exemplar do *Diario Official* do 23 do mesmo mez, em que sahio publicada a marca registrada n. 6.788, por Antonio Fernandes, com a annotação de sua transference para seu cessionario Manoel Leite Sampaio, marca essa denominada «Salão Rio Branco». Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, asscrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e legalmente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1\$100. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.375

Nascimento Silva & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 175, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Pianauto» encerrada em rectangulo. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir pianos, pianos automaticos, pianos electricos, musicas, rolos de musicas para pianos electricos e automaticos, chapas, discos e cylindros para gramophones e machinas fallantes, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1912.— *Nascimento Silva & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 10 de outubro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.375, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.396

C. L. Louée, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua da Quitanda n. 21, apresenta a marca supra, que consiste na represen-

tação de um losango dividido em duas partes por uma faixa, na qual se vê a palavra «Baconite». No fundo vê-se um sol nascente e ao centro, em sentido vertical, uma setta. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir explosivos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1912.— C. L. Louée (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 20 minutos do dia 21 de outubro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.396 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 851

Certifico que a marca da doces «Operaria» de Antonio Didier & Irmão, registrada na Junta Commercial do Recife, Estado de Pernambuco, sob n. 851, foi depositada nesta junta em 11 do corrente com um exemplar do *Jornal do Recife* em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizava duas estampilhas no valor de 1\$100 o seguintes: 14 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Certifico que por despacho da Junta Commercial da 11 do mez vigentes, archivou-se nesta repartição sob o n. 3.731, a certidão da escriptura de dissolução da Sociedade Anonyma Companhia Credito Predial, lavrada em notas do tabelião Evaristo Vaillo de Barros. Eu Horacio Pestana da Aguiar, 3º official da secretaria da Junta Commercial, passei a presente que dou fê, na data abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES CIVIS

A Universidade Escolar

Levantando-se ultimamente uma questão concernente ao direito que essa instituição tem de emitir diplomas com validade no Brazil, recebemos dos seus agentes aqui as seguintes explicações:

A *Universidade Escolar Internacional* goza da personalidade juridica no Brazil, e, portanto, seus diplomas tem aqui o mesmo valor que os dois institutos officiaes, não só de conformidade com a actual lei do ensino, mas, sobretudo, segundo a Constituição da Republica a qual todas as futuras leis deverão amoldar-se, sob pena de serem invalidadas judicialmente.

De accordo com a moderna concepção e eficiencia na instrucção profissional em varios paizes cultos, e especialmente na America do Norte, o tempo de frequencia nas escolas superiores e nos preparatorios é substituido vantajosamente pela pratica, como operario ou auxiliar de verdadeiros technicos; assim como as approvações nos exames das theorias são substituíveis pelos attestados de technicos, concernentes á honradez e á competencia dos individuos que serviram sob sua direcção.

O attestado do profissional do notorio saber o conceito equivale á approvação por examinadores escolares, que talvez não gozem de tanta independencia moral como os technicos estabelecidos.

Segundo alguns, que procuram dar uma escapatoria ao espirito liberal da nova lei de ensino, com a qual pensam erroneamente que ficam desvalorizados os que se diplomaram pelo antigo systema, o Conselho Superior de Ensino deveria também reconhecer nossa Universidade, para que os diplomas desta tivessem valor.

E' um erro: na nova lei do ensino não ha nenhuma disposição conferindo taes direitos a esta Consilha. Foi elle creado somente para resolver casos de materia pedagogica nos institutos do governo, e fiscalizar estes. Segundo o antigoCodigo do Ensino, para um instituto particular ser equiparado aos do governo precisaria ser fiscalizado officialmente; mas, agora, tanto não é isto necessario, que o proprio governo extinguiu os cargos de fiscaes nos equiparados. E' portanto, um absurdo dizer que os institutos particulares devem ser reconhecidos pelo Conselho Superior do Ensino, para que seus diplomas sejam equiparados aos do governo. Onde está esta lei?

Si, está está provado pelos archivos da *Universidade Escolar* que ella, para as profissões de responsabilidade, tem dado diplomas a pessoas bem abonadas como competentes e já profissionais ou praticas; si, antes de receber-se o diploma, deve-se ali deixar uma declaração escripta de que o diplomado nunca se encarregará de trabalhos acima de sua competencia, e honrará sempre o di-

ploma, qual o perigo que pôde haver para o publico nessa concessão de diplomas? Si estes diplomados comprometterem-se assim a não prejudicarem o publico, que direito teria o governo de cercar sua liberdade? Não está garantido pela Constituição que as profissões são livres, enquanto não affectarem a fortuna, a saúde e a segurança do publico? Não está assim implicitamente estabelecido que o cerceamento da liberdade profissional só pôde ter lugar depois de provada a incompetencia ou o crime na profissão, fazendo-se consequentemente circular só então o registro do diploma?

Os diplomas da Universidade não são para darem honras; são attestados de competencia para permittirem a liberdade profissional nos casos em que a profissão deve ser garantida por diploma, afim de que, provando-se, *ipso facto* ser profissional, se possa ser responsabilizado, *ex-officio*, pelos erros profissionais. Aquelle que, não tendo diploma, commette erro profissional, não pôde ser processado por erro profissional, visto que não illudiu, não tinha titulo provando competencia profissional.

A simples licença da Municipalidade não é a prova de que se era competente; e, portanto, não é o documento que possa servir para inicio do processo por erro profissional.

A Universidade não foi formada para dar só diplomas, mas habilitar também com livros, o, como publicará em seu «Almanach de Profissionais» os nomes destes com os attestados que servirão para sua diplomação, é claro, que só o valor deste annuncio numa distribuição de cem mil exemplares do almanach é muito superior aos dos sessenta mil réis, que se paga por livros e diploma. Não ha, pois, especulação.

Mesmo que não tivessem valor official seus diplomas, vale a pena ser diplomado, só por causa do annuncio, o por isso, tem de buscar seus diplomas mesmo pessoas que estão formadas pelas escolas officiaes.

Os annuncios dizem que basta enviar uma carta, para obter livros e diplomas; mas, no mesmo annuncio, dizendo-se também que «os diplomas são para os praticos ou pessoas sabendo as profissões», é claro que, pela carta em que se enviam os sessenta mil réis, se devem também remetter as provas ou documentos das habilitações. Nenhuma lei prohibe que os Institutos de personalidade juridica emitam diplomas conferindo graças correspondentes á instrução que fornecem; é isto uma consequencia logica da liberdade do ensino, e desde ha muito, varios outros institutos particulares conceituados emitam diplomas que são registraveis como os nossos. Ainda mais, os diplomas de institutos estrangeiros, que o governo não pôde reconhecer, porque não gozam de personalidade juridica no Brazil, têm sido registrados, mesmo antes dos diplomados effectuarem exame, como manda a lei Rivadavia. O Supremo Tribunal não revogou a lei Rivadavia; pelo contrario, confirmou-a; não reconhecendo o direito de clinicarem os diplomados por faculdades estrangeiras sem personalidade juridica no Brazil, e isto porque tais diplomados devem fazer exame aqui, segundo tal lei.

A Universidade Escolar tem no seu programma não só os cursos pelo sistema de abonações de thechnicos ou profissionais de notorio saber e conceituados equivalente ao systema americano de correspondencia; mas ainda, logo que formar grande capital por accões, terá apropriadas collecções de livros illustrados para todos os cursos também em hespanhol, para attender ao seu proposito internacional, servindo daqui as diversas republicas sul-americanas. Possuirá também instituto sob sua dependencia em todos os Estados, e nesta capital um edificio proprio da Universidade, á maneira do da Universidade Pennsylvania, ou do da *Seraton*, cujo capital é seis milhões de dollars. Por ora suas escolas são as officinas ou estabelecimentos industriais em qualquer parte onde os alumnos, como operarios na pratica, fazem melhores preparatorios que os preparatorios de theoria; e os examinadores são os mestres ou donos desses estabelecimentos; pois, devendo conhecer a idoneidade moral e a competencia profissional dos seus empregados estão portanto, mais no caso de abona-los, para os nossos diplomas que os examinadores officiaes das theorias pelo systema antigo.

Assim como o genio da linguagem pratica é que forma a grammatica, assim também a pratica é que forma a sciencia, a theoria, e tem sobre esta preferencia; não sendo, portanto, de admirar que os nossos diplomados o sendo segundo a pratica, obtenham posições vantajosas mais facilmente que os dos outros systemas. O simples facto de sermos aqui os Agentes da grande, riquissima e conceituada Universidade de Pennsylvania, fundada pelo Governo Americano, em 1740, é uma prova de que a nossa casa goza de conceito e não merece critica. As que nos são feitas por interessados invejosos só tem servido para augmentar consideravelmente o numero dos que desejam gozar as vantagens da Universidade Escolar Internacional, de que somos Agentes.

São contra a lei Rivadavia somente os interessados em ficarem outra vez equiparados para poderem ser os unicos, de entre os particulares, no monopolio de fornecer diplomas de grãos muito mais electricos e mais caros. Quem estiver bem penetrado do Direito Publico, dos adiantamentos do seculo e do liberalismo republicano, não deixará de reconhecer que a lei Rivadavia, amoldando-se á Constituição da Republica, só pôde cair para ser substituida por outra

lei mais liberal; mais de accordo com os consideranda que Rivadavia fez a sua lei.

A Universidade Escolar não tem Curso de Medico Alopatha, não dá nem deu diploma para este Curso.

O individuo que recebeu curso de medicina por esta Universidade o recebeu para medicina *psychista*, medicina caseira para a qual não é necessario abono. Si ha desdouro em que um tal diploma coubesse a *porteiro*, maior desdouro seria para o escola official em que elle se tinha preparado como 3º *annista*, antes de receber nosso diploma.

LAWRENCE & COMP. RUA DA ASSEMBLEA N. 45, RIO DE JANEIRO.

Caixa Beneficente e Auxiliadora dos Empregados da R. I. C.

Extracto dos estatutos

DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA CAIXA

Art. 1.º A Caixa Beneficente e Auxiliadora dos Empregados da R. I. C., fundada em 4 do mez de fevereiro de 1907, n'esta Capital, onde tem a sua sede, sob a denominação de «Caixa Economica e Seguradora dos Empregados da R. I. C.», é uma corporação de auxilios mutuos constituída exclusivamente por empregados da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, e de suas familias, sem distincção de nacionalidade, estado, profissões ou crenças religiosas, pessoas estas residentes nesta Capital ou seus suburbios, e será regida pelo direito commum; seus fins são:

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. 4.º A Caixa compõe-se das seguintes categorias de socios:

§ 1.º Fundadores: os que tiveram a idéa da fundação da Caixa:

Anallio Martins Roubaud.
João Støenhagem.
Nillor Rollin Pinheiro.
Roberto Stillard de Azevedo.
Antonio Pereira.
Joaquim Esteves.
Joãoquim Freitas.
Davino Cavalcanti de Albuquerque.
Otto Bier.

Antonio Fernandes Dias Sobrinho.

E os que se inscreveram até 28 de fevereiro de 1907.

§ 2.º Os que dalla fizerem parte depois da data de que trata o paragrapho antecedente, e os que forem de ora em diante admittidos de accordo com o presente estatuto.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 30. A caixa será administrada por um conselho composto de 19 membros, a saber:

1. Presidente.
2. Vice-presidente.
3. Primeiro Secretario.
4. Segundo dito.
5. Primeiro Thesoureiro.
6. Segundo dito.
7. Procurador.

Dos 12 membros restantes se formarão as Comissões de Syndicancia e de Fiscalisação, que serão compostas de seis membros cada uma.

Art. 40. Ao procurador compete:

§ 2.º Ter, sob sua immediata fiscalisação, a conservação do predio social, moveis e alfaias, ou objectos de uso da secretaria.

§ 3.º Representar a Caixa, em juizo ou fora d'elle, quando para isso for autorizado pelo Conselho.

DO FUNDO SOCIAL

Art. 47. O fundo social será constituído:

§ 1.º Das joias de admissão de associados e das suas respectivas mensalidades.

§ 2.º Dos emolumentos de diplomas, conforma o art. 10 paragrapho unico.

§ 3.º Dos peculios e beneficencias não reclamados no prazo de seis mezes, donativos, remissões, legados e tudo quanto possa reverter por qualquer titulo ou bem ao fundo social.

§ 4.º Os dinheiros da Caixa até a importância de 10:000\$, serão recolhidos a estabelecimento bancario de mais reconhecido credito, ficando em poder do thesoureiro da caixa a quantia de 300\$000.

§ 5.º Quando o fundo exceder aquella quantia será convertido em apolices da divida publica, accões da R. I. C.; ou applicado á compra de predios, a juizo da administração e por maioria de votos; devendo estar presentes nesta sessão nunca menos de 2/3 dos seus membros.

Art. 68. Os sócios não serão responsáveis subsidiariamente pelas obrigações que contraírem os seus representantes em nome da caixa.

ADMINISTRAÇÃO DO BIENNIO DE 1911 E 1912

Presidente, João Steenhagem.
Vice-presidente, Domingos José Dias.
1º secretario, Rodolpho Rollin Pinheiro.
2º secretario, Herald Paiva.
1º thesoureiro, Ignacio Fonseca Magalhães.
2º thesoureiro, Adolpho Fonseca Magalhães.
Procurador, Augusto José Ribeiro.

CONSELHO

Antonio Fernandes Dias Sobrinho,
Jayme Soares.
José da Costa Braga.
Manoel Ferreira.
Francisco José da Silva.
Americo Diniz.
Antonio Carreira Raposo.
João Manoel da Silva.
Antonio Augusto Fernandes.
Salomão José Gomes.
Mario Aguiar.
Pedro Antonio Fernandes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.278 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Novo processo de formar medalhas, medallhões, quadros e demais ornatos com photographias, lithographias e semelhantes », invenção de Arthur Oscar Ferreira Rangel, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital

Refere-se a invenção a um novo processo para formar medalhas, medallhões, quadros e outros ornatos de varias dimensões e variadas formas, destinados a pendurarem-se em paredes, em cadeias de re-

logio, em gravatas e lapelas, etc., com photographias, lithographias ou quaesquer outras gravuras e impressões.

Consiste a invenção em se juxtaporem duas chapas de folha metallica ou outro material apropriado, de fabrico especial, de modo que seus bordos prendam firmemente as photographias, lithographias ou outras gravuras que se colloquem sobre uma dellas, tendo-se anteriormente collocado sobre as ditas photographias ou gravuras uma folha de celluloido ou outro material flexivel e transparente.

Das duas chapas referidas a que deve receber as gravuras, a concava e a outra é substancialmente convexa, tendo os bordos revirados de modo a prenderem os bordos da primeira por simples pressão, sendo que essa pressão é feita por toda a sua superficie, de modo que o seu fundo, tornando-se concavo, se juxtaponha ao fundo da outra chapa, isto é, aquella sobre a qual se hajam collocado photographias, gravuras, etc.

A titulo de exemplo apresentamos duas chapas antes da operação e duas medalhas completas.

As medalhas apresentadas contem photographias, mas, como se disse acima, podem conter outras gravuras taes como lithographias, decalcomanias, disticos e reclames, de forma que a invenção, além de fornecer um meio elegante para ornamentação de paredes e vestimentas, etc., serve tambem de meio pratico e atrahente para reclames commerciaes e todo o genero de propaganda.

Assim descripta e illustrada a invenção, declaro que os seus pontos e caracteres constitutivos são os seguintes: Na formação de medalhas, medallhões, quadros e outros ornatos, de quaesquer tamanhos e formatos, a collocação de photographias, lithographias ou outras gravuras, disticos, dizeres e semelhantes, entre duas chapas de folha metallica ou outro material apropriado, tendo-se anteriormente revestido as ditas photographias, etc., com uma folha de celluloido ou outro material flexivel e transparente; sendo a chapa que tem de receber as ditas photographias de forma concava, ao passo que a outra, antes da operação, é substancialmente convexa, com os bordos revirados para prenderem os bordos da primeira; sendo esta chapa juxtaposta a outra por meio da pressão exercida sobre o fundo, que perde sua convexidade, e tendo o mesmo fundo incisões apropriadas para receberem alfinetes, fios ou outros meios para collocar as medalhas e mais ornatos na posição que se desejar, tudo substancialmente como descripto e illustrado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1912. — Arthur Oscar Ferreira Rangel.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 14:

Em ouro..... 223.182.030
Em papel..... 329.439.038

Total..... 552.621.068

Renda arrecadada de 1 a 14
de novembro de 1912..... 4.569.740.833
Em igual periodo de 1911.. 4.479.366.765

Diferença a maior em 1912 90.374.068

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commando do 1º Batalhão de Artilharia de Posição da Guarda Nacional da Capital Federal

Determino o comparecimento dos inferiores abaixo declarados, no prazo de 30 dias, sob pena de serem rebaixados definitivamente como determina o art. 32 da lei n. 1.334, de 6 de abril de 1854:

1º sargentos:
Arthur de Vasconcellos.
Francisco Julianelli.
José da Motta Teixeira.
José Fernandes Messias.
Lauro Anselmo Peixoto.

Manoel Lopes Machado.
2º sargentos:
Antonio Joaquim de Oliveira Cabral.
Alberto Joaquim da Cunha.
Augusto da Silva.
Augusto de Faria.
Bazilio Ferreira Nunes.
Celico Coslho de Castro.
Eurico Augusto da Silveira.
Francisco Mauzer.
Henrique da Silva Fonseca.
Irineu Antão de Vasconcellos.
José Martinho de Moraes.
José Narciso Soares Brandão.
João Duarte Cadina.
João de Deus das Chagas.
João Simões Bastos.
João Maciel Soares.
Joaquim da Silva Nogueira.
Joaquim Augusto Gama.
Jayme Bahia.
Manoel Pinto de Aguiar.
Virgilio José de Mattos.
Furrieis:
Augusto Cezar.
Evaristo Xavier de Figueiredo.
João Gonçalves Braga.
Moyses Paulo da Silva.
Manoel José Gonçalves.
Manoel Francisco Alves.
Sebastião Sino.

Cabos:
Antonio Ribeiro da Fonseca.
Antonio Dias.
Antonio Joaquim José da Silva.
Carlos Eugenio Ferreira.
Candido Justiniano Pereira dos Santos.
Francisco Dutra de Oliveira.
Feliciano Ferreira Gomes.
Horacio da Silva Travassos.
João Luiz Pereira Arêa.

João Nunes Bernardo.
José Celestino Furtado de Mendonça.
Luiz Nicolau Borges.
Manoel Francisco da Silva.
Manoel de Oliveira.
Manoel da Roza Faria.
Marcelino José dos Santos.
Pedro Alves da Martins.
Theophilo Nicolau Borges.
Vasco de Almeida Martins.
Victor Gonçalves.

Quartel do 1º batalhão de artilharia de Posição, 25 de outubro de 1912. — Petronillo Alfredo Montez, tenente-coronel comandante.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Lincoln de Oliveira Guimarães, responsavel pelo predio n. 132 (fundos) da rua Zefirina, a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta pelo Dr. delegado do 9º districto sanitario, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1912. — O secretario interino, M. Pragana.

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o responsavel (proprietario, seu legitimo procurador ou arrendatario) pelo predio n. 38 da rua do Livramento, a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 4ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1912. — O Secretario interino, M. Pragana.

Polícia do Distrito Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA**

Do ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de polícia, fica sem efeito do folha corrida a carteira de identidade n.º 2.260, concedida pelo Gabinete de Identificação desta Capital, de acordo com o art. 123, letra A, do regulamento anexo ao decreto n.º 6.640, de 30 de março de 1907, ao cidadão Gumerindo Seixas Moraes, visto se achar respondendo a um processo pelo crime previsto no art. 306 do Código Penal, no 6º distrito policial.

Secretaria de Polícia do Distrito Federal.
12 de novembro de 1912.—O director, *Elysio de Carvalho*.

Brigada Policial do Distrito Federal

Faço saber, de ordem do Sr. coronel commandante, aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que o capitão desta brigada Helderando de Andrade Gardel tem deixado de comparecer ao quartel do regimento de cavallaria, a que pertence, desde o dia 4 do corrente, sem que para isso esteja legalmente autorizado, e como ainda não se tenha apresentado, ou dado parte justificativa do seu procedimento, está considerado ausente desde o mesmo dia 4, na conformidade do artigo 323 do regulamento vigente, devendo apresentar-se dentro do prazo improrogavel de 20 dias, sob pena de ser excluido por desertor, de acordo com o artigo 324 do regulamento citado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o mesmo Sr. coronel commandante lavar o presente edital.

Secretaria da Brigada Policial do Distrito Federal, 6 de novembro de 1912.—*Afonso Pinho de Castilho*, major secretario.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Portos e Costas**
Segunda secção**AVISO AOS NAVEGANTES N. 120**

Reposição e restabelecimento da luz da boia illuminativa «Pedra da Baleia» no canal de Paranaguá, Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes, que foi reposta e restabelecida a luz da boia illuminativa da «Pedra da Baleia» no canal de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 14 de novembro de 1912.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra graduado, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas
Segunda secção**AVISO AOS NAVEGANTES N. 121**

Reposição da boia sem luz, que indica a parte Sul do Parcal das Feiticeiras, na Bahia de Guanabara, Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta em seu respectivo logar a boia conica sem luz, pintada de vermelho, que indica a parte Sul do Parcal das Feiticeiras, na Bahia de Guanabara, Rio de Janeiro, cujo deslocamento annunciou o aviso n.º 117 de 6 do corrente mez.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 14 de novembro de 1912.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra graduado, chefe de secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Inspectoria de Obras Contra as Seccas**
(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A RECONSTRUÇÃO DO AÇUDE «CAIO PRADO», NO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas faço publico, que, de 31 de outubro a 29 de novembro,

proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na Secretaria da Inspectoria, onde serão abertas, na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para a reconstrução do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência, são as seguintes:

I

As obras constarão:

1º, da construção de uma barragem de terra argilosa, humedecida e apoiada em camadas de 0m,20 (vinte centímetros) a 0m,25 (vinte e cinco centímetros) de espessura, medindo 7m,30 (sete metros e trinta centímetros) de altura maxima, 223m,00 (duzentos e vinte e tres metros) de comprimento, 22m,72 (vinte e dous metros e setenta e dous centímetros) de largura maxima na base, 3m,00 (tres metros) no coroamento, com os taludes a montante e a jusante de 1 (um) para 1,5 (um e meio), consistindo as suas fundações na excavação de uma camada de terra até a picarra ou a rocha, nas quaes deverá ser feito um dente central em todo comprimento da barragem;

2º, da construção de um muro de revestimento na crista da barragem, do lado do sangradouro, com alas a 45º (quarenta e cinco graus), de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para tres de areia;

3º, da construção de um sangradouro de 30m,00 (trinta metros) de largura, corte aberto em rocha, com uma altura maxima de 2m,10 (dous metros e dez centímetros).

II

Os trabalhos, materiais a empregar-se e o modo de execução das obras, deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças, entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 44:966\$086 (quarenta e quatro contos, novecentos e sessenta e seis mil e oitenta e seis réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cristas das fundações, bem assim o accrescimento do distancia nos transportes dos materiais, sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactão moral do proponente para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias, constarão de caução

namento provisório, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Ceará, no valor de 1:348\$382 (um conto, trescentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dous réis), 3 % (tres por cento) da quantia total a que se refere a clausula terceira.

VI

A inspectoría procederá previamente, ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados, de acordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento, feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão um: fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor na inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F....., residente em....., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto, em vigor na Inspectoria de Obras Contra as Seccas, propõe-se a reconstruir o açude «Caio Prado», no municipio de Santa Quiteria, Estado do Ceará, com o abatimento de % (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quacsquer offertas de vantagens, não previstas neste edital, nem propostas que contiverem officio de redução, sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na percentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Caio Prado».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensres, mediante exam e medição, por engenheiro da inspectoría, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios, constantes do orçamento, diminuidos, de acordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o caucionamento, a que se refere a clausula quinta, a 2:248\$304 (dous

contos, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e quatro réis), 5 % (cinco por cento) da importância total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de 5 % (cinco por cento) da importância respectiva. Esses depósitos ficarão retidos nos cofres da União, até o recebimento definitivo das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras, fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente seladas, serão enviadas em involucreo fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do involucreo é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente selados, deverão vir, tambem, em involucreo fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspectoría, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro 14 de outubro de 1912.
— J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Inspectoría de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «POÇO DE FÓRA», NO MUNICIPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DA BAHIA (*)

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 23 de outubro a 22 de novembro, proximo futuros, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral desta Inspectoría, onde serão abertas, ou na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno do encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas deste concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão das construcções de uma barragem vertedora e de duas galerias de to-

(*) Este edital foi publicado com os seguintes erros de revisão:

Na terceira linha, pag. 14.198, da edição de 23 de outubro: 26 do novembro;

Na terceira linha, pag. 14.262, da edição de 24 de outubro: 23 do novembro.

Na terceira linha, pag. 23 do supplemento da edição de 25 de outubro: 23 de novembro.

Na terceira linha, pag. 21 do supplemento da edição de 27 de outubro: 23 de novembro.

Conforme o original, deve ler-se: 22 de novembro.

mada e descarga d'agua com assentamento de duas comportas. A barragem, construida de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 (um para tres), mede um comprimento de 71^m,6 (setenta e um metros) altura maxima acima das fundações de 11^m,00 (onze metros), lagura no coroamento de 2^m,20 (dois metros e vinte centimetros), e na base de 8^m,40 (oito metros e quarenta centimetros); as suas fundações consistem na abertura de cavas até a rocha e seu enchimento com a alvenaria acima referida. As galerias serão construidas de concreto composto de 5 (cinco) partes de pedra britada, 2,5 (duas e meia) de areia e 1 (uma) de cimento, tendo 0^m,50 (cincoenta centimetros) de diametro, 0^m,20 (vinte centimetros) de espessura e 4^m,00 (quatro metros) e 6^m,40 (seis metros e quarenta centimetros) de comprimento cada uma; as comportas serão de bronze, de 0^m,40 (quarenta centimetros) de altura por 0^m,40 (quarenta centimetros) de largura, ligadas ao aparelho de manobra no alto da barragem conforme disposição que se encontra no projecto de obra.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno do encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 88:261\$954 (oitenta e oito contos, duzentos e sessenta e um mil novecentos e cincoenta e quatro réis) não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e accetadas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, na Bahia, no valor de 2:000\$ (dous contos de réis).

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhias ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F....., residente em....., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoría de Obras contra as Secas, propõe-se a construir o açude «Poço de Fóra», no municipio de Curuçá, Estado da Bahia, com o abatimento de% (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem do abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura da desapropriação da bacia de recepção do açude «Poço de Fóra».

XIII

O pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspectoría, das obras executadas e accetadas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 4:413\$097 (quatro centos quatrocentos e treze mil noventa e sete réis) 5 % (cinco por cento) da importância total do orçamento referido na clausula terceira e, de cada prestação que lhe for paga far-se-á a deducção de 5 % (cinco por cento) da importância respectiva. Esses depósitos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construção,

provenientes da inobservância das prescrições técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas devidamente selladas, serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envoltório é necessário escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir também em envoltório fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912.—
J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercício.

Inspectoria de Obras contra as Secas

(Secretaria geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «RANCHARIA», SOBRE O RIACHO DO MEL, MUNICÍPIO DE JOAZEIRO, ESTADO DA BAHIA.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 24 de outubro a 23 de novembro proximo futuro, no meio dia, se recebem, na secretaria geral desta Inspectoria, onde serão abertas, ou na sede da 3ª seção, na Bahia, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições básicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra e de um sangradouro. A barragem, construída por cana-das de terra argilosa humedecida e apiloadas, mede um comprimento de 105^m,00 (cento e sessenta e cinco metros), largura maxima na base de 29^m,80 (vinte e nove metros e oitenta centímetros), no coroamento de 3^m,00 (tres metros), altura maxima sem as fundações de 7^m,80 (sete metros e oitenta centímetros), tendo os taludes a montante e a jusante as relações de 2X1 (dous para um) e 1,5X1 (um e meio para um), respectivamente; as fundações consistem em uma cava geral em toda extensão da base até o terreno impermeavel. O sangradouro consiste em uma parte, na abertura de um corte em terra e picarra com uma largura de 45^m,00 (quarenta e cinco metros), em outra, na construção de dous muros, o primeiro vertedouro com um comprimento de 32^m,70 (trinta e dous metros e setenta centímetros), e altura maxima de 0^m,90 (noventa centímetros), o segundo de sustentação ou protecção ás terras da barragem com um desenvolvimento de 15^m,00 (quinze metros), e altura maxima de 2^m,60 (dous metros e sessenta centímetros); as cavas de fundação destes dous muros devem atingir a terreno ruchoo próprio para taes fundações.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescrições técnicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 18:620\$918 (dezoito contos seiscentos e vinte mil novecentos e dezoito réis); não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia no transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, no valor de 558\$627 (quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e sete réis), 3 % (tres por cento) da importancia referida na clausula terceira.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F..., residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras contra as Secas, propõe-se a construir o açude «Rancharia», sobre o riacho do Mel, no município de Joazeiro, Estado da Bahia, com o abatimento de... % (repetir por extenso), sobre o orçamento a

que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Rancharia».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da Inspectoria, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 931\$045 (novecentos e trinta e um mil e quaranta e cinco réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe fôr paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União, até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservância das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em

envolucro fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envólucro é necessário escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir também em envólucro fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspeccoria, para a construcção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercício.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas (Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «SERRINHA», NO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 29 de outubro a 27 de novembro proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral da inspeccoria, onde serão abertas, ou no escriptorio da 1ª divisão da 3ª secção, em Caruarú, Pernambuco, propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construcção de uma barragem de terra argillosa e de um sangradouro. A barragem, construída por camadas de terra argillosa, humedecida e apiloada, terá o comprimento de 143m,50 (cento e quarenta e tres metros e cincoenta centímetros), altura maxima, exclusive as fundações, de 15m,00 (quinze metros), largura maxima, na base, de 55m,00 (cincoenta e cinco metros) e, no coroamento, de 3m,00 (tres metros), tendo os taludes de montante, em dous lances e um patamar de 1m,00 (um metro), e os de jusante as relações de 2:1 (dous para um) e 1,5:1 (um e meio para um), respectivamente. As fundações constam de uma cava geral em toda extensão da base, com uma profundidade média, a montante, de 1m,20 (um metro e vinte centímetros) e, a jusante, de 0m,80 (oitenta centímetros), e de outra no centro, em forma de dente, com 2m,00 (dous metros de largura na base e uma altura que varia de 3m,00 (tres metros) no ponto mais baixo a 1m,50 (um metro e cincoenta centímetros) no ponto mais alto das hombreiras.

O sangradouro consta da abertura de um corte em terra argillosa, com a largura de 30m,00 (trinta metros), comprimento, segundo o eixo longitudinal, de 137m,80 (cento e trinta e sete metros e oitenta centímetros) e altura maxima no eixo de 3m,50 (tres metros e cincoenta centímetros); e da construcção de um muro ou cordão de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (um) de cimento e 1,5 (um e meio) de areia, destinado a fixar a soleira do sangradouro, e de um outro muro de arrimo ou de protecção ás terras da barragem, da mesma alvenaria e em curva: este com o comprimento de 22m,54 (vinte e dous metros e cincoenta e quatro

centímetros) e o outro com o de 36m,25 (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros). As demais dimensões de taes muros são variaveis conforme a altura, o que tudo consta do projecto da obra.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras, deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 82:062\$318 (oitenta e dous contos, sessenta e dous mil, trezentos e dezoito réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas de fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do referido orçamento, diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento de que trata esta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competência technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, em Pernambuco, no valor de 2:000\$ (dous contos de réis).

VI

A inspeccoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor na inspeccoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasura, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «F..., residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do

respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto, em vigor na Inspeccoria de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Serrinha», no município de Bezerros, Estado de Pernambuco, com o abatimento de % (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XI

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição por engenheiro da inspeccoria das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante, ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Serrinha».

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 4:103\$115 (quatro contos, cento e tres mil, cento e quinze réis), 5 % (cinco por cento) do orçamento referido na clausula terceira e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda das cações e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccoria,

com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em involucro fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do involucro é necessário escrever o nome do autor da proposta e o do agude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir também em involucro fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e o do agude.

XIX

O contracto que o arrematante firma com a inspectoría, para a construção do agude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912.
— J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercício.

Inspectoría de Obras Contra as Secas
(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO
AGUDE «POÇO DOS PÁOS», NO MUNICÍPIO
DE S. MATHEUS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 30 de outubro a 28 de novembro proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral desta Inspectoría, onde serão abertas, ou na sede da 1ª seção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para a construção do agude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão:

1ª, da construção de uma barragem de retenção, de alvenaria cyclopica, composta de partes iguaes de concreto e pedras grandes, sendo o concreto por sua vez composto de 1 (uma) parte de cimento, 2,5 (duas e meia) de areia e 5 (cinco) de pedras britadas, revestida nos paramentos dos blocos moldados de concreto da mesma composição, os quaes serão rejuntados no paramento de montante; cornijas ou molduras de blocos de concreto a montante e jusante, sendo estes ultimos supportados por arcadas também de blocos, dous gradis de ferro fundido com pilastras nas encostas do valle, a montante e jusante, como se vê detalhadamente nos desenhos da obra, completam o coroamento da barragem, que mede um desenvolvimento de 363m,40 (trezentos e sessenta e tres metros e quarenta centímetros), uma largura no coroamento, sem as molduras, de 4m,40 (quatro metros e quarenta centímetros), uma largura maxima na base, sem as fundações, de 34m,00 (trinta e quatro metros), uma altura maxima acima das fundações de 40m,00 (quarenta metros) e tem em planta a forma de um arco de circulo contido em um angulo de 67,13" (sessenta e sete grãos e treze minutos), cuja raio é de 309m,76 (trezentos e nove metros e setenta e seis centímetros); as suas fundações abertas em rocha viva, tem uma altura ma-

xima de 4m,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) e são, como o corpo da barragem, de alvenaria cyclopica da composição acima referida;

2ª, da construção de uma torre e duas galerias, sendo a primeira, a torre, que faz systema com a barragem, da mesma alvenaria cyclopica e blocos moldados de concreto, guardando no alto a mesma disposição das cornijas e ornamentos do coroamento da barragem, tendo uma altura no topo, inclusive as fundações, de 16m,00 (dezesseis metros) e em planta a forma rectangular de 15m,43 (quinze metros e quarenta e tres centímetros) por 8m,30 (oito metros e trinta centímetros), incluindo as cornijas, com 4 (quatro) aberturas, também rectangulares, que se correspondem com 4 (quatro) poços abertos na rocha até o encontro das galerias, onde serão assentadas as comportas; as duas galerias serão abertas em tunnel, independentemente da barragem, por baixo das fundações desta, uma que funcionará como desarenador, tem 16m,20 (dezesseis metros quadrados) de seção e 122m,00 (cento e vinte e dous metros) de desenvolvimento, com a soleira em declive de 0,0020 (vinte milímetros) por metro e com duas alas e testas, á entrada e saída, de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (uma) parte de cimento para 2,5 (duas e meia) de areia, a outra, que funcionará propriamente como galeria de descarga, tem uma seção de 7m,20 (sete metros quadrados) e um desenvolvimento de 74m,00 (setenta e quatro metros), com a soleira com o mesmo declive e com duas alas e testas á entrada e á saída, construída da mesma alvenaria ordinaria; partes da galeria e dos poços da torre são revestidas de cimento armado, conforme a disposição dos desenhos da obra, os quaes mostram também a cercadura da torre por meio de gradis, a protecção á montante e jusante, por meio de grades, da entrada e saída das aguas, assim como os demais detalhes a respeito; duas comportas do systema «Stoney», de 3m,50 (tres metros e cinquenta centímetros) por 3m,50 (tres metros e cinquenta centímetros), sendo uma de segurança e outra para manobras regulares, fecharão a primeira galeria ou tunnel, duas outras do mesmo systema, de 2m,50 (dous metros e cinquenta centímetros) por 2m,50 (dous metros e cinquenta centímetros), uma destinada a regularizar as descargas ordinarias e outra para casos de accidentes, fecharão a segunda galeria de descarga;

3ª, da construção de um sangradouro que consiste em um corte em terra e rocha, com a soleira de 3m,00 (tres metros) abaixo do coroamento da barragem, em uma garganta a 150m,00 (cento e cinquenta metros) desta, com uma largura de 260m,00 (duzentos e sessenta metros), sendo no seu ponto mais baixo construída uma pequena barragem-veredouro de alvenaria cyclopica, revestida em blocos de concreto moldados, a qual tem 60m,00 (sessenta metros) de comprimento, 4m,25 (quatro metros e vinte e cinco centímetros) de altura maxima e 6m,45 (seis metros e quarenta e cinco centímetros) de base maior, incluindo as fundações; certos taludes, como se vê nos desenhos, são protegidos com enrocamentos de pedras jogadas.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras, deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em..... 4.558:803\$123 (quatro mil quinhentos e cincoenta e oito contos, oitocentos e sessenta e tres mil, cento e vinte e tres réis), não incluindo as desapropriações, fiscalização, que serão feitas pelo Governo, assim como o cimento a empregar na obra que será fornecido pelo Governo, na estação de Iguatú. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o acrescimo de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de intallações do arrematante, não excederá de 48 (quarenta e oito) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 90 (noventa) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría, certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, no Ceará, no valor de 50:000\$ (cincoenta contos de réis).

VI

A inspectoría procederá, previamente, ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados, de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula, de completa submissão á todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasuras, entrecilhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «F...., residente em...., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoría de Obras Contra as Secas, propõe-se a construir o agude «Poço dos Páos», no município de S. Matheus, Estado do Ceará, com o abatimento de % (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiver offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, á juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Poço dos Pães».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspeccoria, das obras executadas e accetadas. O valor de laes obras será calculado de conformidade com os preços unitários constantes do orçamento, diminuidos, de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 227913\$156 (duzentos e vinte e sete mil, cento e noventa e seis réis), 5 % (cinco por cento) da importância total do orçamento referido, na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfaleada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações e respectivos refforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalizaçao de todos os serviços, ficam a cargo da inspeccoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se, directamente, sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em involucro fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do involucro é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que esta clausula se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em involucro fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspeccoria, para a construcção do açude, só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912.
— J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRIPTORIA, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem do Sr. Dr. director geral, fago publico que, no dia 20 de novembro proximo futuro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas, apresentadas para o fornecimento durante o anno de 1913, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposiçao dos interessados na secretaria, desde 11 horas a. m. até 4 horas p. m., dos dias uteis; relações essas, constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo n. 1

Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.

Grupo n. 2

Ferragens.

Grupo n. 3

Diversos artigos.

Grupo n. 4

Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo n. 5

Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo n. 6

Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

Grupo n. 7

Material metallico para canalizaçao de agua.

A concorrência terá logar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas, nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxtarifado Geral, á rua

Frei Caneca n. 112 e no Almoxtarifado da Estrada do Ferro do Rio D'Ouro, na Ponta do Cajú; podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os involucros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, tambem lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissao e nelle incluindo o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secretaria. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto der logar.

Tercera — Todos os involucros contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento de caução, deverão ser entregues no dia 20 de novembro proximo futuro, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus propostos os involucros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela Commissão de Funcionarios da Repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os involucros contendo as propostas dos concorrentes, que forem julgados idoneos, e somente as destes, serão relacionadas por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma commissão e deante dos respectivos concorrentes ou propostos, serão abertas as propostas relativas ao grupo n. 1, assignando, cada concorrente ou seu proposto, as propostas dos outros á cada pagina. De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos ns. 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos differentes, não invalidará a concorrência devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas á cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barata, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas, que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas, que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das

amostras indicadas e sempre de primeira qualidade, aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que, no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima. — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiais attinentes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior ou no de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava. — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

Nona. — O fornecimento dos objectos ou materiais será feito dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra; sendo, porém, esse prazo de trinta dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiais ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiais que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima. — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (Nona), ficará o mesmo fornecedor sujeito a multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material, que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da 4ª Divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiais independentemente do contracto, em qualquer parte.

Decima primeira. — A diferença de preço dos objectos ou materiais comprados, fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor, que os objectos ou materiais deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo essa diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta, que do mesmo fornecedor haja de ser processada e da sua caução, no caso de não haver mais contas a processar.

Decima segunda. — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima (10ª), quanto a materiais ou objectos do mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução a Fazenda Nacional.

Decima terceira. — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta. — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de 1912.

— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo declarados a requererem a esta repartição, dentro do prazo de 15 dias, o abastecimento effectivo dos mesmos predios, nas testadas dos quaes já foram assentes os respectivos registros de penna d'agua:

Rua Alzir Waldetaro n. 60, Maria Joaquina Campinas. T. 801.

Rua Americana n. 55, Possidonio de Mattos.

Rua Angelino n. 8, João Reynaldo de Faria.

Rua Angelina n. 14, espolio de Antonio Barros Catharino.

Rua Angelina n. 77, Arnaldo Maria da Rocha.

Rua Angelina n. 82, Joaquim Caldeira da Fonseca.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios dos predios ns. 80 e 84 da rua do Riachuelo, n. 20 da rua União, n. 813 da rua N. S. de Copacabana, n. 217 da rua do Hospicio, n. 461 da rua General Camara, n. 134 da rua Goyaz, n. 69 da rua Lavradio, ns. 15 e 17 da rua Luiz Gama, n. 107 da rua do Riachuelo, n. 18 da Avenida Gomes Freire, ns. 164 e 166 da rua Senhor dos Passos, ns. 129 e 131 da rua Conde de Bomfim, n. 2 da rua Marquez de Abrantes, n. 97 da rua Dr. Silva Pinto, n. 97 da rua Dr. Dias Ferreira, n. 334 da rua Senador Euzabio, n. 127 da rua de Sant'Anna, n. 80 da rua do Rezende, n. 162 da rua do Rezende, n. 59 A da rua dos Coqueiros, n. 74 da rua Augusto Severo, n. 39 da rua Cardoso Marinho, n. 13 do becco do Mendonça, n. 7 da rua Municipal, ns. 87 e 81 da rua Mauá, sem numero da Villa Ruy Barbosa, n. 81 da rua S. José, n. 93 da rua do Lavradio, ns. 523, 539, 549 e 551 da Praia Pequena, ns. 10 e 12 da travessa Turf-Club, n. 56 da rua Dezenove de Fevereiro, entre os ns. 160 e 170 da rua Voluntarios da Patria, n. 33 da ladeira do Livramento, n. 81 da rua S. José, n. 42 da rua Marquez dos Santos, n. 207 da rua Senador Vergueiro, n. 96 da Avenida da Ligação, ns. 295 e 297 da rua Frei Caneca, fundos do n. 44 da rua Sorocaba, n. 44 da rua Sorocaba, rua S. João Baptista (em construção), n. 94 da rua S. João Baptista, ns. 271 e 273 da rua Conde do Bomfim, n. 63 da rua S. Salvador, n. 397 da rua Haddock Lobo, n. 10 da rua Senador Nabuco n. 11 da Praça Tiradentes, n. 204 da rua Dr. Bulhões, n. 405 da rua do Riachuelo bem, como os bombeiros Benedicto Graciano e Francisco Roque, a comparecerem no edificio desta Repartição, a rua do Riachuelo n. 287, a fim de effectuarem o pagamento das multas que li s foram impostas, no 1º semestre do corrente anno, por infracção do Regulamento; outrossim, serão as mesmas cobradas judicialmente caso não seja attendido o presente edital.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 6 de novembro de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1913.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 120.000 toneladas inglezas de 0.015 kilos de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do anno de 1913, em tres fornecimentos

parcellados de 40.000 toneladas cada um. A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes, e bem assim o recibo da caução de 10:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a execução do fornecimento, caução que reverterá para os cofres desta estrada, si o proponente preferido recusar-se a effectuar o fornecimento.

Cada proponente deverá na sua proposta indicar o preço em libras esterlinas para a tonelada ingleza de carvão fornecido dentro dos vagões da estrada, nas condições indicadas na clausula IV. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. As bases para a concorrência e fornecimentos são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o primeiro semestre de 1913 carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente, minas approvadas pelo Almirantado Inglez, como de primeira classe, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinzas, não contenha mais de 0,9 % de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorías por gramm, pelo calorímetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas previamente no gabinete de ensaios da estrada. O carvão de cada carregamento só será despachado na Alfandega si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular, o attestado de que o carvão é de uma das minas supracitadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão Cardiff, que submettido á analyse e experiencia não revelar as qualidades especificadas nas clausulas anteriores, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro de qualidade exigida de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado correndo por conta do fornecedor a diferença de preço além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittidos mais de 5 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 20 a 25 % de moinha. Entende-se por moinha a parte terrosa que passa atravez de peneiras de 0m,01 de abertura inclinadas a 60° em relação ao sólo. A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente. Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra dentro dos vagões no Cais do Porto, por

quantidades correspondentes á média de 10.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 500 toneladas diárias. Todas as despesas com a decarga até aos vagões inclusive as taxas do Cies do Porto correrão por conta dos fornecedores, e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros.

V

Por tonelada inglesa de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de £...

A administração da estrada, porém, será licito, sempre que entender, dispensar a verificação da dita clausula III, receber o carvão dentro dos seus vagões nas condições apenas da clausula I, isto é, apresentados pelo fornecedor.

VI

As fontes dos fornecimentos serão apresentadas, por carregamento de cada vapor, em libras esterlinas, e os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional em moeda corrente nacional servindo de base para a conversão á taxa cambial de 16 dinheiros.

VII

Os fornecimentos deverão começar na primeira semana de janeiro e ficar concluídos em 30 de junho de 1913.

VIII

Os proponentes preferidos para garantia da execução do fornecimento, cautionarão, cada um, no Thesouro Nacional, a quantia de 40.000\$, em dinheiro, ou em apolices da dívida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigados a integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada, multar os fornecedores em 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

X

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito a directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VIII, em favor dos cofres da estrada.

XI

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1913, Material 4ª Divisão, Locomoção, combustivel, lubrificantes, estopa e diversos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 8 de novembro de 1912. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000.000 DE TIREFONDS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000.000 de tirefonds typo C, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenho que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinados. A concorrência versará apenas sobre o preço, e li-

bras esterlinas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue na Intendencia desta estrada, correndo unicamente por conta da estrada as despesas aduaneiras. As propostas que devem estar devidamente selladas, latadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolturo fchado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, e bem assim a declaração da fabrica incumbida da respectiva fabricação. A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser aceita, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras esterlinas que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem caber a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de novembro de 1912. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 16 do corrente e na semana proxima serão recebidas mercadorias a despacho na estação Maritima para todas as estações servidas pela referida estação, inclusive as do ramal de Ouro Preto, exceptuadas, porém, as da bitola estreita além de Burnier.

Outrossim faço publico que a partir de 18 do corrente o recebimento de mercadorias para as estações de Vargem Alegre a Lavrinhas actualmenta feito na estação de São Diogo passará a ser feito na estação Maritima.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1912. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE

De ordem do Sr. engenheiro fiscal, faço publico que no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, serão chamados á prova de portuguez todos os candidatos inscriptos. Esta prova se realizará em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, de accordo com as instruções feitas pela mesa examinadora.

Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, 11 de novembro de 1912. — Dario Cesario da Costa.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE DEZ MIL METROS CUBICOS DE PEDRA DE ALVENARIA

De ordem do Sr. chefe interino da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, recebem-se propostas, na secretaria desta Fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2, até o dia 20 á 1 hora da tarde, para a venda de dez mil metros cubicos (10.000^m), de pedra de alvenaria, existentes nos terrenos do porto, junto ao escriptorio da Fiscalização, mediante as condições que se encontram nesta secretaria á disposição dos Srs. pretendentes.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1912. — A. Marques da Silva, escripturario encarregado da secretaria.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador convido os senhores remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a viram retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondências estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondências registradas e ordinarias, verificado o valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor do contracto.

REGISTRADO SEM VALOR

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

Carta n. 110 — 24 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa — Athanagildo Ferraz — Lacerda — S. Paulo.

REGISTRADO COM VALOR DECLARADO

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Valor declarado — Destinatario — Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910 — Campos Elysiacos de Rezende — 53 — Vicente do Brão — Quirimim — S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta — 14 de maio de 1911 — Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues — S. Paulo.

Carta — 12 de abril de 1911 — Cachoeira do Funil — José Ennos — Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nieheroy, 15 de outubro de 1912. — O contador, Godofredo de Paiva.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS A CONSTRUÇÃO DE MIL E QUINHENTOS KILOMETROS DE CERCAS PARA AS DIVERSAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na publicação do edital da secretaria desta estrada, de 23 de outubro proximo findo, para o fornecimento do necessario para a construção de 1.500 kilometros de cercas, feita no Diario Official n. 238, de 30 de outubro proximo findo, se rectifica a condição 3ª, na parte referente ao momento de inercia minimo dos postes intermediarios de 2^o 20, que será, segundo o eixo de symetria, de 65,8 centimetros biquadros, e não de 74 centimetros, como se fez publicar.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 13 de novembro de 1912. — Pelo secretario, Benevenuto Soares, 1^o escripturario.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

REPARTIÇÃO DE AGUAS E OBRAS PUBLICAS

Concurrença para o fornecimento de 2.200 toneladas de carvão Cardiff, durante o anno de 1913

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 2 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas mil e duzentas toneladas inglesas (de 1,015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o anno de 1913, mediante as condições seguintes :

Primeira—As propostas deverão ser entregues, em envoltorios fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada inglesa de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de desembarque da Ponta do Cajá, dentro dos vagões da Estrada por quantidades, variando de 200 a 300 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas, a contar do recebimento da respectiva guia de compra emitida pela 4.ª divisão.

Segunda—O envoltorio, contendo a proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro em separado, também fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissões o nelle incluindo o conhecimento do depósito de um conto de réis (1.000\$), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia emitida pela secretaria. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira—Todos os envoltorios, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade com o conhecimento da caução, deverão ser entregues até o dia 2 de dezembro proximo, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou seus prepostos os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, sendo esta immediatamente proclamada pela comissão de funcionarios da repartição que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma difficuldade no julgamento immediato da idoneidade, a comissão fará annunciar por edital o dia e hora para a abertura das propostas dos concorrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos, ao acto de abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas a cada pagina por todos os membros da comissão julgadora. — Abertas as propostas, cada um dos concorrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official*, para a sua publicação na integra e somente depois deste acto, será feito o respectivo julgamento.

Quarta—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato da tonelada de carvão, reservando-se á repartição o direito de annullar, caso os preços offerecidos sejam todos mais elevados que os concorrentes no mercado do Rio de Janeiro.

Quinta—Dentro de cinco dias, após o julgamento das propostas, que será publicado no *Diario Official*, deverá o concorrente preferido assignar o respectivo contracto, apresen-

tando para tanto o conhecimento da caução de 10 % do valor total do conhecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas, que advierem.

Sexta—No caso de não se apresentar o concorrente preferido, para assignar o contracto, na conformidade da condição anterior (quinta), perderá a caução de um conto de réis (1.000\$), de que trata a condição segunda, em favor dos cofres publicos. — As cações dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídas.

Sétima—O carvão todo deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff approvadas pelo almirantado inglez, ser tres vezes peneirado, não produzir mais de 4 % de cinza, nem conter mais do 0,9 % de enxofre e não sendo o seu poder calorifico inferior a 8.100 calorías por gramm, pelo calorímetro de Tompson, o que tudo será verificado pela repartição ou por quem a mesma determinar.

Oitava—O carvão cardiff que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será regeitado immediatamente e substituido pelo contractante, por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprevenida, hypothese esta em que supprir-se-ha no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderá ser até de 30 % sobre a importancia da quantia regeitada.

Nona—O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 50 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e vinte e cinco por cento (20 a 25 %), da moinha. Entende-se por moinha a parte terrosa que passe atravez de peneiras de um centimetro de abertura inclinada a 60 em relação ao solo. A verificação desta condição será feita pelo modo que a repartição entender conveniente. Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado, por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha, sejam nas proporções estabelecidas.

Decima—A repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula sétima, dentro dos vagons da estrada, desde que o contractante apresente documentos que mereçam fé e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes, em Inglaterra.

Undecima—O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de janeiro e ficar concluido em 31 de dezembro de 1913.

Duodecima—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria, 5 de novembro de 1912.—**F. J. da Fonseca Braga**, secretario.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA CENTRAL

De ordem do Sr. Dr. secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, faço publico que até á 1 hora da tarde do dia 20 de janeiro de 1913, serão recebidas, nesta directoria, propostas em carta fechada para a execução das obras do porto da cidade de Porto Alegre e dos trabalhos de dragagem para

permitir o accesso do mesmo porto á navegação oceanica, de 17 pés de calado, conjuntamente com as obras de defesa dos canaes a dragar.

As propostas serão datadas e assignadas pelo proponente com a firma reconhecida; deverão declarar o logar de sua residencia.

Os proponentes depositarão no Thesouro do Estado a caução de cinco contos de réis, e juntarão ás propostas os conhecimentos respectivos.

A caução será de metade da importancia acima para as propostas que interessarem somente a construção do porto ou o melhoramento da navegação.

As propostas serão abertas e lidas, no dia e hora acima indicados perante a comissão instituida de accordo com o regulamento da secretaria, e os proponentes ou seus procuradores.

O contractante ou contractantes ficam sujeitos ás condições gerais do regulamento approved pelo decreto n.º 1.018 de 5 de janeiro de 1907.

Perderá a caução o proponente accoito que no prazo legal não se apresentar para assignar o contracto.

As obras do porto, orçadas em 11.600 contos, comprehendem a construção do muro de caes e armazens, o aterro e o calçamento da rua do porto, e todas as installações de um porto maritimo perfeitamente aparelhado.

A dragagem, avaliada approximadamente em 13.475.000 metros cubicos, foi calculada á razão de 600 réis o m. c., medido no perfil, comprehendido neste preço o transporte do producto da excavação ao local conveniente, indicado pelo fiscal do governo, e todas as despesas com material.

O orçamento destes trabalhos, accrescido de 20 % para eventuaes e beneficio, eleva-se a 13.902 contos.

As obras de defesa consistem em dous diques parallelos na Feitoria, dous na Setia, espigões transversaes no Itapuan e um dique proximo á ilha do Junco.

Todas estas obras serão de pedra jogada, e representam o emprego de cerca de 466.000 toneladas de pedra, estando a despeza, com o accrescimento de 20 %, orçada em 4.200 contos.

Os trabalhos serão pagos por unidade de obra mediante medições trimestraes.

Na medição das obras de pedra jogada ter-se-ha em vista o numero de toneladas de pedra transportada, e o seu emprego feito convenientemente.

De cada pagamento se fará a retenção de 10 % para garantia da execução do contracto.

Os projectos de todos os trabalhos que fazem o objecto do presente edital de concorrência acham-se á disposição dos interessados, para seu conhecimento na Directoria da Viacão.

Todavia é lhes permitido offerecer as modificações que julgarem uteis, ou apresentar trabalho proprio.

Em suas propostas devem os concorrentes declarar, por extenso e em algarismos, os preços de unidade pelos quaes se propõem executar as obras; e os prazos para começo e conclusão das mesmas.

Directoria Central, em Porto Alegre, 6 de maio de 1912.—**A. Virissimo de Mattos**, director.

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENÇA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que no dia 21 de janeiro de 1913, á 1 hora da tarde, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso, de

acôrdo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, sob as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 100 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura d'agua na maxima estiagem e 8",80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 80 metros de extensão, talude de 1:3 e altura d'agua de um a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o litoral, respaldado ao nivel do coroamento da muralha e com talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de dous armazens de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura, cada um;

e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem e abastecimento de agua.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.585.920\$ (mil quinhentos oitenta e cinco contos novecentos e vinte mil réis), por que estão avaliados; não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que para tal fim fór nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de tres annos, contado da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes necessario para a empresa contractante apparellhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

6ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

7ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario nacionaes quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por di-
Feito, se exija citação pessoal.

8ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clau-

sulas, em fóma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

9ª

O Governo entregará livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10ª

As obras serão pagas em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 o/o, papel, cuja emissão será autorizada opportunamente.

O pagamento será feito por medição mensal de obra concluida, dada em certificado da comissão fiscal, segundo avaliação feita pelos preços constantes da tabella aceita pelo contractante.

Os titulos dados em pagamento, além da garantia geral do Governo, teem como garantia especial o producto da taxa de 2 o/o, ouro, sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Matto Grosso e a renda liquida da exploração dos serviços do porto de Corumbá.

11ª

A concorrência versará sobre:

1ª, a idoneidade do concorrente;

2ª, a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

12ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de trinta contos de réis (30.000\$000), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fór notificada a acceptação da sua proposta.

13ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral e na Inspectoria de Portos, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula 12ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciados o dia e hora para a abertura das propostas de preços, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade

moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência se achar inadmissiveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

14ª

O deposito constante da clausula 12ª será elevado a 50:000\$ (cincoenta contos de réis) em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fór lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá essa caução em favor da União.

15ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados no escriptorio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 52, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

16ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidade que figuram na relação impressa, de que trata a condição 13ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paraphrase unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras Publicas, 21 de setembro de 1912.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construida de concreto armado, com 10 metros de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com quatro metros de largura, e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentados por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terreno pleno.

O arcabouço metálico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0m,05, e não o possam em um anel de 0m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro convenientemente socado e rampado, com o talude de 1 : 3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal déployé n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0m,70 por 0m,20 de altura e a banqueta 0m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo das aguas minimas, e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terrapleno do cães, com um desenvolvimento, portanto de 22m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a

muralha, que para isto terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães, da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães. O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com inclinação de 1 : 3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso aproximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1 : 3 e espessura correspondente a 1 ½ tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2 ½ tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metálico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se appoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE FABRICAS DE ARTEFACTOS E DE USINAS DE REFINAÇÃO DE BORRACHA

«Aviso do Sr. ministro da Agricultura, em 26 de setembro de 1912:

Sr. superintendente da Defesa da Borracha. — Attendendo ás ponderações feitas por varios interessados, na concorrência aberta para o estabelecimento de fabricas de artefactos e usinas de refinação de borracha, autorizo-vos a prorogar, por trinta dias o prazo da respectiva concorrência e substituir a letra J, n. 2, clausula 2ª, do edital relativo á mesma concorrência, pelo seguinte:

Si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fizer o menor preço para a lavagem e refinação da borracha e, quanto ás fabricas, áquella que propuzer nas suas especificações e planos manufactureiros maior quantidade e diversidade de productos.

Paraphrasis unico. A venda dos productos ao Governo, nos casos previstos no art. 23, letra d, do regulamento de 17 de abril de 1912, nunca poderá ser feita por preço superior ao do similar estrangeiro, cif em qualquer porto brasileiro, em que tiver de ser feito o fornecimento.

Saude e fraternidade. — Pedro de Toledo.»

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de novembro proximo futuro serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, no Rio de Janeiro, as propostas de todos que pretenderem estabelecer qualquer das fabricas de artefactos e das usinas de refinação de borracha de que tratam os arts. 23 a 25, capitulo unico, titulo II, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concorrência é o estabelecido nas condições seguintes:

1.ª

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos e são do teor seguinte:

Art. 23. A primeira usina de refinação de borracha seringa que se estabelecer em cada uma das cidades de Belém e de Manaus e de borracha de manicoba e de mangabeira que se estabelecer em cada um dos Estados de Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo, bem como a primeira fabrica de artefactos de borracha que se estabelecer em Manaus, em Belém, no Recife, na Bahia, e no Rio de Janeiro, serão concedidos os seguintes premios e favores:

a) até 400.000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha seringa; até 100.000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha de manicoba e de mangabeira; até 500.000\$ em dinheiro para as fabricas de artefactos de borracha;

b) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, na forma e pelos processos descriptos nos arts. 3ª e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas necessarios á construção e completa montagem da fa-

III — ORÇAMENTO TOTAL

Ns.	Especificações	Unidades	Quantidade	Preço de unidade	importancias
1	Muralha do cães	m.1	100	3:014\$000	301:100\$000
2	Rampa	m.1	80	1:894\$000	151:520\$000
3	Aterro	m.3	150.000	2\$500	375:000\$000
4	Revestimento de talude...	m.2	900	12\$000	10:800\$000
5	Guindaste para meia tonelada	1	2	25:000\$000	50:000\$000
6	Guindaste para cinco toneladas	1	1	37:500\$000	37:500\$000
7	Armazens de 80m×20m (2)	m.2	3.200	150\$000	480:000\$000
8	Linhas ferreas	m.1	400	60\$000	24:000\$000
9	Calçamento	m.2	5.000	16\$000	80:000\$000
10	Meios fios	m.1	400	20\$000	8:000\$000
11	Passeios	m.2	1.000	15\$000	15:000\$000
12	Grádil de ferro	m.1	100	200\$000	20:000\$000
13	Esgoto de aguas pluvias	m.1	300	50\$000	15:000\$000
14	Distribuição de agua	m.1	300	60\$000	18:000\$000
					1.585:920\$000

Directoria Geral de Obras Publicas, 21 de setembro de 1912. — Leandro A. R. da Costa, director geral.

brica, bem como para todas as substâncias químicas, tecidos e materiais diversos, combustíveis e lubrificantes, indispensáveis ao custo e funcionamento da fábrica, durante o prazo de 25 annos.

c) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da legislação vigente, dos terrenos e benfeitorias pertencentes a particulares, que forem julgados apropriados e necessários á montagem da fabrica e ás suas dependencias;

d) preferencia dada pelo Governo para a compra dos productos usados nos serviços do Exército, da Marinha e das repartições publicas federaes, que forem manufacturados pelas fabricas, quando possam competir em qualidade com os similares estrangeiros, sendo o contracto de fornecimento adjudicado triennialmente a cada fabrica, para aquellos dos seus productos que forem classificados em primeiro logar nas exposições de que trata o art. 95;

e) isenção de todos os impostos estaduais e municipaes pelo mesmo prazo do favor da letra b, por ser a fabrica considerada um serviço federal.

Art. 24. Para fazer jus a estes favores, o industrial ou sociedade que pretender montar uma ou mais fabricas deverá sujeitar-se ás seguintes formalidades e condições:

1.ª Apresentar ao ministro da Agricultura requerimento previo, acompanhado dos documentos abaixo:

a) projecto de conjunto, detalhado, das fabricas;

b) orçamento das despesas de primeiro estabelecimento;

c) memoria descriptiva na qual se declare a capacidade de produção da fabrica, os principaes objectos que se pretende fabricar, o preço minimo pelo qual se propõe a lavar e refinar a borracha, que deverá ser reduzida, para cada qualidade, a um tipo unico e superior de exportação, e sejam em geral prestadas todas as informações que possam habilitar o Governo a fazer um juizo seguro da natureza e importancia do estabelecimento projectado;

d) attestados e referencias que demonstrem a completa idoneidade profissional e financeira do pretendente.

2.ª Obrigar-se, no contracto que fizer com o Ministerio da Agricultura, á clausula da reversão, findo o prazo combinado.

3.ª Franquear ao funcionario nomeado pelo Governo para a fiscalização a visita das obras no periodo da construção, afim de ser verificado o custo real das despesas de primeiro estabelecimento e determinado o valor do premio pecuniario, que será, em qualquer dos tres casos, igual á quarta parte desse custo, não excedendo os limites fixados na letra a do art. 23, bem como a visita do estabelecimento, depois de inaugurado, para que elle possa constatar, quando julgue conveniente, que os materiais importados com isenção de impostos são effectivamente utilizados em uso e serviços exclusivamente da fabrica.

4.ª Enviar anualmente ao ministerio, por intermedio do referido fiscal, um quadro estatístico, no qual sejam especificados:

a) a quantidade, a qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima;

b) a especie, a quantidade e o valor dos productos sahidos da fabrica para o consumo interno e para a exportação;

c) o numero de operarios nacionaes e estrangeiros effectivamente em serviço

durante o anno, com especificação das respectivas categorias.

Art. 25. O premio em dinheiro será pago, logo depois de inaugurada a fabrica, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado em que ella estiver situada, mediante autorização do ministro da Agricultura.

2.ª

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia util, após a publicação desse edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, deante dos mesmos concurrentes e de quaesquer interessados, que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos:

I. As propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigencias deste edital.

II. As que fixarem para a montagem completa e definitiva inauguração do estabelecimento prazos inferiores a doze mezes e superiores a trinta e seis mezes, tratando-se de fabricas de artefactos, e inferiores a doze mezes ou superiores a vinte e quatro mezes, tratando-se de usinas de refinação;

i) serão preferidas — para a montagem de fabricas de artefactos e de usinas de refinação — as propostas que fixarem o menor prazo, dentro dos limites acima indicados, para a inauguração final do estabelecimento;

j) si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fixar o menor preço para a lavagem e refinação da borracha, e quanto ás fabricas, á proposta que oferecer maiores vantagens para a venda de seus productos ao Governo nos casos previstos no art. 23, letra d, do regulamento de 17 de abril de 1912.

Paragrapho unico. Para esse effecto, todas as propostas deverão indicar a porcentagem maxima que será cobrada na venda dos productos da fabrica sobre os preços dos productos similares estrangeiros cif em qualquer porto brasileiro;

k) si ainda nesses pontos houver coincidência, caberá a preferencia á que pro-

puzer maior capital para a fundação da fabrica ou usina, o que será julgado, á vista dos projectos, organogramas e memorias descriptivas a que se referem as letras a, b e c, 1ª condição, do art. 24 do regulamento de 17 de abril.

3.ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes (art. 24, 1ª condição, letra d, serão apresentados na mesma occasião em que forem entregues as propostas, mas em envolveres separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada envolvero o nome do apresentante.

4.ª

As propostas ou requerimentos e os documentos a que se referem as letras a, b e c, 1ª condição, do art. 24, devidamente sellados e legalizados, serão apresentados, também em envolveres fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

A indicação dos prazos, preços de lavagem e refinação de borracha, porcentagem a que se refere o paragrapho unico, da letra j (clausula 2ª), e do capital a que se refere a letra k será feita, por extenso e em algarismos.

5.ª

Os proponentes depositarão, no Thesouro Nacional, até o dia 29 de novembro, ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até 30 de outubro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$000), ou dez contos de réis (10:000\$000), para garantia da assignatura do contracto, conforme se refere a esta fabrica de artefactos ou á usina de refinação de borracha.

Para garantia da execução do contracto essas cações serão respectivamente elevadas a cem contos de réis (100:000\$000), tratando-se de fabricas de artefactos ou usinas de refinação de borracha seringa, e a trinta contos de réis (30:000\$000), quando se tratar de usina de refinação de borracha de manigoba e mangabeira.

Os documentos provando terem sido feitos os depositos para garantia da assignatura dos contractos devem acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 3ª.

A falta desses documentos importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na letra e da clausula 2ª.

6.ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 5ª o proponente que, uma vez acceita a sua proposta não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lag será dirigido pelo *Diario Official*.

7.ª

O contractante que na data fixada em seu contracto deixar de fazer a inauguração definitiva do estabelecimento, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso, até 30 dias, de dois contos de réis (2:000\$000) por dia de excesso, além de 30 até 60; e de tres contos de réis (3:000\$000) por dia de excesso de 60 até 90 dias. Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a segunda parte da clausula 5ª, ficando, além disso, obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materias que tiver importado com as

isenções previstas na letra b, art. 23, do regulamento de 17 de abril.

8.

O prazo de reversão a que se refere a segunda condição do art. 24 do alludido regulamento, será de noventa annos, a contar da assignatura dos contractos, tanto para as fabricas de artefactos como para as usinas de refinação.

9.

Na época da reversão tanto as fabricas como as usinas deverão possuir todas as installações, inclusive edificios e accessorios em perfeito estado de conservação.

10.

As cauções a que se refere a segunda parte da clausula 5ª serão restituídas aos contractantes logo depois de inauguradas as fabricas ou usinas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1912.
— *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Em cumprimento ao determinado no aviso supra, fica marcado o dia 30 de dezembro proximo futuro para o recebimento das propostas a que se refere o presente edital.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA O ATERRO DO TERRENO EM QUE ESTA SENDO CONSTRUÍDO O POSTO DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE VETERINARIA

De ordem do Sr. ministro faco publico que, no dia 4 de dezembro, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o aterro da arca em que se acha situado o posto veterinario, á rua General Canabarro, observadas as seguintes condições :

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 3 de dezembro, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$, em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional e quitação dos impostos federal e municipal.

III

Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres profissionais de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir á concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 4, logo depois de recebidos. Dentro de dois dias depois da abertura desses envolveros, serão por edital,

declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apreshitarém para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas o lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a véspera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas.

As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes, após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes do qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na intrega, no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital.

O preço que o proponente offerecer para a totalidade da obra e o prazo para a sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excederem do orçamento organizado pelo engenheiro do ministerio, na importancia total de quarenta e sete contos quinhentos e cincoenta mil réis.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabo ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 3:000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diário Official*, do edital de chamada, feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante

comparecerá no local das obras juntamente com o engenheiro do ministerio, para tomar conhecimento do local que tem de ser aterrado, obrigando-se a dar início ás obras dentro dos 10 primeiros dias que as seguirem, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a planta rubricada pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que fica desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, do meio-dia ás 2 horas da tarde.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e a planta acima referidos, o fiscal intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto, communicando o seu acto immediatamente ao Sr. ministro.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XIII

O aterro deverá ficar concluido dentro do prazo maximo de quatro mezes contados do início das obras, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$, por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto si, depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo Sr. ministro poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja

combinada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juízo do Sr. ministro, e no caso de rescisão será rescindido o contracto.

XVII

O pagamento será feito em duas prestações iguaes: a primeira logo que o aterro attingir a metade do volume total indicado nas especificações, e a segunda depois de concluidos e acceptos os trabalhos.

XIX

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de novembro de 1912. — O director geral, *Mário B. Carneiro*

ESPECIFICAÇÕES QUE ACOMPANHAM O EDITAL SUPRA

Serão aterrados os locais designados na planta, assignada e rubricada pelos Srs. ministro e engenheiro do ministerio, correndo conta do contractante o respectivo transporte até os locais determinados pela fiscalização, na occasião do serviço.

II

Os volumes da terra serão medidos na occasião da entrada no portão da escola, sendo a cubação escripta no proprio vehiculo, se assim permittir o contractante. Será entregue pela fiscalização um vale assignado, com a indicação, numero de decímetros cubicos, o assignado pelo encarregado da porta. Mensalmente serão recolhidos estes vales e entregue um certificado com o total aterrado.

III

Só poderão entrar vehiculos com aterro, das 7 horas da manhã ás 4 1/2 da tarde, todos os dias uteis, inclusive o do ponto facultativo.

IV

O material de aterro não poderá conter resíduos de entulho, cinzas, cascalho, pedras, lixo, resíduos de esgotos etc. Só serão permittidos materiais isentos destas impurezas.

A fiscalização tem o direito de impedir a permanencia de qualquer empregado do contractante, cuja presença embarace o bom andamento do serviço.

Visto. — *Thomas Cavalcanti de Gusmão*, engenheiro, interino, do ministerio

Escola de Minas

EDITAL N. 684

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que até o dia 23 de dezembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso do logar de substituto effectivo da 4ª secção desta escola. Compõe-se a 4ª secção das seguintes materias: botânica e zoologia (2ª cadeira do segundo e 5ª do terceiro anno do curso fundamental); mineralogia, geologia e paleontologia (3ª cadeira do 1º anno e 4ª do 2º e 3º anno do curso especial, art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.639, de 26 de maio de 1910). Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 23 de setembro de 1912. — O secretario, *Jayne Gesteira*.

Ministerio da Fazenda
Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 36

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, ás portas dos armazens ns. 9, 10, 11, 12 e 16, nos dias 12, 14 e 16 de novembro de 1912, ao meio-dia, se não de arrematar, livros de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

Losango KRATA NUREM — Contra marca NOWOY quadilatero ESPECIAL: Um fardo de papelão sem numero, não especificado, pesando bruto cento e cinco kilos, vindo do Gutthem berg, no vapor *P. Ingeborg*, descarregado em 5 de junho de 1911 e consignado á Companhia Industrial Itacolomy.

Lote n. 2

A. Campos: Uma caixa sem numero, pesando bruto dez kilos, contendo pontas de veados, pesando liquido tres kilos, vinda de Montevideo no vapor *Saturno*, descarregada em 14 de junho de 1911 e consignaço igno-rada.

Lote n. 3

Losango ME: Uma caixa n. 3, pesando bruto vinte e seis kilos, contendo livros impressos, pesando liquido nas caixinhas dous kilos e oitocentas grammas.

Productos chimicos não classificados, *ad valorem*, vindos de Nova York no vapor *Orango Penna*, descarregado em 6 de junho de 1911 e consignado á Josin Bauur.

Lote n. 4

Triangulo C: Onze fardos ns. 7.400/7.410, de papel para embrulho (ordinario), pesando bruto mil quatrocentos e noventa e quatro kilos, vindos de Fiume, no vapor *Jokai*, descarregado em 14 de junho de 1911 e consignado á Paulino Salgado & Comp.

Lote n. 5

LG: Uma caixa n. 100, pesando bruto quatrocentos e dez kilos, contendo: livros impressos, capa de papelão pesando bruto trezentos e vinte kilos.

Cartazes annuncios para propaganda, pesando vinte e um kilos, vindo do Fiume, no vapor *Jokai*, descarregado em 16 de junho de 1911 e consignado á Affonso Marchand.

Lote n. 6

ASM: Uma caixa n. 1.386, pesando bruto duzentos e nove kilos, contendo palhas de Italia para chapéus, pesando bruto cento e quarenta e dous kilos, vindo de Genova, no vapor *Sardagna*, descarregado em 19 de junho de 1911 e consignado á S. Martins.

Lote n. 7

CRC: Dous barris, (decimos) sem numero, *ad-valorem*, vindo de Genova, no vapor *Sardagna*, descarregado em 19 de junho de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 8

A. Gramophone: Uma caixa n. 223/2, pesando bruto trinta e cinco kilos, contendo facas e garfos com cabo de metal ordinario, duas duzias de facas e duas de garfos ao todo quatro duzias.

Tesouras para costuras de mais de 16 centimetros, meia duzia.

Canivetes com cabo de osso e massa, quinze duzias.

Canivetes com cabo de madriperola, duas duzias.

Canivetes com pertences para viagem, quatro duzias.

Ferramentas não classificadas para uzos manuaes, pesando quatro kilos e quatrocentas

e cincoenta grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 28 de junho de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 9

A. Gramophone: Uma caixa n. 223/1, pesando bruto oitenta e tres kilos, contendo machinas pequenas para costuras, quaronta e cinco kilos.

Agulhas de enfilar e semelhantes, pozando nas caixinhas cinco kilos.

Ferramentas, utensilios não classificada para qualquer outro uso manuaes, pesando dozo kilos novecentas e cincoenta grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 28 de junho de 1911 e consignado a ordem.

Lote n. 10

Triangulo BV contra marca CC: Uma caixa n. 2, pazando bruto duzentos e dezoito kilos, contendo agulhas de aço para gramophones, pesando bruto nas caixas cento e noventa e quatro kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregado em 28 de junho de 1911 e consignado á ordem.

Lote n. 11

MMC contra marca LC: Uma caixa numero 2.174, pesando bruto cento e sessenta e um kilos, contendo: tinta preta para escrever, pesando liquido cento e dezoito kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 26 de junho de 1911 e consignado á Louzinger & Comp.

Lote n. 12

SR: Um rolo n. 2 do chapas em arco de erro, pozando bruto vinte e seis kilos, vindo de Santos no vapor *Pernambuco*, descarregado em 3 de julho de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 13

Garantia da Amazonia: Uma caixa n. 151, pesando bruto cento e dous kilos, contendo caixinhas de papelão vasias para brindes, pesando liquido setenta kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregado em 22 de julho de 1911 e consignado á Garantia da Amazonia.

Lote n. 14

JTF: Uma caixa n. 2.084, pesando bruto sessenta e seis kilos, contendo fitas de qualquer qualidade de tecido de seda e algodão, pesando liquido quarenta e dous kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 18 de julho de 1911 e consignada á Ordem.

Lote n. 15

Lozango FIC: Uma caixa n. 588, pesando bruto trinta e cinco kilos, contendo manteiga de leite (*Lepolittier*) pesando bruto nas latas vinte e quatro kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Malte*, descarregada á 19 de outubro de 1910 e consignada á Ferraz Irmão & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 16

Triangulo LFS, contra marca AT Weyland; Uma caixa com trinta e dous kilos, peso bruto, de tinta preparada a oleo em latinhas de Flandres e vidros.

Vinte e tres kilos, peso bruto, de verniz não especificado, vindo de Hull, no vapor *Teviot*, descarregados em 4 de dezembro de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 17

Triangulo EL: Duas caixas ns. 45 e 46, com duzentas e quarenta e cinco duzias de pares de meias de algodão não especifica-

das compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, vindas de Hull, no vapor *Teviote*, descarregadas em 4 de dezembro de 1911 e consignadas à ordem.

Lote n. 18

Circulo RIC: Uma caixa n. 1.011, com quarenta kilos, peso liquido da junções de ferro fundido, vinda de Hull, no vapor *Teviote*, descarregada em 5 de dezembro de 1911 e consignada à The Rio de Janeiro.

Lote n. 19

Triangulo Z: Uma caixa n. 2.053, com cento e cincoenta e oito kilos, peso liquido do casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, vinda de Southampton, no vapor *Aron*, descarregada em 12 de dezembro de 1912 e consignada à ordem.

Lote n. 20

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte e um kilos de diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 4 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 21

Christovão P. da Fonseca: Uma caixa sem numero, com dezscete kilos peso bruto de brinquedos não especificados vinda de Southampton, no vapor *Clyde*, descarregada em 4 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 22

Mr. R. de Oliveira ou A—contramarca RO: Um barreira sem numero com cincoenta e cinco kilos peso liquido de aparelhos de louça n. 3, vindo de Southampton, no vapor *Clyde*, descarregada, em 4 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 23

Almo. F. Himes: Uma cesta sem numeros e seis chapéus onfeitados *ad valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Asturias*, descarregados em 13 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 24

Sem marca: Uma cadeira de vimão sem numero, usada, com braços, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Bahia*, descarregada em 7 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 25

Bon Friederico: Um amarrado com dois pacotes, sem numero, com cento e setenta grammas peso bruto de obras de passamanheiro.

Oitocentas grammas peso bruto de obras de cobre simples.

Um estandarte com pintura a oleo e franjas douradas, *ad valorem*, procedencia, vapor, descarga e consignação ignorada.

Lote n. 26

CM: Uma caixa n. 1.011, com vinte e tres kilos peso bruto de cartazes annuncios, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 19 de dezembro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 27

RGAC: Uma caixa n. 9.934, com vinte e um kilos peso liquido de fitas de seda, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 20 de dezembro de 1911 e consignada a Ramos P. Araujo & Comp.

Lote n. 28

Triangulo Z contra marca FF: Uma caixa n. 19, com duzentos e trinta e quatro kilos peso liquido de casemira de lã pura pesando até 450 grammas por metro quadrado, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 21 de dezembro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 29

Triangulo Z: Uma caixa n. 18, com cincoenta e seis kilos peso bruto de agulhas para costura, crochet e semelhantes.

Quatorze kilos peso bruto de alfinetes de cobre.

Dezesais kilos peso bruto de alfinetes de ferro simples e com cabeça de vidro, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburg*, descarregada em 21 de dezembro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 30

Julio Ferreira de Almeida: Uma mala sem numero, usada com diversas peças de roupa usadas, *ad valorem*, vinda de Liverpool, no vapor *Trement*, descarregada em 15 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 31

Triangulo Z: Uma caixa n. 20, com trezentos e vinte e dois kilos, peso bruto de grampos de ferro envernizados simples, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburg*, descarregada em 21 de dezembro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 32

JCC: Uma caixa n. 4, com setenta e sete kilos peso liquido de setineta de algodão branco de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 22 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 33

RDJ: Uma caixa n. 1.320, com cento e oitenta e dois leques de panno com vareta de osso.

Quarenta leques de gaze de seda com varetas de sandalo.

Trinta e meia duzias de leque de papel com varetas de madeira polida pintada.

Cinco duzias de leques de madeira polida de tecido de algodão.

Cento e dez leques de madeira ordinária envernizados e pintados.

Cem grammas peso liquido de pannos de gaze de seda pintados proprio para leques, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 22 de dezembro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 34

RDJ: Uma caixa n. 1.521, com vinte e nove kilos peso liquido de pellica, vinda de Hamburgo, no vapor *Assuncion*, descarregada em 22 de dezembro de 1911 e consignado à ordem.

ARMAZEM N. II

Lote n. 35

CSF: Uma caixa n. 12.438, com uma machina para fabricação de meias, *ad-valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregada em 31 de julho de 1908 e consignada à Ordem.

Lote n. 36

ELM: Uma caixa n. 893, com 112 kilos, peso liquido, de tecido de algodão trançado, proprio para roupa de homem; 13 kilos peso liquido de cotoline de lã, vinda de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregada em 31 de julho de 1908 e consignada à Ordem.

Lote n. 37

Triangulo BAM & C., contra-marca EII: Tres caixas ns. 1, 2 e 31, com 324 kilos, peso liquido, breu, vindas de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregadas em 31 de julho de 1908 e consignadas à Ordem.

Lote n. 38

TJ: Cinco caixas, ns. 26/24 com 850 kilos, peso bruto, do cartão branco em folha, vindas de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregado em 17 de agosto de 1908 e consignadas à Ordem.

Lote n. 39

Cruzeta JCAJ: Tres caixas ns. 4.998/99 e 5.001, com trezentos e vinte e dois kilos peso liquido de frascos de vidro ordinario escuro, sem bocca e sem rolha esmorrilhada.

Idem: Uma caixa n. 5.002, com nove kilos, peso bruto, de essencia de lima estragada, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 5.003, com treze kilos peso bruto, de obras não classificadas de estanho simples; cinco kilos, peso bruto, libretos impressos; um kilo e quinhentas grammas, peso bruto de estampas annuncios; quatro kilos e quinhentas grammas, peso bruto de obras não classificadas de papel *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor S. Paulo, descarregada em 17 de agosto de 1908 e consignada a Joaquim Corrêa de Albrim Junior.

Lote n. 40

PS: Uma caixa n. 7.802, com dois kilos, peso bruto, de essencia não especificada, vinda de Hamburgo no vapor S. Paulo, descarregada em 17 de agosto de 1908 e consignada à ordem.

Lote n. 41

PAMC: Tres encapados ns. 7.060 7.062, com trezentos e oitenta kilos, peso liquido de breu, vindos de Hamburgo no vapor S. Paulo, descarregados em 17 de agosto de 1908 e consignados a ordem.

Lote n. 42

RO: Uma caixa n. 8.667, com cento e cincoenta duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, vinda de Hamburgo no vapor S. Paulo, descarregada em 17 de agosto de 1908 e consignada a Raphael de Oliveira.

Lote n. 43

CT: Uma caixa n. 5, com dois kilos peso liquido de cortiça em rolha.

Quatro kilos e quinhentas grammas peso bruto de capsulas de estanho vinda de Bordeaux, no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de agosto de 1908 e consignada a Mme. de Castellan.

Lote n. 44

Commissão Portugueza da Exposição Nacional: Uma caixa sem numero, com cincoenta e cinco kilos, peso bruto, de livros impressos, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 14 de agosto de 1908 e consignada a Commissão Portugueza da Exposição.

Lote n. 45

EP: Dois saccos ns. 2.006/7, com quarenta e nove kilos, bruto, de obras de madeira ordinaria, *ad valorem*, vindos de Hamburgo, no vapor *Etruria*, descarregados em 14 de agosto de 1911 e consignado a Hugo Heydtmann.

Lote n. 46

Cruzeta JCAJ: Quatro caixas ns. 5.909/12, com trezentos e sessenta kilos, peso liquido de frascos de vidro escuro ordinario sem boca e sem rolha esmerilhada.

Idem: Uma caixa n. 5.013, com dezoito kilos, peso bruto de essencia de lima estragada, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 5.014, com oito kilos peso bruto, de libretos impressos; cinco kilos, peso bruto de obras de papel não classificadas, *ad valorem*; quatorze kilos, peso bruto de obras de estauho não classificadas, simples; um kilo e quinhentas grammas, peso bruto de estampas-annuncios, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 14 de agosto de 1908 e consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 47

Museu Commercial: Uma caixa sem numero, com vinte e um kilos, peso bruto de leite condensado.

Idem: Uma caixa sem numero, com vinte e oito kilos, peso bruto de sardinhas em conservas; dez kilos, peso bruto de obras de folha de Flandres pintada.

Idem: Uma caixa sem numero, com treze kilos, peso bruto de cartazes-annuncios; oito kilos, peso liquido de balanças não especificadas, *ad valorem* vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 17 de agosto de 1908 e consignada ao Museu Commercial.

Lote n. 48

KW: Uma caixa n. 5.035/8 com onze kilos peso bruto de correntes de ferro para prisão de animaes; cento e trinta e dois kilos, peso bruto de ferramentas manuaes para artes e officios; trinta e seis folles pequenos de mão até quinze centimetros de largura; doze folles pequenos de mão de quinze até trinta centimetros de largura; trinta e oito kilos, peso bruto de molas de ferro para portas; sete kilos peso bruto, de balanças de ferro com molas de suspender; tres kilos e quinhentas grammas de tornos de ferro, de mão para relojoeiros, peso bruto; onze kilos, peso bruto de tranquetas de ferro para portas, vinda de Hamburgo nova por *Etruria*, descarregada em 14 de agosto de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 49

KW: Uma caixa n. 5.035/10, com dezoito kilos de obras de folhas de Flandres simples, peso bruto; vinte e oito tezouras para jardim, pequenas para cortar flores; vinte e cinco e moias duzias de canivetes com cabo de osso para aparar pennas e para fructas.

Doze kilos peso bruto de ferramentas manuaes para artes e officios.

Quatro kilos e quinhentas grammas peso bruto de obras não classificadas de fio de arame de ferro.

Quatorze tezouras para costuras, de mais de 16 centimetros de comprimento.

Duas duzias de tesouras para costuras, até 16 centimetros de comprimento, vindas de Hamburgo, no vapor *Etruria*, descarregado em 14 de agosto de 1908 e consignado á ordem.

Lote n. 50

KW: Uma caixa n. 5.035/11, com cincoenta e dois kilos, peso bruto de ferramentas para artes e officios manuaes, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 14 de agosto de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 51

NK: Uma caixa n. 5.125 com um dynamo *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Etruria*, descarregada em 14 de agosto de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 52

ODRM: Duas caixas ns. 307 e 308, com trezentos e quatro kilos peso bruto de estampas annuncios, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 14 de agosto de 1908 e consignadas á Fonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 53

Losango PAM&C contramarca EH: tres caixas ns. 3, 4 e 32, com trezentos e quinze kilos peso bruto de breu, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 14 de agosto de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 54

PM: quatro caixas ns. 880/3, com trezentos e quarenta e tres kilos peso bruto de chapas de vidro para photographia, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 14 de agosto de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 55

SM: Uma caixa n. 70, com quatorze kilos, peso liquido de xarope medicinal; vinte e quatro kilos peso bruto de assucar Candi.

Dezete kilos peso liquido legal de acido tartarico em pó, vinda de Londres no vapor *Araguaya*, descarregada em 9 de dezembro de 1908 e consignaço ignorada.

Lote n. 56

AI: uma caixa n. 89, com vinte sete kilos peso bruto de peixes em conserva, vinda de Liverpool no vapor *Aragon*, descarregada em 9 de dezembro de 1908 e consignada a Antunes Irmão.

Lote n. 57

HGG: uma caixa n. 85, com doze globos geographicos de mais de 20 até 40 centimetros de diametro, vindas do Havre, no vapor *I. Manorek*, descarregadas em 1 de abril de 1908 e consignadas a J. Lansac.

Lote n. 58

Quadrilatero PJC: Seis caixas ns. 1/6, com quatrocentos kilos, peso bruto, de estampas annuncios, vindas de Nova York no vapor *Tennynson*, descarregadas em 28 de abril de 1908 e consignadas a Paul y Christoph.

Lote n. 59

LIC contra marca B: Uma caixa n. 61, com dez duzias de escovas de cabellos, não especificadas, vindas de Nova York no vapor *Tennynson*, descarregadas em 28 de abril de 1908 e consignadas a Laporte Irmão & Comp.

Lote n. 60

FNC: Duas caixas ns. 3.035/36, com noventa e sete kilos peso liquido, de chaminés de vidro n. 1, para candieiros, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 12 de agosto de 1907 e de consignaço ignorada.

Lote n. 61

Triangulo MJS: Dez caixas ns. 1/10, com mil cento e seis kilos de livros em branco proprio para notas, peso bruto.

Idem: Uma caixa n. 11, com quatorze kilos peso bruto, de livros em branco, proprios para notas.

Trinta kilos, peso bruto, de folhinhas impressas de uma só cor, vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 6 de dezembro de 1911 e de consignaço ignorada.

Lote n. 62

SM: Uma caixa n. 71, com oito kilos, peso liquido, de essencia de cravo.

Vinta e cinco kilos, peso liquido, de acido tartarico em pó.

Cinco kilos, peso liquido, de sulphato de de cobre em pó simples.

Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de raiz não especificada em pó (embebidas) *ad valorem*.

Dous kilos e cem grammas, peso liquido, de extracto de rhatania, *ad valorem*, vinda de Londres, no vapor *Araguaya* descarregada em 9 de dezembro de 1908 e de consignaço ignorada.

ARMAZEN N. 12

Lote n. 63

Sem marca: Um amarrado sem numero, com quatro cadeiras uzadas *ad valorem*, vindo de Bremen, no vapor *Erlanger*, descarregado em 6 de dezembro de 1911.

Lote n. 64

Sem marca: Um amarrado sem numero, com onze cadeiras uzadas, *ad valorem*, vindo de Bremen, no vapor *Erlangen* e descarregado em 6 de Dezembro de 1911.

Lote n. 65

RCV: Uma caixa sem numero, com onze kilos, peso liquido, de vidro de cor n. 1, vinda de Southampton, na vapor *Clyde*, descarregada em 29 de dezembro de 1911.

Lote n. 66

João de Deus: Uma caixa de madeira, sem numero, vazia e quebrada, sem valor mercantil, vinda de Southampton, no vapor *Asurias*, descarregada em 29 de dezembro de 1911.

Lote n. 67

Sem marca: Uma caixa n. 221, com roupas e objectos uzados, *ad valorem*, vinda de Marsella, no vapor *Italie*, descarregado em 2 de dezembro de 1911.

Lote n. 68

S. Roque: Uma mala n. 210, com roupas uzadas, *ad valorem*, vinda de Marsella, no vapor *Italie*, descarregado em 2 de dezembro de 1911.

Lote n. 69

Aquila Joham: Uma caixa sem numero, com ferramentas manuaes uzadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 4 de dezembro de 1911.

Lote n. 70

Sem marca: Uma mala n. 3.131, com roupas e objectos uzados, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Toscana*, descarregada em 2 de dezembro de 1911.

Lote n. 71

RC: Uma caixa n. 1.070, com cento e vinte e nove kilos peso liquido, de livros impressos, vinda de Genova no vapor *Toscana*, descarregado em 2 de dezembro de 1911.

Lote n. 72

Sem marca: Uma mala com roupas e objectos uzados *ad valorem*, da mesma procedencia, vapor e descarga ignoradas.

Lote n. 73

Sem marca: Um bahú sem numero, com roupas uzadas, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregado em 7 de dezembro de 1911.

Lote n. 74

Sem marca: Uma mala com roupas uzadas *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 20 de dezembro de 1911.

Lote n. 75

Augusto Renoldo: Uma mala sem numero com roupas e objectos uzados, *ad valorem*, vinda de Valparaíso no vapor *Ortega*, descarregada em 21 de dezembro de 1911.

Lote n. 76

AD ou sem marca: Uma mala sem numero com roupas uzadas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 20 de dezembro de 1911.

Lote n. 77

Sem marca: Um fardo sem numero com dous colchões, com roupas e objectos uzados *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *Siena*, descarregado em 18 de dezembro de 1911.

Lote n. 78

Sem marca: Um encapado sem numero com trinta kilos peso liquido, de tapete de lã avolludado com pelo curto, apresentando pelo avesso tecido grosso de canhamo, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Arcana*, descarregado em 18 de dezembro de 1911.

Lote n. 79

Pauletti Paulack: Uma caixa sem numero com vinte e um kilos, pêsos bruto, de lustres de cobre, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Arcana*, descarregada em 18 de dezembro de 1911.

Lote n. 80

Sem marca: Um pacote sem numero com quatro kilos e setecentas grammas, peso liquido, de livros em branco para notas, vindo de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 2 de dezembro de 1911.

Lote n. 81

JN: Uma caixa n. 10 de papelão, vazia, sem valor mercantil, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 11 de dezembro de 1911.

Lote n. 82

Sem marca: Um amarrado com cinco cadeiras uzadas *ad valorem*, vindo de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 83

Sem marca: Um amarrado com tres cadeiras uzadas *ad valorem*, procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 84

Sem marca: Uma caixa n. 3.526 com roupas e objectos uzados *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 4 de dezembro de 1911.

Lote n. 85

Sem marca: Um amarrado com quatro cadeiras uzadas *ad valorem*, procedencia, vapor e descarga ignoradas.

Lote n. 86

Mathilde Garim: Uma caixa sem numero com roupas e objectos uzados *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados e descarregada em 11 de dezembro de 1911.

Lote n. 87

Sem marca: Um amarrado sem numero com quatro cadeiras uzadas *ad valorem*, de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 88

Sem marca: Um amarrado sem numero, com quatro cadeiras usadas, *ad valorem*; procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 89

Sem marca: Um amarrado sem numero, com cinco cadeiras usadas, *ad valorem*; procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 90

Lapporte Banco: Uma caixa sem numero, com cento e dezesseis kilos, peso liquido, de estampas-annuncios colladas em papelão vinda de Genova no vapor *Argentina*, descarregada em 29 de dezembro de 1911.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 91

Arthur E. Strut: Uma caixa, n. 176, contendo obras de ferro batido, pintado, pesando bruto quaranta kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Argentina*, descarregada em 23 de março de 1911; removida do de bagagem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Jóias e pedras finas apprehendidas em contrabando

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, que tendo passado em julgado para todos effeitos nos termos do titulo X da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, conforme os editaes e notificações feitas no *Diário Official* ns. 236, 237 e 238 do mez de outubro, proximo findo, lavrado como foi o respectivo termo de perempção a 1 de mez corrente, passam as mercadorias abaixo mencionadas que foram apprehendidas como contrabando a B. Keleman e Gabriel Vegereno a ser vendidos em hasta publica a quem melhor lance offerecer, de accordo com as disposições dos capitulos V e VI da mesma consolidação, devendo o leilão ter lugar, perante esta repartição, na guardamoria, ás 12 horas dos dias 18, 20 e 22 de novembro de 1912.

GUARDAMORIA — APPREHENSÃO

Lote n. 1

Sem marca: Um volume sem numero, contendo: nove barrets, trez broches, seis pulseiras e quarenta e oito aneis de ouro e platina com brilhantes e varias pedras preciosas, pesando liquido, tre-

zentas cincoenta e tres grammas, apprehensão feita pelo ajudante de guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior, auxiliado pelo sargento da guarda Sr. Luiz José de França Sobrinho e guarda Sr. Erico Cardozo d'Avila.

Lote n. 2

Sem marca e sem numero: Tres alfinetes, dous pendentifs, duas barrets, dous broches, cinco pares de brinco e sessenta aneis de ouro e platina com brilhantes e outras pedras preciosas, pesando liquido trezentas e duas grammas, apprehensão feita pelo ajudante de guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior, auxiliado pelo sargento de guardas Sr. Luiz José de França Sobrinho e guarda Sr. Erico Cardozo d'Avila.

Lote n. 3

Sem marca e sem numero: Seis broches e oitenta e cinco aneis de ouro e platina com brilhantes e outras pedras preciosas, pesando liquido trezentas e quarenta e cinco grammas, apprehensão feita pelo ajudante de guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior, auxiliado pelo sargento dos guardas Sr. Luiz José de França Sobrinho e guarda Sr. Erico Cardozo d'Avila.

Lote n. 4

Sem marca e sem numero: Tres bolinhas de ouro com brilhantes (para moedas), sete barrets, dous pares de brinco, um broche, setenta e dous aneis de ouro e platina com brilhantes e pedras finas, pesando liquido quatrocentas e cincoenta e cinco grammas, apprehensão feita pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior, auxiliado pelo sargento dos guardas Sr. Luiz José de França Sobrinho e guarda Erico Cardozo d'Avila.

Lote n. 5

Sem marca: Seis pendentifs (estando um delles dividido em duas partes) e quatro pares de brinco com brilhantes e pedras finas, pesando liquido cento e seis grammas, apprehensão feita pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior, auxiliado pelo sargento dos guardas Sr. Luiz José de França Sobrinho e guarda Erico Cardozo d'Avila.

Lote n. 6

Sem marca e sem numero: Duas barrets e setenta aneis de ouro e platina com brilhantes e outras pedras finas, pesando liquido trezentas noventa e cinco grammas, apprehensão feita pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior, auxiliado pelo sargento dos guardas Sr. Luiz José de França Sobrinho e guarda Sr. Erico Cardozo d'Avila.

Lote n. 7

Sem marca e sem numero: Quatro pares de brinco, um broche e sessenta e nove aneis de ouro e platina com brilhantes e pedras finas, pesando liquido trezentas e vinte quatro grammas, apprehensão feita pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior, auxiliado pelo sargento dos guardas Sr. Luiz José de França Sobrinho e guarda Erico Cardozo d'Avila.

Lote n. 8

Sem marca e sem numero: Uma pequena carteira de ouro com onze encaucos de papel, contendo trezentos e quarenta e seis quilates e um quarto de brilhantes soltos, apprehensão feita pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior, auxiliado pelo sargento dos guardas Sr. Luiz José de França Sobrinho e guarda Sr. Erico Cardozo d'Avila, no dia 11 de agosto do anno corrente a Bernard Killermann e Gabriel Vegereno quando sahiam de bordo do vapor *Hollandia*, como consta do respectivo processo e despacho da inspectoría de 28 de setembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, baslando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extraído do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Paulino da Silva requerido por aforamento o lote n. 27 do terreno da Fazenda Nacional da Santa Cruz, á rua Sete de Setembro, onde tem hmeiteorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das mencionadas hmeiteorias a apresental-as, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 29 de outubro de 1912. — Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo José Gonçalves Fontes requerido por aforamento as ilhas Comprida e Maguinhas, situadas na bahia do Rio de Janeiro, entre as ilhas de Paqueta, Ferros e Redonda, resalvado, porém, o direito deste Ministerio da Fazenda de rehavê-las, quando entender necessario, sem indemnizar qualquer hmeiteoria ou obra nas mesmas executadas, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 11 de novembro de 1912. No impedimento do Sr. sub-director, José Maria de Beau repaire Pinto Peixoto, engenheiro auxiliar.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, pelo presente edital, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Antonio de Almeida Carvalho para, dentro do prazo de 15 dias, recolher a multa de 1:000\$, máximo do art. 122, n. III, letra a, do referido regulamento, que lho foi imposta por decisão de 16 de outubro ultimo, proferida no processo de infracção instaurado contra Alberto Candido Alves em 6 de outubro de 1911, pelo agente fiscal Aurelio Botto de Barros.

Recebedoria, 13 do novembro de 1912. — Turibio Guerra, sub-director da 2ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, pelo presente edital fica intimado Uraliz Tommazi para, de accordo com a decisão proferida pelo Sr. collector federal em Juiz de Fora, de 16 de outubro ultimo, recolher dentro do prazo de 15 dias a multa de 500\$, minimo do art. 39 do regulamento annexo ao decreto n. 8.597 de 8 de março de 1911.

Recebedoria, 13 de novembro de 1912. — Turibio Guerra, sub-director da 2ª Sub-directoria.

Ministerio da Guerra

„Inspecção permanente da nona região militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 4º MUNICIPIO, S. JOSÉ

O capitão Raul Gomes Vieira, presidente desta Junta, faz publicár, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que nesta data, foram alistados para o serviço militar obrigatorio do Exército activo e suas reservas, forças de 1ª linha, os cidadãos constantes da relação infra-mencionada.

Si esses cidadãos quizerem fazer qualquer reclamação a respeito de suas inclusões nesse alistamento, podem dirigir-se a esta Junta que funciona no Becco da Batalha (antigo Arsenal de Guerra), em todos os dias uteis, afim de serem attendidos com justiça.

E eu, tenente José Belizario de Lemos Cordeiro, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vac polo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1912. — Tenente, José Belizario de Lemos Cordeiro, secretario.

Relação dos cidadãos alistados hoje na Junta de alistamento e sorteo militar do 4º municipio, S. José.

96. Adolpho Mendes de Oliveira.
97. Albino Pacheco.
98. Antonio Baptista Ferreira.
99. Antonio dos Santos.
100. Arthur Duarte.
101. Euclides Valerio do Bomfim.
102. Francisco Bulhões.
103. Francisco de Paulo.
104. Jaymes Gomes de Siqueira.
105. Joaquim (filho de Antonio Araujo Fanzerer.
106. Luiz Corrêa.
107. Octavio Saldanha.
108. Oscar Emilio da Rocha.
109. Oscar Ferreira.
110. Tertuliano Moreira.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1912. — Tenente, José Belizario de Lemos Cordeiro, secretario.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. general de brigada graduado do 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n. 41, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de melicos, para o presuchimento das vagas

que no respectivo quadro se verificarem no corrente anno e no de 1913.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saude do Exército nos Estados.

Primeira secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 11 de setembro de 1912. — Dr. Pedro Gouvea, coronel chefe da 1ª secção.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general de brigada graduado Dr. Antonio Affonso Faustino, chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que se acha aberta nesta divisão a inscrição para os concursos de admissão da pharmaceuticos, dentistas e veterinarios no Corpo de Saude do Exército, nos termos do edital já publicado no *Diario Official*.

A referida inscrição encerrar-se-ha no dia 28 do corrente.

6ª divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria da Guerra, 9 de novembro de 1912. — Major Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, chefe interino da 1ª secção.

ANNÚNCIOS

Imprensa Nacional

Publicações no "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por Carta Patente n. 27

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 24.786, ficaram remidas as seguintes inscrições:

Club A - 286

Club B - 086

Club C - 086

Club D - 86

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912.—
O fiscal do Governo, F. de M. Mascarenhas.
—Abilio Murce & Comp.

Declaração

O 1º tenente Virgilio Andrade do Nascimento declara a seus amigos e clientes que de ora em diante passa a assignar-se Virgilio Andrade Nascimento de Muquinã Gambá e profissionalmente Virgilio de Muquinã Gambá.
1º tenente Virgilio Andrade do Nascimento.

Declaração

José Dantas, maior, brasileiro, casado, residente á rua Marechal Floriano Peixoto n. 235 nesta capital, filho legitimo de Antonio Joaquim Corrêa Dantas, (fallecido) e do D. Rita de Cassia Bernardes Dantas, declara para todos os effeitos que, existindo nesta cidade outros individuos com igual nome, passou a assignar-se José Corrêa Dantas, qua é o seu nome actual.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912.—
José Corrêa Dantas.

Processo

Para o fabrico de polvora de guerra, sem chamma, privilegiado pela patente n. 5.511, pertencente ao Dr. Conrad Claessen, de Berlim, Alemanha.

Contracta-se e promove-se o emprego do processo privilegiado, por intermedio dos Srs. Leclerc & C^o., agentes de privilegios, á rua do Rosario n. 156, loja.

Systema

Aperfeiçoado de acondicionamento de productos pecuarios, privilegiados pela patente de invenção n. 5.904, de 16 de dezembro de 1909, da qual é proprietaria a firma Adolpho Schmidt, Filho & Comp., estabelecida nesta cidade, á rua de S. Bento n. 12.

Contracta-se o promove-se o emprego do processo privilegiado, por intermedio da firma acima mencionada.

Moinho Santa Cruz

(MACHADO; MELLO & COMP.)

Assembléa geral ordinaria

São convidados os Srs. accionistas da sociedade em commandita por accções Machado, Mello & Comp. a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez de novembro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 24, affim de tomarem conhecimento do relatório e contas relativos ao anno social findo em 31 de agosto do corrente anno e do respectivo parecer do conselho fiscal.

Nesta assembléa deverão ser eleitos os membros do conselho fiscal que teem de servir no anno social de 1912-1913.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912.—
Machado, Mello & Comp.

IMPORTANTE LEILÃO

DO

HIATE DE LUXO A VAPOR “Nourmahal”

com classe de * 100 A. I. Lloyd Inglez, construido por Harlan & Hollingsworth Comp. com comprimento de 235 pés e 768 toneladas de registro, com 3 mastros, 1 helice, machinas com força de 2.000 cavallos, velocidade de 19 milhas

J. DIAS

(142 Escriptorio - Rua do Rosario 142)

Autorizado por alvará do Exmo. Sr. Dr. Juiz da massa fallida de Conil Demers & C., da Bahia

VENDERÁ EM LEILÃO

á bordo do mesmo

Quarta-feira, 20 do corrente

proximo futuro

AO MEIO DIA

O importante hiate de luxo acima referido com todos os seus appparelhos fixos e de laborar, tendo 6 compartimentos estanques, todos os machinismos de primeira qualidade, capacidade das carvoeiras 500 toneladas, leme movido a vapor, 2 lanchas de gazolina, escaler salva-vidas, etc., etc.

O Hiate é luxuosamente acabado, está em perfeito estado de conservação, as accommodações principaes são á prôa. Possui 6 camarotes muito bem arejados e 2 de luxo, sendo um com 2 camas, banheiros e appparelhos sanitarios especiaes. O salão de jantar muito espaçoso podendo accommodar 30 pessoas á mesa, copa e cozinha bem situadas, um salão avante do qual estão situados dous dos camarotes já mencionados. Na tolda (Promenade Deck) existem 3 camarins, sendo 1 grande e 2 menores, acima dos mesmos está situado o passadiço, tem 4 peças de pequeno calibre (0,40 43) montadas em reparos adaptados ao convez com portinholas nas amuradas. Tem machina frigorifica, etc., e inventario completo, cuja relação se acha desde já a disposição dos Srs. pretendentes no escriptorio do annunciante.

Para mais informações, com o annunciante em seu armazem, Rosario 142.

O Sr. arrematante garantirá seu lance com um signal de 20 % no acto de arrematar.

O Hiate acha-se fundeado na bahia do Rio de Janeiro, podendo os Srs. pretendentes desde já examinal-o.

No dia do leilão partirá uma lancha do cães do Pharoux ás 11 horas da manhã.

Companhia Expresso Federal

São convidados os Srs. accionistas a realizarem a segunda entrada de capital do suas accções, á razão de 20 % ou sejam 40\$ por cada accção, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, no escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega n. 48.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912.—
A Directoria.

Companhia Agave Brasileiro**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

Na forma dos Estatutos em vigor, e approvados pelo Governo Federal, convoco aos Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria no dia 20 de dezembro de 1912, ás 5 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 61, 2º andar, escriptorio provisório da Companhia Agave Brasileiro, afim de ser eleita nova directoria, em vista das vagas existentes, bem como conselho fiscal, e resolver sobre diversas transacções feitas pelo presidente em exercicio: execuções, pagamentos, etc., assumptos todos de alta importancia para os interesses sociaes.

Como as accções estão reduzidas todas em titulos ao portador, devem os accionistas, no prazo de 30 dias, antes do dia 20, entregar no escriptorio acima, as accções, mediante recibo do presidente em exercicio, afim de poderem fazer parte da assemblea geral extraordinaria da Companhia Agave Brasileiro, para o que se pede o comparecimento de mais de dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1912.—
Francisco José da Silva Bastos, presidente em exercicio.

Orfèvrerie CHRISTOFLE**Sociedade Geral de Minas de Manganéz****GONÇALVES RAMOS E COMPANHIA****ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA
2ª convocação**

Não tendo comparecido á sessão convocada para o dia de hoje numero legal de quinhentas, convido-os a comparecerem á sessão da assemblea geral extraordinaria, que terá lugar no dia 18 do corrente, á rua de S. Pedro n. 33, 1º andar, no Rio de Janeiro, afim de autorizarem a gerencia a entrar de accordo com os credores da melhor forma que for possível.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1912.—
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Apolicos extraviadas

O abaixo assignado, herdeiro e inventariante do espolio de D. Constança Rosalina de Oliveira, faz publico, para os fins legais, que se extraviaram as apolicos federaes de n.ºs. 24.795 e 25.829, do valor de um conto de réis cada uma, juros de 5 % (cinco por cento) ao anno, da omissão de 1842, pertencentes ao mesmo espolio.

Alvinópolis 29 de julho de 1912.— Joaquim Ferreira Mendes.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

De accordo com a determinação da lei das Sociedades Anonymas, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia, á rua Sachet n. 27, 1º andar, os documentos a que se refere o artigo n. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1912.—
A directoria.

Novissima Reforma Judiciária

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional e na rua S. José n.ºs. 82 e 84, Livraria, Cruz Continho, de J. Ribeiro dos Santos agente geral da venda das obras da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA :	Frs.	Réis
Açores	3.25	1\$950
Allemanha	3.25	1\$950
Austria-Hungria	3.60	2\$180
Belgica	3.25	1\$950
Dinamarca	3.62	1\$179
Francia	3.25	1\$950
Gran-Bretanha	3.25	1\$950
Grecia	3.82	2\$290
Hispanha	3.60	2\$180
Hollanda	3.25	1\$950
Italia	3.55	2\$130
Noruega	3.72	2\$230
Portugal	3.70	2\$220
Russia da Europa	3.95	2\$370
Suecia	3.72	2\$230
Suissa	3.50	2\$100
Turquia da Europa	3.77	2\$240
AFRICA E ILHAS :	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	5.75	3\$150
Senegal	4.60	2\$100
S. Vicente (Ilha)	2.02-5	1\$583
Madeira (Ilha)	3.40	2\$010
Canarias	3.41	2\$010
AMERICA DO NORTE :	Frs.	Réis
Canada :		
Montreal	4.45	2\$670
Quebec		
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	2\$730
Mexico (Cidade)	5.00	3\$000
Estados UNIDOS :		
Alaska	5.03	3\$070
Luisiania	4.25	2\$550
Texas		
Outros Estados	4.45	2\$670



AMERICA DO SUL (°)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	\$750
Argentina	1.75	1\$375
Paraguay	2.05	1\$330
Chile :		
Valparaiso	2.55	1\$330
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	1\$590
Bolivia	3.80	2\$480
Ecuador	4.55	2\$730
Colombia	5.55	3\$330

(°) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1\$000
Maranhão	1\$000
Piauí	\$850
Ceará	\$800
Rio Grande do Norte	\$800
Parahyba	\$600
Pernambuco	\$600
Alagoas	\$600
Sergipe	\$600
Bahia	\$100
Espirito Santo	\$400
Minas Geraes	\$400
S. Paulo	\$200
Goyaz	\$400
Mato Grosso	\$400
Paraná	\$400
Santa Catharina	\$400
Rio Grande do Sul	\$600

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser cobradas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 171

Pará.—Caixa 121, Maranhão — Caixa 28, Ceará — Caixa 20, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 100, Santos—Caixa 50, Desterro — Caixa 11, Rio Grand.

Clubs Langgaard

Autorizados pela carta patente n. 14, do Ministerio da Fazenda

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal, ás quintas-feiras

O final do premio maior da loteria de hoje foi 786.

Em virtude da extracção de hoje foram remidas as inscrições seguintes:

Gramophones Victor II:

Club D — 28ª prestação. N. 86

Bicyclettes New Hudson:

Club A — 49ª prestação. N. 187

Machinas de escrever Underwood:

Club A — 49ª prestação. N. 187

Pianos Chassaigne ou Spae-the:

Club A — 46ª prestação. N. 286

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912.

THEODOR LANGGAARD & C.

Teixeira de Andrade, fiscal do Governo.

Acham-se abertas as inscrições para os seguintes clubs:

Club B — de machinas de escrever «Underwood», com opção para «Stearns» ou «Smith Premier», ambas de procedencia americana.

Prestação semanal de 6\$500

Club B — de bicyclettes New Hudson, ig-las, com tres velocidades, de Armstrong, campainha e lanterna acetilena.

Prestação semanal de 5\$000

Club E — de gramophones Victor II, de su-perioridade universalmente reconhecida.

Prestação semanal de 5\$000

Prospectos e mais informações, dirijam-se a

THEODOR LANGGAARD & C.

45, Rua dos Ourives, 45

RIO DE JANEIRO

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:630\$000.

Condição C — 120 prestações de 5\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5. B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 30ª

50:000\$000

Por 4\$000

Segunda-feira, 18 do corrente

245 — 136ª

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 23 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 15ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 21 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

Loteria do Natal

220 — 2ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragesimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porto do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Pará Linha do norte. Sahirá no dia 18 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Maranhão Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio-dia, para os porto do sul até Montevideo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD-BRASILEIRO AVENIDA RIO-BRANCO, 2, 4 E 6

CASA STANDARD--RIO

93 — OUVIDOR — 95

Clubs de artigos modernos de incontestáveis vantagens

PLANOS

Os afamados «Pianos Ritter» que obtiveram o «Grand Prix» na Exposição Universal de Turim.

RELOGIOS

O reputado chronometro «Royal» laureado com as primeiras recompensas nos concursos de precisão a que tem concorrido.

MACHINAS DE ESCRIVER

A machina «Smith» com todos os modernos aperfeiçoamentos da mecânica para produzir uma escripta perfeita.

BICYCLETES

A melhor marca de bicyclettes inglezas, a «Star», a mais elegante e resistente de todas as marcas conhecidas.

PLANOS-PIANISTAS

Os extraordinarios «Pianos-Pianistas Rex», os mais perfeitos nos seus modernos dispositivos para que os AMADORES, não sabendo musica, possam executar qualquer musica sem erro possível.

E

Milhares de outros artigos, uteis, praticos e indispensaveis.

Pedem prospectos e informações

500 agencias nas principais cidades do Brazil